

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 13ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 – ERRATA



ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2025

Presidência da Deputada Andréia de Jesus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 188/2025 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 2.967/2024), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.413, 3.430, 3.435 a 3.438, 3.440, 3.441, 3.443, 3.445 a 3.448, 3.451 a 3.469, 3.472, 3.473 e 3.476/2025; e os Requerimentos nºs 10.281 a 10.308, 10.311 a 10.317, 10.321 a 10.369, 10.371 a 10.378, 10.380 a 10.383, 10.387, 10.390, 10.391, 10.393 a 10.407, 10.415, 10.417 a 10.428, 10.430 a 10.434, 10.436, 10.438 a 10.449, 10.451 a 10.481, 10.483 e 10.485/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 10.309/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde e do Trabalho – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado, Sargento Rodrigues e Caporezzo; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Cristiano Silveira; Questão de Ordem; discursos da deputada Chiara Biondini e do deputado Leleco Pimentel – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos nºs 18 a 23/2025 – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.460 a 10.462 e 10.380/2025; deferimento – Questões de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 917/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 2.058, 2.531 e 2.954/2023; aprovação – Requerimento nº 4.147/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 5.806 e 5.951/2024; aprovação – Requerimento nº 5.984/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 6.869 e 6.936/2024; aprovação – Requerimento nº 6.958/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 6.998/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 –

Requerimentos nºs 7.063 e 7.088/2024; aprovação – Requerimento nº 9.694/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Andréia de Jesus) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Nayara Rocha, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 188/2025

– A Mensagem nº 188/2025, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 2.967/2024, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício nº 4912/2025/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.037/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.037/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.391/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.391/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.425/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.425/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.426/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.426/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.484/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.484/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.490/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.490/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.492/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.492/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.493/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.493/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.494/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.494/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.495/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.495/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.508/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.508/2024.)

Ofício nº 9246/2025/GAB-DG/ANM, da Agência Nacional de Mineração, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 9.717 e 9.718/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 9.717 e 9.718/2024.)

Ofício nº 000435/2025, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.837/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.837/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.858/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.858/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.859/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.859/2024.)

Ofício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.871/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.871/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.895/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.895/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.897/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.897/2025.)

Ofício nº EMC/PRESIDENCIA nº. 1/2025, da Empresa Mineira de Comunicação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 9.516/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício SEF/GAB nº 165/2025, da Secretaria de Estado de Fazenda, agradecendo o convite e confirmando presença na audiência pública do dia 18/3/2025, que terá a finalidade de debater o disposto no art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022, que preconiza que o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Ofício nº Circular Arsae/GAB nº 28/2025, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, informando sobre o início do período de consulta pública sobre a elaboração

de normativo que estabelece a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG. (– Às Comissões de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor e de Saúde.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.413/2025

Institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DA PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ESTE CÓDIGO

Art. 1º – Os princípios que regem este Código norteiam-se pela dignidade da pessoa humana e devem ser reconhecidos pela sociedade civil e pelo Estado:

I – a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos e obrigações;

II – as distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum;

III – reconhece-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança da mulher;

IV – toda mulher tem direito de construir livremente sua carreira profissional, e toda mulher tem o amplo e irrestrito direito de planejar livremente a constituição de sua família;

V – é dever do Estado e da família impedir a continuidade da cultura perversa de objetificação da mulher;

VI – o primeiro objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem e, portanto, o Estado tem o dever de proteger a integridade física e psicológica das mulheres, pois ele existe para servir ao povo que o criou.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Este Código estabelece normas de proteção à mulher, garantia de seus direitos e medidas de enfrentamento de toda forma de violência perpetrada contra as mulheres.

Parágrafo único – Toda mulher tem direito à vida, à liberdade, à autonomia de vontade, à liberdade de expressão, à escolha de sua profissão, à igualdade de oportunidade e à igualdade de salário no mercado de trabalho, à escolha de cuidar livremente de sua família, a exercer sua fé, e qualquer ação contrária ao exercício dos direitos ora reconhecidos deve ser rigorosamente coibida.

Art. 3º – Para o disposto neste Código, toda ação perpetrada por pessoa física ou jurídica que afronte quaisquer dos direitos a que se refere o art. 2º, parágrafo único, é objeto de advertência, censura, multa e outras cominações previstas na legislação vigente.

Art. 4º – Após regular decisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, considerar-se-á o Poder Legislativo como sujeito ativo no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Parágrafo único – Cumprido o disposto no caput, a realizará, periodicamente, seminários, comissões gerais, palestras e outras atividades direcionadas à conscientização social de que a vida, a liberdade e a segurança das mulheres constituem-se pilares de uma sociedade saudável.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º – A política estadual de proteção e a garantia de pleno exercício dos direitos da mulher têm por objetivo resguardar a integridade física e psicológica das mulheres, bem como assegurar que todas possam exercer livremente seus direitos.

§ 1º – A obrigatoriedade de resguardo da integridade física e psicológica das mulheres, bem como a necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia de que seus direitos sejam exercidos em sua plenitude, decorrem, entre outros fatores:

I – do reconhecimento de sua atual exposição em razão da equivocada cultura de objetificação de seu corpo;

II – do reconhecimento de que, biologicamente, a mulher não possui a mesma força física que o homem e, portanto, o Estado tem o dever de criar mecanismos de proteção específicos, eficazes e eficientes.

§ 2º – As medidas adotadas pelo poder público para o atendimento do disposto no caput compreendem:

I – a implementação de políticas públicas asseguradoras dos direitos mencionados no art. 2º, parágrafo único;

II – a implementação contínua de ações direcionadas à desconstrução da cultura de objetificação feminina;

III – realização periódica de atividades escolares que resgatem a importância da mulher para a sociedade;

IV – ações punitivas e restritivas de direitos para os autores de crimes ou infrações penais perpetradas contra as mulheres, conforme disposto no Capítulo II do Título III;

V – a implementação de campanhas educativas permanentes contra o assédio, o preconceito de gênero e os atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres, inclusive no trânsito, mediante participação de múltiplos atores sociais e institucionais, sob coordenação do órgão do Poder Executivo incumbido de articular as políticas públicas para as mulheres.

TÍTULO II**DOS DIREITOS EM ESPÉCIE****CAPÍTULO I****DAS INTERVENÇÕES ESTATAIS****Seção I****Do Direito à Cidadania e à Participação Social**

Art. 6º – A cidadania da mulher, direito fundamental da República nos termos do art. 1º, II, da Constituição Federal, pressupõe o reconhecimento incontestável de que seus direitos são invioláveis e de que sua participação ativa nas atividades políticas desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e nacional revela-se expressão plena de sua relevância para o Estado brasileiro.

Art. 7º – A cidadania da mulher também se manifesta por meio da garantia de seus direitos políticos, assegurando sua ampla participação nas decisões políticas do Estado e no exercício de mandatos eletivos, nos termos da Lei 24.466/2023, que institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher e reafirma-se a importância da mulher na esfera econômica, sem prejuízo do disposto na legislação federal sobre o tema tratado nesta Seção.

Seção II**Do Direito à Segurança**

Art. 8º – A segurança da mulher é um direito inatacável e, portanto, o Estado deve atuar com celeridade, eficiência e eficácia, para assegurar tanto a defesa dos direitos reconhecidos neste Código quanto o cumprimento das ações preventivas e reparadoras estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 9º – O atendimento à mulher vítima de violência é prestado conjuntamente pelas áreas de segurança, de assistência judiciária e de assistência à saúde e serviço social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º – O atendimento de que trata o caput é prestado de forma ininterrupta e compreende, entre outros, os serviços realizados pelas seguintes áreas:

- I – delegacia policial especializada;
- II – medicina legal;
- III – atenção médica de urgência e emergência;
- IV – assistência judiciária;
- V – assistência social.

§ 2º – A integração da rede de atendimento descrita nos incisos do § 1º visa, além da implementação de políticas públicas protetivas da mulher, assegurar sua autonomia de vontade e resguardar os demais direitos previstos na legislação vigente.

§ 3º – Assegura-se à mulher com deficiência ou doença rara vítima de violência atendimento especializado de acordo com suas necessidades.

Art. 10 – O Serviço de Atendimento à Mulher vítima de violência nas Delegacias Especializadas devem funcionar nos termos da Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Art. 11 – O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de que trata a Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP –, deverá ser utilizado para o atendimento da mulher vítima de violência.

Art. 12 – Os espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, bem como aqueles destinados à orientação e encaminhamento jurídico, incluem os centros especializados de atendimento à mulher – Ceams –, os núcleos de atendimento às famílias e aos autores de violência doméstica – Nafavds –, os núcleos pró-vítima e os centros de referência especializada em assistência social – Creas.

Parágrafo único – Todo o Estado de Minas Gerais deve disponibilizar os locais de atendimento a que se refere o caput, os quais devem contar com dotação orçamentária adequada para que o trabalho desenvolvido seja de excelência em todas as suas etapas.

Art. 13 – É assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, após encerrado o período de abrigo em equipamento público de que trata o art. 35, II, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, o acompanhamento e a assistência por unidade pública de referência em assistência social.

Art. 14 – Ficam obrigados a divulgar o serviço de Disque Denúncia de Violência contra a Mulher, os seguintes locais:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de qualquer natureza;

VI – salões de beleza, academias de dança e de ginástica e outros com atividades correlatas;

VII – postos de serviço de autoatendimento e postos de combustíveis;

VIII – condomínios residenciais;

IX – prédios ocupados por órgãos públicos em Minas Gerais.

§ 1º – Os locais especificados nos incisos do caput devem afixar, em área de maior circulação de pessoas, placas com o seguinte teor: “Violência contra a mulher – disque 180: esse número presta acolhida qualificada às mulheres em situação de risco”.

§ 2º – Os responsáveis pelos locais de que tratam os incisos do caput devem, ainda, contatar o número 190 sempre que testemunharem agressões físicas ou psicológicas perpetradas contra mulheres.

Art. 15 – As empresas de transporte público e privado de passageiros em atividade no Estado de Minas Gerais devem adotar medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher.

Seção III

Do Direito à Saúde

Art. 16 – A saúde, direito de todos e dever do Estado, integra o conjunto de prioridades estabelecido neste Código.

Art. 17 – É direito de toda mulher estar acompanhada quando necessitar dos serviços de consultas e exames prestados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 – O poder público do Estado de Minas Gerais executará as ações necessárias à efetiva implementação e divulgação da política de dignidade e saúde menstrual, nos termos da Lei Estadual nº 25.075 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 19 – Integra este Código de Defesa da Mulher os direitos das servidoras civis do Poder Executivo e das militares do Estado relativos à maternidade, nos termos da Lei Estadual nº 24.995 de 26 de novembro de 2024.

Seção IV**Do Direito à Educação**

Art. 20 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade civil, visando ao pleno desenvolvimento da mulher.

Art. 21 – As políticas públicas direcionadas à qualificação educacional e profissional das mulheres, prioritariamente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social, compreendem ações efetivas do Estado e contam com a colaboração das organizações da sociedade civil de interesse público – Oscip – e com a efetiva participação das associações e instituições do terceiro setor.

Art. 22 – Assegura-se às mulheres vítimas de violência física ou psicológica prioridade de inscrição nos cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 24.216 de 14 de julho de 2022.

Seção V**Do Direito à Moradia**

Art. 23 – Para o disposto neste Código de Defesa da Mulher, reconhece-se a moradia como direito humano universal e imprescindível à inclusão social.

Seção VI**Do Direito ao Trabalho**

Art. 24 – O Estado e a sociedade civil reconhecem a ampla e irrestrita liberdade da mulher para escolher sua profissão e exercê-la em sua plenitude.

§ 1º – É dever do Estado proteger o mercado de trabalho da mulher, mediante a criação de incentivos específicos conforme disposto no art. 7º, XX, da Constituição Federal.

§ 2º – O Estado deve implementar ações e programas que fortaleçam a atividade econômica de Minas Gerais e assegurem a igualdade de salários entre homens e mulheres, desde que ambos exerçam idênticas atribuições e mesma jornada de trabalho.

Art. 25 – O banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, criado pela Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, integra este Código de Defesa para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

Art. 26 – Superada a fase judicial necessária à adoção de medidas protetivas de urgência, a ofendida é imediatamente encaminhada para o atendimento de que trata o art. 10, sem prejuízo de aplicabilidade das demais disposições fixadas pela Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 27 – Todas as medidas protetivas estabelecidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, são recepcionadas por este Código.

CAPÍTULO III**DOS ATORES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS RECONHECIDOS POR ESTE CÓDIGO**

Art. 28 – Compete ao poder público, à família e à sociedade civil desconstruir a perversa cultura de objetificação da mulher.

Art. 29 – As ações direcionadas à proteção da mulher, à desconstrução da cultura de objetificação feminina e à garantia de que seus direitos serão respeitados constituem obrigação do Estado e de toda a sociedade civil e contam com a participação efetiva dos seguintes atores:

I – dos órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Estado de Minas Gerais;

II – da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

III – da rede educacional pública e privada do Estado de Minas Gerais;

IV – dos veículos de comunicação;

Art. 30 – O ensino sobre noções básicas da Lei Federal nº 11.340, de 2006, passa a figurar como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 22.256, de 26 de julho de 2016.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA VULNERABILIDADE**

Art. 31 – Considera-se, para o disposto neste Código:

I – violência doméstica: as condutas descritas no art. 7º e incisos da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

II – vulnerabilidade social: a comprovação de 1 ou mais das seguintes condições:

a) insegurança de renda decorrente de precária inserção no mercado de trabalho ou situação perene de desemprego;

b) baixo grau de escolarização ou falta de formação técnica;

c) falta de moradia ou necessidade de abrigo fora do lar;

d) dependência econômica do companheiro autor de violência, ou de terceiros;

e) residência recente no Estado de Minas Gerais em razão da necessidade de desvincular-se de violência doméstica ou familiar em outra unidade da Federação;

f) falta de acesso às estruturas de oportunidade oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade civil que importe em carência de um conjunto de atributos necessários à dignidade da mulher.

Art. 32 – As circunstâncias estabelecidas no art. 46, II, não esgotam as hipóteses de comprovação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II**DAS PENAS**

Art. 33 – À violência física ou psicológica praticada contra a mulher aplica-se o disposto na legislação federal e, em especial, na Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único – Comprovada a participação dolosa de pessoa jurídica na violação de direitos garantidos por lei à mulher, além das medidas previstas na legislação federal, pode ser aplicada a medida de proibição temporária de recebimento de apoio e patrocínios públicos.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: O presente projeto de lei possui como objetivo principal fortalecer as medidas de proteção e os direitos das mulheres no Estado de Minas Gerais. A violência contra a mulher, em seus vários tipos, segue sendo uma triste realidade em nosso Estado, de modo que se torna cada vez mais necessário a urgência de políticas públicas eficazes para combater essa realidade.

É fundamental não apenas fortalecer todas as medidas de combate à violência contra a mulher, mas também garantir mecanismos eficazes para que elas possam reconstruir suas vidas e se reinserir plenamente na sociedade. O acolhimento, o suporte psicológico, o acesso a oportunidades de emprego e moradia segura são passos essenciais para que as vítimas rompam o ciclo da violência e conquistem autonomia.

No entanto, mesmo diante de tantas iniciativas e avanços legislativos, a violência contra a mulher ainda é uma realidade alarmante, afetando milhares de vidas todos os dias. Precisamos continuar lutando para proteger as mulheres, garantir que a rede de apoio funcione de forma efetiva e assegurar que nenhuma vítima fique desamparada ao buscar justiça e reconstrução.

O enfrentamento à violência de gênero deve ser permanente e ampliado, para que, um dia, possamos viver em uma sociedade verdadeiramente segura e igualitária para todas as mulheres.

Este projeto objetiva trazer um acervo de informações e medidas de fortalecimento das políticas públicas que já existem para garantir que todas as mulheres mineiras conheçam seus direitos e possam exercê-los plenamente, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.252/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.430/2025

Altera a Lei nº 14.184, de 2002.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, boa-fé, cooperação, efetividade do processo, inovação, transparência e primazia do julgamento de mérito, nos termos desta lei e, no que couber, das disposições do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Aplicam-se de forma subsidiária e supletiva as normas e princípios do Novo Código de Processo Civil, desde que não incompatíveis com a natureza do processo administrativo.”.

Art. 2º – O art. 6º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único – Será admitida a intervenção de terceiro que demonstre interesse jurídico direto no processo, independentemente de autorização prévia, assegurada a ampla defesa e o contraditório.”.

Art. 3º – O art. 22 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 22 (...)

§ 2º – Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme disposto no Código de Processo Civil, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

§ 3º – Quando a intimação ou notificação ocorrer em dia não útil ou após o horário normal de expediente, considerar-se-á prorrogado o início do prazo para o primeiro dia útil seguinte.”.

Art. 4º – O art. 47 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47 – O processo será decidido no prazo de trinta dias contados da conclusão da sua instrução.”.

Art. 5º – O art. 59 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 59 (...)

§ 4º – Suspendem-se os prazos processuais em feriados, fins de semana, recessos forenses, se houver, e durante situações de calamidade pública declaradas por ato governamental, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao término do evento.”.

Art. 6º – Acrescenta o art. 35-A à Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 35-A – Antes da fase de instrução, a Administração poderá promover sessão de conciliação ou mediação, sempre que possível, para estimular a solução consensual de controvérsias, observadas as normas específicas, a Lei federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e as diretrizes do Novo Código de Processo Civil.

§ 1º – Poderá ser dispensada a sessão de conciliação ou mediação quando se verificar impossibilidade técnica ou legal de composição.

§ 2º – O termo de conciliação ou mediação, se obtido, terá eficácia de decisão administrativa, devendo ser homologado pela autoridade competente, desde que não contrarie normas de ordem pública nem gere prejuízos ao interesse público.”.

Art. 7º – O art. 24 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 24 (...)

§ 2º – São admitidas provas em formato digital, incluindo documentos eletrônicos, gravações, e-mails e laudos periciais virtuais, desde que autenticados por certificação digital ou outro meio idôneo de verificação de integridade.”.

Art. 8º – Acrescenta o art. 24-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 24-A – A prova obtida por meio ilícito será inadmissível, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 369 do Novo Código de Processo Civil.”.

Art. 9º – Acrescenta o art. 69-A à lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 69-A – Os processos administrativos poderão ser protocolados, instruídos e decididos por meio eletrônico, garantindo-se:

I – assinatura digital válida ou outro meio eletrônico de identificação, conforme a legislação aplicável;

II – acesso público às peças não sigilosas, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal;

III – intimação ou notificação por meio de plataforma oficial ou correio eletrônico previamente cadastrado, com certificação de recebimento;

IV – preservação da autenticidade e integridade dos documentos digitais, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, publicidade e eficiência.”.

Art. 10 – O art. 46 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 46 (...)

§ 4º – A motivação das decisões deverá:

I – enfrentar todos os argumentos relevantes apresentados pelas partes;

II – explicitar, de forma clara, a aplicação do direito ao caso concreto;

III – vedar fundamentações genéricas ou mera adesão a pareceres sem a devida explicitação;

IV – observar o dever de fundamentar também eventuais indeferimentos de provas, pedidos ou recursos.”.

Art. 11 – O art. 57 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 57 – (...)

Parágrafo único – O efeito suspensivo em grau recursal somente será concedido em caso de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devidamente comprovado, segundo critérios objetivos definidos em regulamento, observada a motivação específica pela autoridade competente.”.

Art. 12 – O art. 51 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 51 (...)

§ 4º – As decisões interlocutórias que imponham gravame irreparável ou antecipem, parcial ou totalmente, o mérito, são recorríveis de imediato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Novo Código de Processo Civil.”.

Art. 13 – O art. 52 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 52 (...)

§ 3º – A negativa de seguimento de recurso será fundamentada de forma específica, indicando os vícios formais ou materiais que o impedem, cabendo a interposição do recurso adequado contra essa decisão.”.

Art. 14 – Acrescenta o art. 69-A à lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 8º-A, IV – Terão prioridade de tramitação os processos que envolvam:

I – idosos, pessoas com deficiência ou acometidas de doença grave;

II – menores de dezoito anos;

III – matérias de evidente urgência ou relevância pública;

IV – risco iminente à vida, à integridade física, à saúde ou ao patrimônio do interessado.

V – casos de violência doméstica;”.

Art. 15 – O art. 65 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 65 (...)

§ 3º – A revisão de ofício de atos administrativos deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da prática do ato, ressalvados os casos de ilegalidade manifesta, em que a Administração poderá rever a qualquer tempo, observados os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.”.

Art. 16 – Acrescenta o art. 69-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 68-A – Nos procedimentos de cobrança de créditos não tributários, inclusive em face de servidores, observar-se-ão prioritariamente as disposições do Decreto nº 46.968, de 23 de março de 2016, ou decreto posterior que o revogue, e normas específicas emanadas do Poder Executivo, aplicando-se esta lei de forma supletiva.

Parágrafo único. As eventuais incompatibilidades entre as regras do Decreto nº 46.968/2016 e desta lei serão dirimidas pela autoridade responsável, resguardados os princípios constitucionais, a boa-fé e a cooperação, com vistas a assegurar a eficiente recuperação de créditos públicos e o devido processo legal administrativo.”.

Art. 17 – Os órgãos e entidades da Administração Pública terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus sistemas de processamento eletrônico, fluxos de trabalho e atos normativos internos às disposições desta lei, especialmente quanto à tramitação eletrônica dos processos, à contagem de prazos em dias úteis e às práticas de conciliação e mediação.

Art. 18 – As normas desta lei aplicam-se aos processos em curso a partir de sua vigência, respeitados os atos já consumados e as situações jurídicas consolidadas.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição legislativa busca atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 14.184/2002, de modo a harmonizá-la com o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e demais legislações correlatas. Desde a edição do CPC de 2015, várias disposições processuais e princípios foram revistos, reforçando aspectos como a colaboração entre as partes, a primazia do julgamento de mérito, a promoção de métodos consensuais de solução de conflitos (mediação e conciliação) e a adoção de ferramentas eletrônicas nos processos. Assim, é necessário que a Lei nº 14.184/2002 seja revisada para refletir essas inovações e assegurar maior eficiência, transparência e segurança jurídica no âmbito administrativo.

A modernização proposta contempla a contagem de prazos em dias úteis, a suspensão de prazos em períodos de feriados, finais de semana e outras situações excepcionais, além da possibilidade de intervenção de terceiros com interesse direto no processo. Ajusta-se, ainda, a tramitação dos feitos para que possa ocorrer de maneira eletrônica, legitimando o uso de documentos digitais e garantindo a autenticidade, integridade e segurança das informações processuais. Essas medidas permitem maior celeridade e economicidade, bem como ampliação do acesso às instâncias administrativas.

Outro ponto de destaque é a incorporação expressa de normas que incentivam a conciliação e a mediação, inclusive no início da fase de instrução, seguindo as diretrizes do CPC e da Lei Federal nº 13.140/2015. Esse avanço busca fomentar soluções consensuais que reduzam a litigiosidade e reforcem a cultura de diálogo. A adoção de procedimentos eletrônicos, a possibilidade de uso de provas digitais e a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa também contribuem para uma prestação administrativa mais célere e eficaz.

Além disso, o projeto disciplina de modo mais claro a cobrança de créditos não tributários, estabelecendo diretrizes que assegurem equilíbrio entre o interesse público e a proteção de direitos individuais. Prevê-se a harmonização com regulamentações já existentes, de forma a evitar antinomias e incertezas interpretativas. Com isso, busca-se reforçar a segurança jurídica e a boa-fé nos processos administrativos, facilitando a recuperação de ativos do Estado sem descuidar do devido processo legal.

Por fim, a iniciativa estipula prazos para que os órgãos e entidades da Administração Pública adaptem seus fluxos de trabalho e sistemas de processamento eletrônico às novas disposições. Assim, assegura-se tempo razoável para a implementação de rotinas e investimentos necessários, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Em suma, o projeto de lei é um passo significativo na modernização do arcabouço processual administrativo, garantindo maior coerência com as inovações processuais vigentes e promovendo a efetividade, a transparência e a confiabilidade nos processos sob responsabilidade da Administração Estadual.

Por todo o exposto, solicitamos apoio dos nobres Deputados para aprovação do presente Projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Raul Belém. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.007/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.435/2025

Institui o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica Complexa e Rara no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa e Rara no Estado, destinado a assegurar e a promover acesso aos cuidados em saúde adequados e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, garantindo o respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social.

Parágrafo único – Este estatuto estabelece os princípios e as diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que visem à prevenção, ao tratamento e à assistência integral às pessoas com doença crônica complexa e rara.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Doença crônica: condição de saúde com início gradual e de longa duração, que pode ser gerenciada, mas não necessariamente curada, exigindo tratamento contínuo;

II – Doença complexa: enfermidade associada a fatores genéticos, ambientais e de estilo de vida, cujo tratamento demanda abordagens multidisciplinares;

III – Doença rara: condição que afeta até sessenta e cinco pessoas a cada cem mil indivíduos, conforme definição do Ministério da Saúde.

Art. 3º – São princípios desse estatuto:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à não discriminação;

II – Universalidade e equidade no acesso a tratamentos e cuidados;

III – Diagnóstico precoce e ampliação da triagem neonatal;

IV – Garantia de atendimento multidisciplinar e humanizado;

V – Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e à inovação científica;

VI – Transparência e participação social na formulação e na fiscalização das políticas públicas;

VII – Criação e fortalecimento de centros de referência para atendimento especializado;

VIII – Integração com o Sistema Único de Saúde – SUS – e os demais programas estaduais, sem sobreposição às diretrizes já existentes.

Art. 4º – São direitos fundamentais das pessoas com doenças crônicas, complexas ou raras:

I – Diagnóstico precoce e acesso integral e gratuito ao tratamento adequado;

II – Atendimento prioritário e diferenciado nos serviços públicos e privados de saúde;

III – Assistência biopsicossocial, com suporte psicológico e social;

IV – Fornecimento contínuo de medicamentos e insumos essenciais pelo SUS estadual;

V – Acesso gratuito ao transporte público intermunicipal para deslocamento para realização de tratamentos ou consultas;

VI – Priorização na matrícula em instituições de ensino, públicas e privadas;

VII – Incentivos para a inclusão no mercado de trabalho, com as devidas adaptações;

VIII – Isenção de ICMS sobre medicamentos e insumos específicos para o tratamento;

IX – Direito à presença de acompanhante durante atendimentos e internações de alta complexidade;

X – Participação ativa na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relacionadas.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar as seguintes medidas, relativamente a:

I – Centros de referência:

a) Criar e manter centros de referência regionais destinados ao atendimento especializado das pessoas com doenças crônicas, complexas ou raras;

b) Promover a integração desses centros à rede de saúde municipal e federal, mediante formalização de parcerias intergovernamentais.

II – Cadastro estadual:

a) Implantar, em caráter obrigatório, um cadastro estadual de pacientes com doenças crônicas, complexas ou raras, com o objetivo de monitorar a evolução clínica da doença e subsidiar a formulação de políticas públicas;

b) Assegurar a proteção e o sigilo das informações constantes do cadastro, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

III – Pesquisa e inovação:

a) Firmar convênios com universidades, centros de pesquisa e entidades científicas para o desenvolvimento de novas terapias e tratamentos;

b) Instituir incentivos fiscais e financeiros que estimulem a realização de pesquisas na área, inclusive em terapias integrativas e alternativas.

IV – Capacitação dos profissionais de saúde:

a) Desenvolver programas de formação e especialização destinados aos profissionais da saúde, com ênfase na atuação multidisciplinar e no uso de tecnologias assistivas;

b) Incentivar a realização de cursos, *workshops* e treinamentos continuados para aprimorar a qualidade do atendimento.

V – Apoio às famílias e cuidadores:

a) Instituir programas de suporte psicossocial e jurídico destinados às famílias e aos cuidadores;

b) Promover campanhas de conscientização e combate ao estigma, visando à inclusão social dos pacientes.

VI – Integração das políticas públicas:

a) Harmonizar as ações previstas neste estatuto com as demais políticas públicas vigentes no Estado, evitando sobreposição ou redundância;

b) Criar comissões intersetoriais para coordenar, implementar e avaliar as medidas adotadas, garantindo transparência e participação da sociedade.

VII – Telemedicina e atendimento domiciliar:

a) Incentivar a implantação de serviços de telemedicina, ampliando o acesso ao diagnóstico e ao acompanhamento dos pacientes;

b) Desenvolver programas de atendimento domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com organizações não governamentais e com a iniciativa privada para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao público com doenças crônicas, complexas ou raras.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os parâmetros técnicos e operacionais para sua implementação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A presente proposição legislativa representa um avanço decisivo na consolidação de um marco legal destinado a assegurar os direitos fundamentais e a efetivação do atendimento integral às pessoas acometidas por doença crônica, complexa e rara. Essas pessoas enfrentam barreiras significativas no diagnóstico precoce, na continuidade dos tratamentos e na inclusão social, que agravam sua vulnerabilidade e comprometem sua qualidade de vida.

O estatuto ora proposto busca garantir o acesso universal, por meio da criação de centros de referência regionais e da implementação de um cadastro estadual que possibilitará o monitoramento sistemático e a elaboração de políticas públicas precisas. Além disso, a proposição estimula o fomento à pesquisa e à inovação, promovendo parcerias com universidades e centros de pesquisa e instituindo incentivos fiscais que propiciam o desenvolvimento de novas terapias e tecnologias assistivas. A capacitação contínua dos profissionais de saúde, aliada à integração das ações previstas com as políticas públicas já existentes no Estado, contribuirá para o fortalecimento do sistema de saúde e para a redução das desigualdades.

Ao assegurar também suporte integral às famílias e cuidadores, ela reafirma o compromisso do Estado com a dignidade, a cidadania e a justiça social, configurando-se como instrumento de transformação capaz de promover um atendimento mais humanizado e eficiente. Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.399/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.436/2025

Institui a política estadual de incentivo ao diagnóstico do transtorno do espectro autista – TEA – em adultos e idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao diagnóstico do transtorno do espectro autista – TEA – em adultos e idosos, com o objetivo de promover o diagnóstico, o tratamento e a inclusão social desse público.

Art. 2º – São diretrizes da política estadual de que trata esta lei:

I – garantir às pessoas adultas e idosas com TEA acesso a serviços de saúde que promovam o diagnóstico e o tratamento adequado, incluindo acompanhamento multiprofissional;

II – incentivar a formação e a capacitação contínua de profissionais de saúde para a identificação e o manejo do TEA em adultos e idosos;

III – promover ações educativas e informativas que visem à conscientização da sociedade sobre o TEA em pessoas adultas e idosas, reduzindo o estigma e incentivando a busca pelo diagnóstico;

IV – oferecer suporte psicológico e social às pessoas diagnosticadas com TEA e a suas famílias, facilitando sua inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida;

V – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas relacionadas ao TEA.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e a iniciativa privada para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao público com TEA.

Art. 4º – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, que podem ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: O transtorno do espectro autista – TEA –, embora frequentemente diagnosticado na infância, pode permanecer sem identificação até a fase adulta ou a velhice. A ausência de diagnóstico impede que muitos indivíduos tenham acesso a tratamentos e serviços adequados, comprometendo sua qualidade de vida e sua inclusão social.

Este projeto de lei busca aprimorar a legislação sobre o TEA em Minas Gerais, instituindo ações que promovam a investigação diagnóstica do TEA em adultos e idosos. Ao estabelecer diretrizes claras para a política de que trata esta lei, pretende-se garantir atenção integral à saúde, capacitação profissional, campanhas de conscientização e apoio psicossocial, fortalecendo a rede de suporte às pessoas diagnosticadas com TEA e suas famílias.

A aprovação desta proposta representa um avanço significativo na promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com TEA em Minas Gerais, assegurando-lhes acesso a diagnóstico, tratamento e plena inclusão social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.437/2025

Estabelece diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e auxílio financeiro para pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda.

Art. 2º – Os pais ou responsáveis de que trata o art. 1º devem ter acesso prioritário a cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público, com o objetivo de facilitar sua inserção ou retorno ao mercado de trabalho.

§ 1º – O acesso aos cursos de que trata o *caput* deverá ser garantido com prioridade nos programas de qualificação profissional promovidos ou apoiados pelo poder público.

§ 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para incentivar a contratação dos pais ou responsáveis de que trata o art. 1º, incluindo incentivos fiscais e políticas de inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá instituir um auxílio financeiro mensal para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, diante do cancelamento do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, necessitem de suporte até sua reinserção no mercado de trabalho, em valor não inferior a um salário mínimo.

§ 1º – O auxílio financeiro de que trata o *caput* será concedido mediante comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º – O pagamento do auxílio financeiro de que trata o *caput* deverá ser cessado assim que o beneficiário obtiver emprego formal ou fonte de renda suficiente para seu sustento.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações do terceiro setor e empresas para ampliar a oferta de capacitação profissional, garantindo acesso facilitado e gratuito aos beneficiários desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir dignidade, segurança financeira e oportunidades para pais ou responsáveis que dedicaram sua vida ao cuidado integral de pessoas com deficiência. O falecimento dessas pessoas assistidas pode deixar os responsáveis em situação de extrema vulnerabilidade, sem qualificação profissional atualizada e sem perspectivas de recolocação no mercado de trabalho.

Este projeto busca assegurar acesso prioritário à capacitação profissional, incentivar a contratação dessas pessoas por meio de parcerias com o setor privado e oferecer auxílio financeiro emergencial para famílias em situação de vulnerabilidade enquanto ocorre a reinserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, visando assegurar justiça e proteção para aqueles que dedicaram sua vida ao cuidado de entes queridos com deficiência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.438/2025

Proíbe a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites das estações de tratamento de esgotos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVIII – “a proibição da emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área das estações de tratamento de esgotos do Estado, causando incômodo à vizinhança.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei visa proibir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das estações de tratamento de esgotos, com o intuito de reduzir os incômodos causados à vizinhança das referidas estações.

A poluição ambiental gerada pelas estações de tratamento de esgotos, especialmente no que diz respeito aos odores desagradáveis, tem sido uma preocupação crescente nas áreas urbanas e periurbanas. Tais odores são causados pela decomposição de matéria orgânica presente no esgoto tratado e, quando não controlados adequadamente, podem resultar em sérios problemas para a saúde pública e bem-estar das populações vizinhas.

A emissão de substâncias odoríferas em concentrações perceptíveis afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores nas áreas próximas às estações de tratamento, comprometendo seu conforto e provocando desconforto psicológico, além de poder gerar problemas respiratórios e aumentar o risco de doenças relacionadas à poluição do ar.

Além disso, a presença de odores desagradáveis tem impacto direto na valorização dos imóveis e no desenvolvimento de atividades comerciais nas áreas afetadas. A proibição proposta é, portanto, uma medida necessária para mitigar esse impacto e promover a convivência harmoniosa entre as infraestruturas de tratamento de esgotos e as comunidades vizinhas.

O projeto também se alinha às normativas ambientais e de saúde pública, que buscam minimizar os efeitos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente e a população. As tecnologias atuais para o tratamento de odores, como sistemas de ventilação adequados, filtros e técnicas de controle de emissões, já estão disponíveis e podem ser implementadas pelas estações de tratamento de esgotos, assegurando a conformidade com a legislação proposta.

Portanto, a adoção desta lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo a saúde pública, o conforto das populações vizinhas e o cumprimento das normas ambientais, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à preservação do bem-estar coletivo.

Dessa forma, solicitamos apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger a saúde e o bem-estar da população do Estado, ao mesmo tempo em que garante o funcionamento das estações de tratamento de esgotos de forma responsável e ambientalmente adequada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.440/2025

Institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor, em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Público na formulação e implantação dos programas destinados a proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras

degenerativas ou incapacitantes, em situação de orfandade, seja bilateral ou de família monoparental, deve observar as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos do disposto no caput, considera-se:

I – situação de orfandade bilateral: condição social em que se encontra a criança ou adolescente em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo, pelo menos um deles;

II – situação de orfandade em família monoparental: condição social que se encontra a criança ou adolescente em que a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, e este faleceu.

Art. 3º – A política de que trata esta lei, tem o objetivo de garantir, de forma continuada, o atendimento humanizado às crianças e adolescentes, a fim de mitigar os danos advinentes de suas próprias orfandades precoces, refletidos nas insuficiências de apoio familiar.

Art. 4º – Na política pública voltada à implantação de programa de proteção e amparo social às crianças e adolescentes de que trata esta lei, deve-se garantir o acesso prioritário aos serviços e benefícios socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social – Suas –, articulando-se com as demais políticas públicas, em especial as de saúde, educação, cultura, esporte e emprego e renda, nos termos em que preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Constituem diretrizes gerais para implementação dos programas de que trata esta lei, entre outras:

I – fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados e prioritários no atendimento a órfãos e órfãs;

II – atendimento especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa deficiente;

III – acolhimento e proteção integral como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento dos órfãos e órfãs;

IV – prestação apoio financeiro às crianças e adolescentes, por meio de auxílio, até que atinjam a maioridade civil, assegurando o acesso ao mínimo necessário para sua subsistência;

V – minimizar os efeitos socioeconômicos no campo relacional, por meio da oferta de acompanhamento pelas equipes multiprofissionais dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

VI – atuar de forma multidisciplinar e intersetorial, contribuindo para que as crianças e os adolescentes inseridos nos programas possam acessar os direitos básicos à saúde, alimentação, educação, lazer e ao trabalho;

VII – promover a articulação e o diálogo institucional com os órgãos e entidades que compõem o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, o Sistema de Garantia de Direitos, o Poder Judiciário e os demais órgãos auxiliares, para fins de identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII – assegurar, de forma articulada, visando à garantia de desenvolvimento saudável pela inserção em família extensa, acolhimento familiar ou acolhimento institucional, quando for o caso;

IX – garantia, com prioridade, do atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado e por equipe multidisciplinar dos órfãos e órfãs, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para o acolhimento e a promoção da saúde mental.

Art. 6º – Para consecução da implantação de programa de que trata esta lei, o Poder Público poderá instituir mensalmente um benefício continuado às crianças e adolescentes, como instrumento de segurança de renda.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Para atender ao disposto nesta lei, poderá ser implantado sistema de cooperação entre os órgãos públicos e as entidades de assistência social.

Art. 9º – O Poder Executivo procederá à regulamentação desta lei, de forma a lhe dar efetiva aplicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2025

Institui diretrizes para a concessão de aluguel social para mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Estadual de Aluguel Social para Mães ou Cuidadoras em Situação de Abandono, com o objetivo de garantir moradia digna e adequada para mães ou cuidadoras que possuam filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, deficiência intelectual, múltipla ou outras condições que demandem cuidados especiais, e que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro, em situação de vulnerabilidade social no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Mãe ou cuidadora atípica: a mulher que possua filho(a) com TEA, deficiência intelectual, múltipla ou outras condições que demandem cuidados especiais, comprovadas por laudo médico;

II – Abandono: situação em que o cônjuge ou companheiro deixa de prestar assistência material e afetiva à família, caracterizada pela ausência prolongada e injustificada;

III – Vulnerabilidade social: situação de risco social caracterizada pela ausência de renda suficiente para arcar com as despesas de moradia, alimentação, saúde e educação, além de outros fatores que comprometam a qualidade de vida da família.

Art. 3º – O Programa Estadual de Aluguel Social para Mães ou Cuidadoras em Situação de Abandono consistirá na concessão de auxílio financeiro mensal, no valor de até um salário mínimo, para o pagamento de aluguel de imóvel residencial localizado no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Para ter direito ao benefício, a mãe ou cuidadora deverá comprovar:

I – Residência no Estado de Minas Gerais há, no mínimo, um ano;

II – Renda familiar mensal de até um salário mínimo;

III – Inexistência de imóvel próprio ou posse de imóvel em condições precárias de habitabilidade;

IV – Cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

V – Laudo médico que ateste a condição atípica do filho;

VI – Boletim de ocorrência ou outro documento que comprove o abandono pelo cônjuge ou companheiro.

Art. 5º – A concessão do benefício será realizada por meio de seleção pública, com base nos critérios de vulnerabilidade social, número de filhos, tempo de residência no Estado e tempo de abandono.

Art. 6º – O benefício será concedido pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação da situação de vulnerabilidade social da família, garantindo-se que o benefício não seja interrompido.

Art. 7º – A gestão do Programa Estadual de Aluguel Social para Mães ou Cuidadoras em Situação de Abandono ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que poderá firmar parcerias com municípios e entidades da sociedade civil para a execução do programa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Estado.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Justificação: A presente proposta legislativa visa garantir o direito à moradia digna para mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que foram abandonadas pelo cônjuge ou companheiro, agravando sua situação de vulnerabilidade social, nos casos em que sejam as responsáveis pelos cuidados de filho atípico ou com outras deficiências que exijam cuidados especiais.

O abandono familiar impõe um fardo adicional sobre essas mulheres, que já enfrentam desafios significativos no cuidado de seus filhos. A ausência de suporte financeiro e emocional pode comprometer a saúde, a educação e o bem-estar de toda a família.

O Programa Estadual de Aluguel Social para Mães ou Cuidadoras em Situação de Abandono se configura como uma medida de proteção social fundamental para garantir a segurança e a qualidade de vida dessas famílias, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças com TEA, deficiência intelectual, múltipla ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Por isso, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.147/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/2025

Dispõe sobre a implantação de duplo grau de vigilância sanitária no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que todo estabelecimento comercial e industrial do setor alimentício no Estado de Minas Gerais estará sujeito a um duplo grau de vigilância sanitária, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos produtos ofertados à população.

Art. 2º – O duplo grau de vigilância sanitária consiste em:

I – inspeção inicial obrigatória realizada pelo órgão sanitário competente do Estado de Minas Gerais;

II – fiscalização complementar realizada pelo órgão sanitário competente do município de destino do alimento comercializado.

Art. 3º – A flexibilização de normas sanitárias é terminantemente vedada no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Os estabelecimentos alimentícios que não cumprirem os requisitos estabelecidos por esta lei serão notificados e poderão ser autuados conforme legislação sanitária vigente no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Amanda Teixeira Dias (PL)

Justificação: Diante do iminente risco de redução dos padrões sanitários no Brasil, a ser proposto pelo Governo Federal, este projeto de lei visa garantir que a população mineira não seja exposta a produtos alimentícios de baixa qualidade. O controle sanitário não pode ser negligenciado sob pretexto de conter a inflação, pois a segurança alimentar está diretamente ligada à saúde pública. O correto enfrentamento da inflação deve se basear em medidas de responsabilidade fiscal, revisão de despesas públicas e incentivo à produção, sem comprometer o bem-estar da população. Minas Gerais tem o dever de se posicionar contra qualquer tentativa de redução dos padrões sanitários e proteger seus cidadãos da exposição a riscos desnecessários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.445/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS nas operações dos produtos essenciais ao consumo da população mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, e inclusive relativamente a carne, café, açúcar, milho, azeite de oliva, óleo de girassol, sardinha, biscoitos e massas alimentícias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, o Governo Federal anunciou ontem (6/3/2025), a decisão de zerar o imposto de importação sobre carne, café, açúcar, milho, azeite de oliva, óleo de girassol, sardinha, biscoitos e massas alimentícias, a fim de buscar reduzir a inflação.

São medidas que visam a redução de preços ao consumidor, favorecendo o cidadão, a cidadania, para que a população possa manter o poder de compra. As medidas anunciadas acabam estimulando também o setor produtivo e o comércio. O Governo Federal está abrindo mão de impostos, deixando de arrecadar, mas com o objetivo claro de favorecer o consumidor final, sobretudo, os mais pobres.

Diante dessas medidas, os Estados precisam se mobilizar para contribuírem para essa redução também, mediante a isenção do ICMS sobre tais alimentos.

São medidas necessárias a fim de se reduzir os preços que o cidadão paga ao ir ao mercado, para que ele possa manter seu poder de compra.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arapuá o imóvel com área de 1.550m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Abizai Justiniano Ribeiro, nº 410, Bairro Centro, no Município de Arapuá, e registrado sob o nº 13.517, a fls. 45 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma nova sede para a Associação Assistencial ao Idoso de Arapuá/MG – Casa Nelson da Silva Pereira.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a doação de um terreno pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) para o Município de Arapuá, localizado na Rua Abizai Justiniano Ribeiro, nº 410, Bairro Centro. A transferência do referido imóvel destina-se à construção de uma nova sede para a Associação Assistencial ao Idoso de Arapuá/MG – Casa Nelson da Silva Pereira.

A Associação Assistencial ao Idoso de Arapuá desempenha um papel social essencial no município, proporcionando acolhimento, cuidados e qualidade de vida para idosos em situação de vulnerabilidade. A atual estrutura da instituição, no entanto, já não atende de forma adequada às crescentes demandas, sendo imprescindível a construção de uma nova sede para garantir um atendimento digno e humanizado aos idosos assistidos.

A doação do terreno viabilizará a concretização desse importante projeto, permitindo a ampliação dos serviços prestados e a oferta de um ambiente mais seguro e confortável para os residentes. Além disso, a nova sede permitirá a melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos e o desenvolvimento de novas atividades que promovam o bem-estar e a inclusão social dos idosos.

Ressalta-se que a transferência do imóvel não apenas atenderá ao interesse público, mas também fortalecerá as políticas municipais de assistência social, contribuindo significativamente para a valorização e proteção da população idosa de Arapuá. Diante da relevância do projeto e dos benefícios que sua implementação trará à comunidade, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bosco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.733/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.447/2025

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e parágrafo único:

“Art. 26 – (...)

III – Vice-Diretor.

Parágrafo único – O quantitativo de cargos de Vice-Diretor será definido por regulamento próprio.”

Art. 2º – O *caput* e o § 3º do art. 30 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – O cargo de Vice-Diretor, com carga horária de trinta horas semanais, poderá ser exercido por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica.

(...)

§ 3º – O vencimento do cargo de Vice-Diretor de Escola corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de Diretor de Escola – D-VI –, a que se refere o item VI.1 do Anexo VI desta lei.”

Art. 3º – Fica revogado o inciso I do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a forma de provimento do cargo de vice-diretor de escola na rede estadual de ensino, equiparando-o ao cargo de diretor de escola ao estabelecer seu caráter de provimento em comissão.

Atualmente, o cargo de diretor de escola é comissionado, enquanto o de vice-diretor permanece como uma função gratificada destinada exclusivamente a servidores efetivos. Essa diferenciação não apenas cria uma disparidade na gestão escolar, mas também limita a autonomia administrativa da Secretaria de Estado de Educação na escolha dos profissionais mais qualificados para o exercício da função.

Além disso, a proposta mantém a possibilidade de nomeação de servidores da carreira da educação, garantindo a valorização dos profissionais da área, mas sem impedir a escolha de outros profissionais qualificados.

Dessa forma, a presente proposição visa garantir maior eficiência, flexibilidade e coerência administrativa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.068/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.448/2025

Altera a Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O direito previsto no *caput* e os critérios para a sua efetivação deverão ser informados aos pacientes que iniciarão tratamento oncológico com risco de esterilidade pelos estabelecimentos que realizam tratamento oncológico na rede pública de saúde do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Grego da Fundação (PMN)

Justificação: O projeto de lei aqui apresentado tem o objetivo de garantir que as pessoas em idade fértil que iniciarão tratamento oncológico que implique risco de esterilidade sejam devidamente informadas sobre o direito ao congelamento gratuito de óvulos, espermatozoides e embriões pelo SUS.

A falta de informação pode impedir que cidadãos exerçam esse direito, comprometendo suas possibilidades reprodutivas. Com a aprovação do projeto, esperamos que mais pessoas tenham acesso a esse procedimento, o que promoveria equidade e justiça social no âmbito da saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da relevante proposição apresentada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.451/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel com área de 3.274,50m² (três mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Maria Firmina da Silva, s/nº, bairro Centro, no Município de Ouro Branco, e registrado sob o nº 9.126, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma creche e adequação de via urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei pretende doar área de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Ouro Branco. Trata-se de imóvel localizado em área urbana, não utilizado pelo Estado cuja destinação será a construção de uma creche e a adequação do traçado de via urbana.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.452/2025

Declara de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O Dorense Clube, sediado na cidade de Dolores de Campos, Minas Gerais, é uma instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos com o objetivo de difundir a prática esportiva na comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.453/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Periférico Orisamba, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afro Periférico Orisamba, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O Bloco Afro Periférico Orisamba completa 10 anos de história em 2025, consolidando-se como uma das mais importantes manifestações culturais afro-brasileiras de Belo Horizonte. Criado dentro do terreiro de umbanda Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente, o bloco tem como missão valorizar e homenagear a cultura e a fé da comunidade afro periférica do bairro Lagoinha.

O Orisamba leva para as ruas a riqueza das tradições afro-brasileiras, reunindo toques, ritmos, cantigas e composições que remetem às práticas culturais e espirituais da umbanda. Seus cortejos promovem o encontro entre música, dança e religiosidade, difundindo estilos como samba reggae, samba duro e samba enredo. O repertório inclui xirê, músicas autorais e axés ancestrais, destacando a herança cultural dos povos africanos e afrodescendentes.

Além de sua forte presença no carnaval de Belo Horizonte, o bloco promove a salvaguarda da memória e identidade afro-brasileira ao aproximar a comunidade de símbolos e valores ancestrais, como os Pontos Riscados e os Adinkras, elementos gráficos e filosóficos que expressam saberes das religiões de matriz africana.

Com uma equipe de mais de 100 integrantes entre músicos, corpo de baile e apoio, o Orisamba cresce a cada ano, ampliando sua atuação e o impacto de sua mensagem de resistência, espiritualidade e celebração da cultura negra.

O reconhecimento como utilidade pública contribuirá para fortalecer institucionalmente o Orisamba, possibilitando parcerias e incentivos que garantirão a continuidade de sua missão cultural e social.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.454/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cascalho Rico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho de 1.200 metros da rodovia LMG-1810 a partir do Km 0, no entroncamento com a Rodovia MG-223, até o Km 1,2 no distrito de Santa Luzia, Município de Cascalho Rico.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascalho Rico a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Cascalho Rico.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo realizar a desafetação e doação de trecho rodoviário ao Município de Cascalho Rico em Minas Gerais.

Trata-se de um trecho de 1.200m, partindo do Km 0 da rodovia LMG-1810, no entroncamento desta com a rodovia MG-223, até o Km 1,2. Este trecho fica localizado no distrito de Santa Luzia, no referido município. A doação permitirá a adequação da via para a melhor utilização daquela comunidade.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.455/2025

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Deus, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Deus, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: A Associação Casa de Deus, com sede no Município de Tupaciguara, Minas Gerais, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a integração da comunidade através de projetos sociais de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência bem como o acolhimento e inclusão de pessoas com deficiência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.456/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Leão da Lagoinha, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Leão da Lagoinha, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O Bloco Leão da Lagoinha, fundado em 1947, é o bloco de rua mais antigo de Belo Horizonte, tendo um papel histórico e cultural na tradição carnavalesca da cidade. Criado na Lagoinha, bairro de forte identidade cultural e boêmia, o bloco se consolidou como símbolo do carnaval belo-horizontino e referência na valorização das manifestações populares.

Após um período de inatividade desde 1985, o Leão da Lagoinha retornou em 2017, resgatando sua tradição ao abrir os desfiles das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte. A retomada do bloco reafirmou sua importância para a preservação da cultura popular e para a promoção da alegria e da identidade cultural da cidade.

Diante de sua trajetória e de sua relevância cultural para Belo Horizonte e para o Estado de Minas Gerais, apresentamos este projeto de lei, visando garantir o reconhecimento oficial e apoio institucional a essa importante manifestação cultural. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.457/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Águia de Mirim, com sede no Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Águia de Mirim, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Grego da Fundação (PMN)

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade implementar programas e projetos socioassistenciais que visem à proteção básica do adolescente com sua família, entre outras ações, conforme estatuto social em anexo.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.458/2025

Dá denominação à Rodovia LMG-871, que liga o Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Domingos Otaviano Lima a Rodovia LMG-871, que liga o Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2025.

Grego da Fundação (PMN)

Justificação: A proposição tem por finalidade dar a denominação de Domingos Otaviano Lima à Rodovia LMG-871, que liga o Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca.

Domingos Otaviano Lima nasceu em 8 de junho de 1916, em São Domingos da Bocaina, distrito de Lima Duarte, filho de Manoel Otaviano Ferreira e Maria Vitória Lima. Em 20 de dezembro de 1943, formou-se em medicina pela Universidade do Brasil (atual UFRJ). Formado, foi exercer sua profissão de médico em sua cidade natal, Lima Duarte. Casou-se com Anita Procópio Loures, em 7 de junho de 1947. Domingos dedicou toda sua vida à medicina e à política. Em sua trajetória, salvou vidas, deu vida a centenas de crianças que nasceram através de suas mãos e salvou muitas mulheres da morte na hora do parto. Como profissional, nunca foi apegado ao dinheiro. No seu trabalho como médico cobrava apenas 10% dos atendimentos, realizando 90% de seu trabalho de forma gratuita, e muitas vezes ainda doava os medicamentos.

Foram 52 anos de caminhada, atendendo com amor o sofrimento do povo, nos momentos de dor, desespero e angústia. Foram inúmeras as vezes em que passou noites nas estradas de chão, ao lado do seu motorista “Boncriolo”, viajando nos distritos de

Pedro Teixeira, Santana do Garambeu e Olaria, que eram distritos de Lima Duarte, para atender doentes nas fazendas e doar medicamentos.

Na política, foi um grande líder. Em 1951, foi eleito prefeito e governou até 1955. Em 1959, foi eleito pela segunda vez e, em 1976, foi eleito pela terceira vez, permanecendo no cargo até 1983. O Dr. Domingos Otaviano Lima faleceu em 4 de abril de 1995, aos 79 anos.

A denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Assim, ao dar a denominação de Domingos Otaviano Lima à Rodovia LMG-871, que liga o Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca, o Estado de Minas Gerais presta justa homenagem a esse ilustre cidadão, perpetuando sua memória e simbolizando o reconhecimento da população por sua inestimável contribuição ao município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Chiara Biondini. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.782/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.459/2025

Declara de utilidade pública a Associação Amor a Vida, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor a Vida, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Noraldino Júnior (PSB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.460/2025

Institui a Política de Incentivo às Empresas Mineiras em Processos Licitatórios do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Incentivo às Empresas Mineiras em Processos Licitatórios do Estado de Minas Gerais, com tratamento diferenciado e simplificado, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social regionalmente, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se empresa mineira a pessoa jurídica que exerça atividade econômica no Estado de Minas Gerais e que comprove:

I – sede ou filial em território mineiro;

II – inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais;

III – no mínimo dois anos de atividade no Estado de Minas Gerais;

IV – tenha em seu quadro funcional mais de 70% de empregados residentes em Minas Gerais.

§ 1º – O Poder Público deverá instituir cadastro ou atualizar cadastro já existente para identificação das empresas de que tratam o *caput* deste artigo.

§ 2º – As empresas, mineiras ou não, que tiverem sido vencedoras de certames no Estado de Minas Gerais, mas cuja qualidade da execução do contrato tiver sido questionada pela autoridade contratante, devem ser excluídas dos cadastros de empresas para fins de licitação em Minas Gerais.

Art. 3º – Nos processos licitatórios realizados pela administração pública estadual, será dada preferência às empresas mineiras, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei e que seus preços sejam competitivos em relação às demais propostas.

§ 1º – A preferência será exercida da seguinte forma:

I – em caso de empate entre propostas de empresas mineiras e não mineiras, a empresa mineira será considerada vencedora;

II – caso a proposta da empresa mineira não seja a mais vantajosa, mas a diferença da mais vantajosa for inferior a 10% (dez por cento), será concedida oportunidade para que a empresa mineira cubra o valor da proposta;

§ 2º – Na definição do objeto da contratação, o poder público deve utilizar especificações básicas que não restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte mineiras.

§ 3º – Para atender os objetivos do desenvolvimento econômico e social regionalmente, as contratações deverão priorizar microempresas e empresas de pequeno porte mineiras, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que não seja superior ao valor inicial previsto no edital.

Art. 4º – É lícita a realização de editais licitatórios exclusivos para empresas mineiras, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 15 da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013.

§ 1º – Para simplificar a participação das empresas mineiras nos processos licitatórios de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte mineiras, com as respectivas linhas de fornecimento, facilitando a notificação das licitações e formação de parcerias e subcontratações;

II – elaborar e divulgar o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os participantes;

IV – utilizar licitação por item, quando couber, assim entendida aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º – Em sua participação em processos licitatórios, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e de sua condição para usufruir do tratamento diferenciado disposto na legislação, sendo possível, em caso de alguma restrição na comprovação da regularidade, conceder prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º – Havendo subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, estas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sendo que os empenhos e pagamentos lhes poderão ser diretamente destinados.

§ 4º – Nos casos de certames para a aquisição de bens de natureza divisível, o poder público estadual poderá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte mineiras.

Art. 5º – As contratações do Estado de Minas Gerais feitas por dispensa de licitação, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte mineiras.

Parágrafo único – A preferência de que trata o *caput* deste artigo somente será possível se houver, no âmbito regional, no mínimo três empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido pela administração.

Art. 6º – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A presente proposição visa fortalecer a economia mineira, gerar emprego e renda no Estado, e promover o desenvolvimento regional, através da priorização de empresas mineiras em processos licitatórios estaduais, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 15 da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013.

A medida se justifica pela necessidade de estimular o crescimento das empresas locais, incentivando sua participação em licitações públicas. Ao priorizar as empresas mineiras, o Estado estará investindo no seu próprio desenvolvimento, gerando um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social, além de arrecadação tributária.

A proposta está alinhada com o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, I e art. 170 da Constituição Federal, uma vez que a prioridade é concedida mediante critérios objetivos e transparentes, e desde que as empresas mineiras atendam aos requisitos estabelecidos na lei e seus preços sejam competitivos.

Acreditamos que a presente iniciativa será um importante passo para o fortalecimento da economia mineira e para a geração de novas oportunidades para os cidadãos do Estado.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.461/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Shekinah Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Shekinah Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.462/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Origem Saúde Educação, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Origem Saúde Educação, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afoxé Ilê Odara, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O Bloco Afoxé Ilê Odara é o primeiro bloco afro de Belo Horizonte, fundado na década de 1980, inspirado no Afoxé baiano Filhos de Gandhi. Sua criação foi incentivada pelo cantor Gilberto Gil, que desafiou a Yalorixá Mãe Gigi a estabelecer um afoxé de rua na cidade. Desde então, o Ilê Odara tem desempenhado um papel fundamental na valorização da cultura afro-brasileira, promovendo a religiosidade, a musicalidade e a resistência do povo negro.

O bloco desfila no carnaval de Belo Horizonte, trazendo ritmos tradicionais como Ijexá, Afoxé e Samba Reggae, acompanhados de instrumentos típicos como atabaques, agogôs, xequerês, surdos, repiniques e caixas. Sua atuação vai além da festa, sendo um espaço de transmissão de saberes e fortalecimento da identidade negra, abrindo caminhos para a inserção da população negra na sociedade e na luta contra o racismo.

Diante de sua trajetória e importância para a preservação da cultura afro-brasileira em Minas Gerais, apresentamos este projeto de lei, visando garantir o reconhecimento oficial e apoio institucional a essa relevante manifestação cultural.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.464/2025

Institui a política de segurança alimentar e nutricional nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de segurança alimentar e nutricional nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – garantir segurança alimentar e nutricional nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

II – estabelecer uma logística eficiente na preparação e distribuição dos alimentos destinados a essas unidades;

III – assegurar que a comida fornecida seja de qualidade, adequada ao consumo humano e que contribua para a manutenção da saúde e dignidade das pessoas que a consomem;

IV – promover refeições em quantidade suficiente, balanceadas e variadas, composta por diferentes grupos alimentares, observando as necessidades nutricionais;

V – monitorar a higiene no preparo dos alimentos;

VI – zelar para que os alimentos sejam armazenados em condições de segurança sanitária;

VII – fomentar o consumo de alimentos frescos e naturais em detrimento de alimentos embutidos e ultraprocessados;

VIII – estimular a produção agroecológica nas unidades prisionais.

Art. 3º – A implementação das ações a que se refere o art. 2º observará as seguintes diretrizes:

I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado;

II – valorização de produtos agroecológicos e de alimentos in natura em substituição a produtos embutidos ou ultraprocessados;

III – garantia do acesso universal à água potável de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano;

IV – instituição de estratégias permanentes que estimulem a qualidade biológica, sanitária e nutricional dos alimentos consumidos;

V – participação e controle social na qualidade da alimentação fornecida nessas unidades;

VI – vigilância quanto à qualidade, quantidade e segurança dos alimentos desde a produção até o consumo, de modo que a sua entrega após o preparo ocorra em período razoável.

Art. 4º – A gestão das ações de que trata esta lei compreende a conjugação de esforços entre órgãos e entidades da administração pública e do controle social, em suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único – O exercício do controle social a que se refere o *caput* será realizado por órgão coletivo representativo tanto das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa quanto dos servidores que atuam nas unidades prisionais e socioeducativas, que atuará nas seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I – indicar prioridades e metas para segurança alimentar e nutricional nas unidades;

II – contribuir para a fiscalização da qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos para consumo;

III – definir sistemática de monitoramento e avaliação;

IV – coordenar a implementação da política de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente proposição visa garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas privadas de liberdade e daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais, bem como dos servidores públicos e terceirizados que atuam nessas unidades.

O acesso a alimentação adequada é um direito humano fundamental e um elemento essencial para a manutenção da dignidade e da saúde.

O projeto estabelece diretrizes para assegurar a qualidade, a quantidade e a segurança dos alimentos fornecidos, promovendo uma alimentação balanceada, higiênica e nutritiva. Além disso, incentiva a substituição de alimentos ultraprocessados por opções mais saudáveis, bem como a adoção de práticas agroecológicas dentro das unidades.

A iniciativa também prevê mecanismos de controle social, permitindo que representantes dos internos e dos servidores acompanhem a implementação da política e contribuam para sua fiscalização. Dessa forma, busca-se um modelo de gestão alimentar transparente e eficiente, alinhado às melhores práticas de direitos humanos e de saúde pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.465/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afro Angola Janga, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O Bloco Afro Angola Janga foi fundado em 2015 com a missão de enegrecer e fortalecer a identidade negra no carnaval de Belo Horizonte, garantindo um espaço de preservação e promoção da cultura afro-brasileira. Inspirado no Quilombo dos Palmares, seu nome remete à resistência negra e à criação de espaços seguros para o desenvolvimento e a emancipação da população negra.

Em 2025, o bloco completará 10 anos de atuação, consolidando-se como um dos mais importantes símbolos da cultura afro-brasileira na capital mineira. Desde sua fundação, o bloco expandiu sua atuação para além do carnaval, estruturando projetos

voltados à educação, cultura e cidadania. Suas atividades incluem oficinas de musicalização, dança e percussão, aulas de formação para produtores e gestores culturais, cursos preparatórios para o Enem voltados para jovens negros e periféricos, atendimento jurídico e psicológico acessível e a aplicação da Lei 10.639/03 na rede pública de ensino.

Além do tradicional Cortejo de Carnaval, que reúne milhares de foliões e valoriza a presença e representatividade negra na folia, o Bloco Afro Angola Janga segue reafirmando seu compromisso com a comunidade e com a valorização das expressões culturais afro-brasileiras.

Diante de sua relevância cultural e social, apresentamos este projeto de lei, visando garantir o reconhecimento oficial e apoio institucional a essa importante manifestação cultural. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2025

Dispõe sobre a proibição do fechamento total de espaços destinados à prática de exercícios físicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o fechamento total de espaços destinados à prática de exercícios físicos no Estado, incluindo períodos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º – A proibição a que se refere o *caput* não impedirá a adoção de medidas de prevenção e contenção de contágio desde que cientificamente fundamentadas e determinadas por autoridades competentes.

§ 2º – Antes que ocorra a adoção das medidas de prevenção e contenção de que trata o § 1º, serão ouvidos os órgãos estatais e os conselhos regionais cujas atribuições se relacionem com a prática de exercícios físicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: Durante e após a pandemia da covid-19, pôde-se sentir o quanto a economia foi afetada. Os efeitos do *lockdown*, implementado como medida de segurança à época, perduram até os dias atuais. E não apenas os empresários foram afetados com tal medida: índices apontam que os níveis de estresse, depressão, ansiedade e suicídios aumentaram durante e após o período pandêmico.

Para amenizar os danos psicológicos e econômicos de eventuais moléstias futuras, faz-se necessário que a sociedade se prepare. Nesse sentido, seja para proteger o empresariado de rombos em seus caixas, seja para proteger a população em geral de doenças psicológicas, é imprescindível que a prática de exercícios físicos seja garantida mediante a proibição do fechamento total de espaços públicos ou privados a ela destinados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.102/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.467/2025

Dispõe sobre a celebração de convênios do Estado com instituições financeiras para permitir o pagamento do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores – IPVA – por meio de cartão de crédito e débito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras com o objetivo de permitir o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – por meio de cartão de crédito e débito.

Parágrafo único – As instituições de que trata o *caput* poderão ser públicas ou particulares.

Art. 2º – Os convênios mencionados no art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

I – as taxas de juros, os prazos, eventuais encargos e outras condições de pagamento deverão ser claramente informados ao contribuinte, com especificação detalhada e linguagem simples;

II – as instituições financeiras deverão oferecer opções de parcelamento que facilitem o pagamento do IPVA, sem prejuízo ao contribuinte e respeitando a quantidade limite de parcelas previstas na legislação estadual;

III – as transações realizadas por meio de cartão de crédito e débito deverão garantir a segurança dos dados do contribuinte, em conformidade com a legislação vigente;

IV – o sistema de pagamento por cartão de crédito e débito deverá ser acessível a todos os contribuintes, sem qualquer distinção.

Art. 3º – Fica garantido ao contribuinte que pagar o IPVA com cartão de crédito em única parcela ou com cartão de débito o mesmo desconto dado àqueles que pagarem à vista por meio de pagamento instantâneo ou boleto bancário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos e critérios para a celebração dos convênios e a operacionalização do pagamento do IPVA por meio de cartão de crédito.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A presente proposta visa modernizar, facilitar e ampliar as opções de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no Estado, permitindo que os cidadãos possam optar pelo pagamento mediante cartão de crédito ou débito, o que, espera-se, diminua a inadimplência e as situações de irregularidade dos veículos e, consequentemente, traga enormes facilidades para que os cidadãos estejam regulares perante o Fisco estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.793/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.468/2025

Autoriza a concessão de isenção de ICMS sobre as operações internas para todos os produtos que integram a Cesta Básica de Alimentos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de Janeiro de 1975, a isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para todos os produtos que integram a Cesta Básica de Alimentos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A proposta de isenção do ICMS sobre os produtos da cesta básica em Minas Gerais busca promover justiça social e econômica, tornando itens essenciais mais acessíveis à população, especialmente às famílias de baixa renda. A incidência de impostos sobre esses produtos eleva seus preços, impactando negativamente o poder de compra dos consumidores mais vulneráveis. A isenção do ICMS contribuirá para a redução desses preços, facilitando o acesso a uma alimentação adequada e saudável.

A redução do preço dos alimentos da cesta básica, decorrente da isenção do ICMS, pode contribuir significativamente para a segurança alimentar, garantindo que mais famílias tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável. Além disso, com a diminuição dos preços dos produtos da cesta básica, espera-se um aumento no consumo desses itens, o que pode impulsionar o comércio local e fortalecer a economia do estado.

Diante dessas justificativas, a implementação da isenção do ICMS sobre os produtos da cesta básica em Minas Gerais representa um avanço significativo na promoção da equidade social e no fortalecimento da economia estadual, assegurando que os benefícios fiscais sejam revertidos diretamente em prol da população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.445/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.469/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel com área de 473m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Getúlio Vargas, no Município de Paraisópolis, e registrado sob o nº 929, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se às instalações do Paço Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2025.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de lei visa autorizar a doação do referido imóvel ao Município de Paraisópolis. Ressalta-se que o imóvel já está cedido ao Município e nele está instalado, atualmente, o Paço Municipal. A medida se justifica pela necessidade de proporcionar melhores condições para a administração pública municipal, garantindo a centralização e a eficiência dos serviços prestados à população, a partir da possibilidade do Município planejar a utilização do imóvel a longo prazo.

Além disso, a doação contribuirá para a valorização do patrimônio público e o desenvolvimento institucional da administração municipal, alinhando-se ao princípio da eficiência e ao interesse público. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.472/2025

Declara de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati –, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati –, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Com sede no município de Guaxupé, a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati – tem se consolidado ao longo dos anos como uma instituição de caráter socioassistencial, cultural e recreativo, se atentando a promoção do bem-estar e a inclusão das pessoas com 60 anos ou mais na comunidade local.

A missão da Fati Guaxupé é promover o desenvolvimento de atividades que visam amparar e integrar as pessoas da terceira idade.

Seus valores se voltam em alcançar um envelhecimento saudável, promover a autonomia dos idosos, além do fortalecimento de sociabilidades e a valorização dos vínculos familiares e comunitários dos participantes.

Os relatos dos que já passaram pela Fati Guaxupé demonstram a prioridade dada pela entidade a uma qualidade de vida superior para os idosos, alcançada através do estímulo de sua participação ativa na sociedade, garantindo que se sintam respeitados e capazes de contribuir com a sua rica experiência de vida.

As atividades oferecidas são diversificadas e cuidadosamente planejadas para atender às necessidades e ao potencial progresso dos idosos. Entre elas, destacam-se o artesanato, a literatura, a informática, as aulas de violão, o alongamento, a dança, o teatro e o canto coral.

Ao longo do ano, os participantes são incentivados a escreverem crônicas e relatos de suas vidas, culminando na publicação de um livro com suas histórias, fortalecendo o vínculo com a memória e a cultura local. Ademais, as ações pretendem combater o analfabetismo digital, ensinando desde o básico no computador até o uso de celulares, proporcionando a inclusão digital e o acesso à informação.

Essas atividades são oferecidas gratuitamente aos idosos da cidade e têm se mostrado uma excelente forma de promover a inclusão, a saúde e o bem-estar dessa faixa etária. Não há limite de participação, permitindo que cada idoso se inscreva em quantas oficinas desejar, de acordo com seus interesses e capacidades. O único critério é a capacidade de vagas em cada oficina, respeitando sempre o número máximo de integrantes para garantir a qualidade do ensino e o atendimento adequado a cada participante.

O reconhecimento como instituição de utilidade pública estadual proporcionará à Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati – o reconhecimento público de suas ações em prol da sociedade mineira, permitindo-lhe ampliar e aprimorar suas atividades, bem como fortalecer sua capacidade de contribuição para o bem-estar da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.473/2025

Declara de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Dom Francisco Barroso, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa declarar a Associação Dom Francisco Barroso como instituição de utilidade pública, em reconhecimento ao relevante trabalho que implementa na promoção de moradia digna, cultura e educação para famílias de baixa renda em Ouro Preto.

Fundada com o propósito de apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas sem casa própria ou que vivem em risco, a entidade desenvolve um Projeto Solidário de longo prazo, buscando viabilizar o acesso à habitação, à educação, à cultura e às atividades sociais. A intenção é tornar possível que pessoas carentes tenham contato direto com recursos e oportunidades que promovam seu bem-estar, inclusão e dignidade, garantindo, para isso, o acesso a serviços essenciais, como saúde, capacitação profissional e apoio psicossocial.

A Associação tem desenvolvido diversas iniciativas importantes em parceria com as secretarias municipais. Entre elas, destacam-se campanhas de conscientização e prevenção de doenças, tais como câncer de colo do útero e câncer colorretal. Também realiza ações sociais, a exemplo de bazares beneficentes, e celebrações de datas comemorativas. Além disso, promove reforços escolares em diversas matérias e contação de histórias para crianças e adolescentes.

O projeto ainda oferece cursos profissionalizantes, aulas de boxe e capoeira para crianças, e organiza passeios educativos a museus, zoológicos e o Presépio de Pipiripau. Realiza rodas de conversa com o Caps e oferece serviços de saúde, como farmácia móvel, triagem oftalmológica, testagem e vacinação, saúde bucal e orientação para prevenção de doenças.

Outras atividades incluem aulas de música ministradas por professores do Coral São Pio Décimo, além de assessoria para crianças e projetos voltados para idosos, como fisioterapia e ginástica. Esses programas têm contribuído para o fortalecimento da comunidade e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Ouro Preto.

A associação é guiada por valores fundamentais baseados na fé em Deus, ética, empatia, transparência, respeito, amor e responsabilidade social. Através de um planejamento estratégico, busca-se alcançar seus objetivos de maneira eficiente e segura, sem assumir riscos desnecessários.

A declaração de utilidade pública permitirá à Associação Dom Francisco Barroso ampliar suas ações, fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas e garantir maior visibilidade e apoio institucional para seus relevantes projetos. Com esse reconhecimento, será possível beneficiar um número ainda maior de famílias em situação de vulnerabilidade social e contribuir para a continuidade de seu trabalho essencial à comunidade de Ouro Preto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.476/2025

Dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos casos em que houver determinação judicial para o uso de tornozeleira eletrônica pelo agressor de violência doméstica e familiar, a mulher vítima somente poderá retirar o dispositivo de proteção e notificação de descumprimento de medida protetiva em local distinto daquele onde o agressor realiza a colocação da tornozeleira.

§ 1º – As mulheres vítimas de violência física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual que estiverem sob a proteção de medidas protetivas deverão dispor de um local exclusivo, seguro e sigiloso para a retirada do mecanismo de notificação, com dia e horário previamente definidos, evitando assim qualquer possibilidade de contato com o agressor e garantindo sua proteção e dignidade.

§ 2º – O local destinado ao atendimento da vítima deverá contar com infraestrutura adequada, assegurando privacidade, atendimento humanizado e, sempre que necessário, suporte psicológico e jurídico especializado.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, adotará as providências necessárias para garantir a separação dos locais de retirada dos dispositivos mencionados no art. 1º, visando resguardar a integridade física e psicológica das vítimas.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes:

I – planejar e implementar a logística necessária para o cumprimento desta lei, garantindo a ampla divulgação dos locais exclusivos para atendimento às vítimas;

II – criar mecanismos eficazes que assegurem a inexistência de contato entre a vítima e o agressor no momento da instalação ou retirada dos dispositivos de monitoramento;

III – promover a capacitação contínua dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas e pela gestão do monitoramento eletrônico, com ênfase na abordagem humanizada e na proteção dos direitos das mulheres;

IV – estabelecer protocolos de atendimento humanizado, assegurando um acolhimento digno e respeitoso às vítimas de violência doméstica;

V – criar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e sobre os procedimentos de retirada do dispositivo de proteção.

Art. 4º – Para a implementação desta lei, serão observadas as normas previstas na Constituição da República de 1988, na Lei de Execução Penal, nas Leis Federais nº 12.258/2012 e nº 12.403/2011, no Decreto Federal nº 7.627/2011, na Lei Estadual nº 19.478/2011 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei poderá acarretar responsabilização administrativa e disciplinar dos órgãos e agentes envolvidos na execução da política de monitoramento eletrônico de agressores e de proteção às vítimas de violência doméstica.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: Este projeto de lei busca aprimorar a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, evitando situações de revitimização e exposição ao agressor. A separação dos locais de retirada dos dispositivos de proteção e notificação dos locais de instalação da tornozeleira eletrônica é uma medida essencial para garantir a segurança e a integridade física e psicológica das vítimas, reduzindo significativamente os riscos de intimidação, retaliação e possíveis novos episódios de violência.

Além de assegurar um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, a proposta fortalece a atuação do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. A medida prevê não apenas a separação física dos espaços, mas também a adoção de protocolos humanizados de atendimento e a capacitação contínua dos profissionais responsáveis pelo monitoramento eletrônico e pelo acolhimento das vítimas. Dessa forma, promove-se um atendimento mais sensível, eficaz e alinhado aos princípios da dignidade humana e da prevenção à violência de gênero.

O projeto também reforça o compromisso do Estado de Minas Gerais com a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo que as medidas protetivas judiciais sejam efetivas e que a execução das políticas públicas seja aprimorada. Além disso, a proposta está em conformidade com a legislação vigente, respeitando normas federais e estaduais que disciplinam o monitoramento eletrônico e a proteção às vítimas de violência doméstica.

Diante da relevância e da urgência dessa iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, contribuindo para o fortalecimento das garantias legais e institucionais de proteção às mulheres no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.281/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para a conclusão do procedimento de concessão de uso oneroso do Parque das Águas de Caxambu, incluindo o Balneário Hidroterápico, uma vez que o citado bem, tombado pelo Decreto Municipal nº 896, de 2002, e pelo Decreto nº 40.288, de 1999, encontra-se abandonado e deteriorando-se, como demonstram as fotos anexadas aos autos do processo nº 6000593-90.2025.4.06.3800, que tramita na 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte.

Nº 10.282/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à IBM Brasil pela exclusão de profissionais de tecnologia da informação de Minas Gerais em processo seletivo para contratação de programadores, discriminando claramente os profissionais do Estado.

Nº 10.283/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para imediata apuração da qualidade e das condições de consumo das marmitas fornecidas pela empresa MC Alimentação e Serviços LTDA. aos indivíduos privados de liberdade na Penitenciária Professor José Edson Cavaliere, em Juiz de Fora.

Nº 10.284/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as condições estruturais da Penitenciária Professor José Edson Cavaliere, em Juiz de Fora, nas quais seja especificado o número de indivíduos privados de liberdade por cela; o número de camas destinadas a esses presos em cada cela; quanto aos indivíduos privados de liberdade que sofrem de enfermidades contagiosas, se recebem cuidado médico e se

estão em celas separadas para evitar a contaminação dos demais; e como é feita a separação dos grupos de indivíduos privados de liberdade rivais ou vinculados a facções criminosas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.285/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as providências tomadas pela secretaria em relação aos óbitos de Thauã Cristhian Loureiro de Oliveira e Bruno Batista Rodrigues ocorridos, respectivamente, nos dias 11 e 20 de fevereiro de 2025, na Penitenciária Regional de Formiga. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.286/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da LMG-814 que dá acesso ao Distrito de Maringá, em Bocaina de Minas.

Nº 10.287/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente pavimentação do trecho da MG-161, que interliga os Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão.

Nº 10.288/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação da LMG-808, cuja malha viária apresenta erosões que comprometem a segurança dos moradores do entorno e das demais pessoas que transitam por essa rodovia.

Nº 10.289/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para o encaminhamento, à comissão, de relatórios semestrais relativos às melhorias executadas no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba, nas vias BR-452, BR-365, MGC-452, MGC-462, LMG-782, LMG-798, LMG-812, MG-190 e MG-427.

Nº 10.290/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para a adoção de medidas urgentes em relação a falhas estruturais identificadas em trechos da BR-365, conforme constatado por meio de avaliações técnicas realizadas pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, principalmente a readequação do trevo de acesso ao Município de Indianópolis, corrigindo a largura da faixa de rolamento para, no mínimo, 7,50m, conforme os parâmetros técnicos de segurança viária, a fim de garantir que a rodovia atenda às condições mínimas de segurança e trafegabilidade, especialmente para veículos pesados.

Nº 10.291/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes – MTR – pedido de providências para substituição, em caráter de urgência, das pontes de madeira localizadas na BR-367, nos trechos de Turmalina a Berilo e de Berilo a Virgem da Lapa.

Nº 10.292/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para efetuar melhorias na infraestrutura do trevo de acesso a Perdizes e Patrocínio, localizado na BR-365, incluindo correção de falhas na infraestrutura, ampliação dos espaços de circulação e medidas para mitigar os impactos causados pelas chuvas.

Nº 10.293/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado e à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para sanar as falhas estruturais graves em trechos da BR-365, especialmente no trevo de acesso a Iraí de Minas, na MG-223, que exige especial atenção pela ausência de sarjetas de drenagem adequadas, o que pode causar graves acidentes.

Nº 10.294/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para proceder ao reparo da malha asfáltica da MG-329, no trecho

que liga os Municípios de Bom Jesus do Galho, Vermelho Novo e Raul Soares, em razão das más condições de circulação da via, que colocam em risco seus usuários.

Nº 10.295/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a duplicação da BR-365 nos trechos entre Uberlândia e o trevo de Araguari, com extensão de 26,1km, e entre Patrocínio e o trevo de Silvano, com extensão de 10km.

Nº 10.296/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER–MG – pedido de providências para que, com urgência, sejam sanadas as irregularidades relacionadas à precariedade do transporte público intermunicipal que atende os Municípios de Igaratinga, Pará de Minas, Divinópolis e suas respectivas comunidades, incluindo Antunes, Água Limpa, Córrego do Barro, Campo Alegre, Limas de Igaratinga, Carioca e Torneiros, por meio de fiscalização mais rigorosa e eficiente sobre a prestadora de serviços responsável por esse transporte.

Nº 10.297/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER–MG – pedido de providências para construção de acostamento na MGT-154, que liga Ituiutaba a Capinópolis.

Nº 10.298/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas das duas audiências públicas realizadas pela Seinfra em 28 e 29/11/2024, na Câmara Municipal de Vespasiano e na Cidade Administrativa, respectivamente, destinadas à apresentação da concessão do lote rodoviário Vetor Norte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.299/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os planos e ações, executados ou em fase de planejamento, relacionados à concessão do lote rodoviário Vetor Norte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especificando-se os impactos gerais da concessão, considerando-se tanto os usuários frequentes do serviço quanto os trabalhadores que atuam na área; o impacto ambiental, com especial atenção às medidas voltadas para a preservação da fauna e flora na região; as isenções previstas, incluindo a relação dos grupos beneficiados por essas isenções, como moradores de Pedro Leopoldo que realizam o trajeto regularmente, trabalhadores e trabalhadoras de transporte por aplicativo, empresas já estabelecidas no município e empresas que eventualmente venham a se instalar na região no futuro; e os impactos nos custos das tarifas do transporte público, incluindo possíveis repasses aos usuários do sistema. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 9.999/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.300/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de providências para que seja executado um estudo de viabilidade para a implantação de um trevo na MG-427, no trecho compreendido entre os Municípios de Uberaba e Água Comprida, especificamente no acesso à AMG-2535, que leva a Água Comprida.

Nº 10.301/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para o atendimento às famílias de Thauã Cristhian Loureiro de Oliveira e Bruno Batista Rodrigues, encontrados mortos em suas celas nos dias 11 e 20 de fevereiro de 2025, respectivamente, na Penitenciária Regional de Formiga, e para a garantia da integridade física e psicológica dos demais indivíduos privados de liberdade na referida penitenciária, a fim de que sejam evitados novos casos e seja garantido o respeito à dignidade e aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Nº 10.302/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para imediata apuração das seguintes denúncias recebidas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais – Copen-MG –, referentes a possíveis violações de direitos humanos na Penitenciária Professor José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora: supressão do direito legal dos indivíduos privados de liberdade à duas horas diárias de banho, nos termos do art. 52, IV, da Lei de Execuções Penais; descumprimento na entrega aos indivíduos privados de liberdade de itens enviados por suas famílias pelos Correios, os quais compreendem objetos de higiene e assepsia pessoal; dificuldade de acesso pelos indivíduos privados de liberdade a serviços médico, odontológico, jurídico e de assistência social; falta de abastecimento de água potável e para higiene pessoal, fazendo com que os indivíduos privados de liberdade passem sede e fiquem muito tempo sem banho; e violência física e verbal constantes praticadas pelos policiais penais contra os indivíduos privados de liberdade.

Nº 10.303/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pará de Minas pedido de informações sobre o fechamento abrupto do Centro de Atenção à Saúde LGBTQIAPN+ em Pará de Minas, ocorrido sem diálogo prévio com a comunidade ou com entidades representativas, esclarecendo-se os motivos que levaram ao seu fechamento; se houve algum estudo técnico ou consulta pública que embasasse essa decisão e, em caso positivo, que seja enviada cópia integral do referido estudo e das atas das reuniões deliberativas; as medidas que estão sendo tomadas para mitigar os impactos negativos desse fechamento para a população LGBTQIAPN+ do município; se existe previsão para a reabertura do serviço ou substituição por outra política pública de atendimento especializado; e como o município pretende garantir o acesso à saúde e o acolhimento da população LGBTQIAPN+, considerando o desmonte desse serviço.

Nº 10.304/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as providências tomadas pela secretaria em relação às denúncias feitas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais – Copen-MG – referente à Penitenciária Professor José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora, quais sejam, alocação dos indivíduos privados de liberdade: se estão no mesmo espaço pessoas com progressão de pena, indivíduos recém-condenados e aqueles com condenações distintas (tempo e tipo penal); desavenças entre os internos, com especial consideração à custódia de indivíduos privados de liberdade considerados vinculados a facções criminosas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.305/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania pedido de providências para averiguar a situação vivenciada pelas famílias do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, Minas Gerais, incluindo a realização de visita ao território com vistas a promover a identificação e a proteção de lideranças e de defensores de direitos humanos ameaçados em face do conflito fundiário instaurado nessa região; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado “Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia – MG: violência e ameaças contra nossas famílias”.

Nº 10.306/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a averiguar a situação vivenciada pela comunidade do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, bem como promover a busca ativa das lideranças e das demais pessoas ameaçadas para a inserção no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, considerando-se o conflito fundiário ocorrido na região e, principalmente, os recentes atos violentos perpetrados contra os trabalhadores em 9/2/2025 e 14/2/2025; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado “Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia – MG: violência e ameaças contra nossas famílias”.

Nº 10.307/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja disponibilizado cronograma da nomeação, posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, para provimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Nº 10.308/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de informações sobre a quantidade de trabalhadores não concursados que exercem funções típicas de servidores públicos efetivos, discriminados por tipo de vínculo (estagiários de pós-graduação, residência jurídica, terceirizados, temporários e ocupantes de cargos em comissão, entre outros). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.311/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os procedimentos adotados pela instituição relativamente aos fatos ocorridos no Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, em 9/2/2025, quando um grupo teria destruído cercas, invadido a área com um trator e instalado um contêiner nos fundos da fazenda; e em 14/2/2025, quando um grupo armado de cerca de vinte homens teria atacado a tiros e espancado trabalhadores do campo na mesma fazenda, conforme relatos recebidos pela comissão, esclarecendo se foi instaurado inquérito policial para apuração dessas ocorrências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.312/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre a atuação ou os procedimentos adotados pela corporação em relação ao Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, particularmente quanto aos fatos ocorridos em 9/2/2024, quando um grupo teria destruído cercas, invadido a área com um trator e instalado um contêiner nos fundos da fazenda, e, em 14/2/2025, quando um grupo armado de cerca de 20 homens teria atacado a tiros e espancado trabalhadores do campo na mesma fazenda. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.313/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais – SFDA-MG – e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-MG – pedido de providências para adotarem as medidas necessárias para atribuir celeridade à regularização fundiária do território em que se localiza o Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, considerando-se, especialmente, as violências recentemente sofridas pelos trabalhadores do campo naquela localidade, bem como seja encaminhado aos referidos órgãos o documento “Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia – MG: violência e ameaças contra nossas famílias”.

Nº 10.314/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais – SFDA-MG – e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra-MG – pedido de providências para realizarem visita ao Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, com o objetivo de averiguar a situação das famílias acampadas, e para atuarem, no limite de suas atribuições, na mediação do conflito fundiário na mencionada localidade, considerando-se, sobretudo, os recentes ataques sofridos pelos trabalhadores em 9 e 14/2/2025; e seja encaminhado ao referido órgão o documento intitulado “Nota de repúdio dos acampados do Acampamento Vida Nova em Jordânia – MG: violência e ameaças contra nossas famílias”.

Nº 10.315/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Energisa pelos 120 anos de sua fundação, em 26/2/2025, atuando como um dos maiores grupos do setor elétrico brasileiro.

Nº 10.316/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para a inclusão da fonte solar fotovoltaica no Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, previsto para ser realizado em agosto deste ano.

Nº 10.317/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a construção de uma subestação de energia elétrica no Município de Esmeraldas, tendo em vista as constantes interrupções e oscilações das tensões elétricas, que prejudicam o desenvolvimento industrial e o sistema de comunicação via antena de internet local e comprometem a segurança dos municípios.

Nº 10.321/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária pela edição da Portaria Mapa–SDA nº 1.179, de 5/9/2024, que estabelece a obrigatoriedade de se carimbar a data de validade, a data de fabricação e o número do Serviço de Inspeção Federal – SIF – diretamente nas cascas dos ovos, a partir de 4/3/2025.

Nº 10.322/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tuira Tule Outono Ribeiro Peret Moraes pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.323/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elis Regina Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.324/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Karine Roza de Oliveira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.325/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ive Carneiro Bragiato pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.326/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Mazarello Rodrigues pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.327/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Arabela Arimathea das Chagas, a Arabela Gonçalves, pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.328/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Débora Luiza da Silva Amaral pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.329/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.330/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Ruth Ferreira de Oliveira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.331/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a substituição da frota de veículos da Copasa, como motocicletas e carretinhas, por carros de locadoras, consubstanciadas em cópias dos contratos com as locadoras, dos documentos que integram o processo licitatório e de documento em que se indique a motivação da troca dos referidos veículos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.332/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mônica Borges de Souza pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição às mulheres mineiras.

Nº 10.333/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências com vistas à criação de uma vara especializada em crimes organizados no futebol, tendo-se

em vista o constante problema ocasionado por uma minoria ligada a torcidas organizadas, que estão provocando prejuízos severos aos clubes, aos bons torcedores, ao setor de comércio, serviços e eventos, e o combate à impunidade dos responsáveis.

Nº 10.334/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações consubstanciadas na documentação referente à aprovação da alienação dos imóveis objeto do Edital de Leilão MGI nº 1/2025 pelo Conselho Deliberativo do Ipsemg, indicando a data em que houve a referida deliberação e anexando a respectiva ata. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.335/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que se proceda ao cancelamento do certame instituído pelo Edital de Leilão MGI nº 1/2025, de forma a resguardar a competência do Conselho Deliberativo do Ipsemg prevista no art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.414, de 1999, e no art. 73-A, § 2º, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 25.143, de 2025.

Nº 10.336/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à gerência regional da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, em Araxá, pedido de providências para que, em caráter de urgência, seja realizada a suspensão da captação de água do Ribeirão do Ouro, substituindo-a pela captação de água no Rio da Massaranduba, tendo em vista análises laboratoriais que comprovam a má qualidade da água ofertada aos moradores do Município de Ibiraci.

Nº 10.337/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à coordenadora do Comitê Gestor Pró-Rio Doce em Belo Horizonte pedido de informações sobre o estágio atual da criação da instância de participação social, inclusive acerca de sua composição e funcionamento, conforme determinado no item IV da cláusula 4 do Anexo 6 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.338/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Geni Carvalho Soares pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.339/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Junia Bertolino pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.340/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, a Pretinha, pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.341/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alini Fernanda Bicalho Noronha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.342/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marilda de Abreu Araujo pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.343/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Vânia Aparecida Pires da Cruz pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.344/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Arlie de Oliveira Resende pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.345/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Percilia Maria de Almeida Guimarães pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.346/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sra. Maristela Feldner de Barros Cunha pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.347/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Natasha Fernandes Heringer França pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.348/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.349/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mariluce Dias Ramos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.350/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cíntia Chagas pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.351/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Adriana Teixeira Biondini pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória de contribuição com as mulheres mineiras.

Nº 10.352/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Poliana Ferreira Santos pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.353/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Fátima Alves da Silva Neves pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.354/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.355/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão pelo Dia Internacional da Mulher e por sua relevante trajetória em favor das mulheres mineiras.

Nº 10.356/2025, do deputado Bruno Engler e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo pelo brilhante trabalho de evangelização, que resultou na conversão e na mudança de vida de inúmeros cidadãos mineiros. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 10.357/2025, do deputado Bruno Engler e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Pe. Paulo Ricardo de Azevedo Júnior pelo brilhante trabalho de evangelização, que resultou na conversão e na mudança de vida de inúmeros cidadãos mineiros. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 10.358/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, como determina o art. 28, inciso XVII, da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como para dispensa de entrevista para avaliação de necessidade de acompanhante quando apresentado laudo médico que assim oriente, uma vez que relatos denunciam exigências que dificultam o exercício do direito à plena educação a essas pessoas, que já iniciaram as aulas na rede estadual de ensino, mas não tiveram ciência da contratação de profissional de apoio.

Nº 10.359/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães pedido de providências para a implementação de medidas com vistas a diminuir o tempo de espera excessivo na fila de atendimento do Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual – Serdi –, essencial para o atendimento dos cidadãos do município e de outras cidades da região.

Nº 10.360/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para promoção da regulamentação interna do procedimento de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, especialmente no que tange a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, para fins de contagem de tempo para obtenção do benefício de aposentadoria especial e para concessão da prerrogativa de carga horária especial, em atenção aos direitos e garantias conferidos pela legislação vigente; e seja estabelecido procedimento *ad hoc* para solucionar os pedidos dessa natureza até que se defina o procedimento interno, de forma a não privar nenhum servidor de seus direitos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.361/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de macas no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.362/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas pedido de providências para que seja normalizado, com urgência, o fornecimento do medicamento NovoRapid, insulina de ação rápida, e do medicamento Insulina Glargina, insulina de ação lenta, para pessoas com diabetes *mellitus*, tendo em vista a necessidade de uso constante desses medicamentos para evitar complicações decorrentes da doença.

Nº 10.363/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge –, pelos valorosos serviços prestados à população na gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, responsável pelo atendimento de todo evento clínico, traumático, obstétrico e psiquiátrico em situação de urgência ou emergência, bem como pelo transporte com segurança até o nível hospitalar e pelas transferências inter-hospitalares dos pacientes.

Nº 10.364/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações sobre o pagamento de ajuda de custo aos pacientes transplantados e aos acompanhantes beneficiários do tratamento fora do domicílio – TFD –, que está atrasado no município, e sobre a estimativa de gastos com o TFD em 2025, de forma que o deputado Noraldino Júnior possa destinar emendas parlamentares para suprir essa demanda, desde que a referida secretaria assuma o compromisso de empregá-las no TFD.

Nº 10.365/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para que sejam pagos com urgência, aos pacientes transplantados, os valores de ajuda de custo de tratamento fora do domicílio – TFD – atrasados.

Nº 10.366/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o Município de Juiz de Fora regularize o pagamento da ajuda de custo aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD – e a seus acompanhantes, tendo em vista o elevado número de reclamações acerca do atraso nos pagamentos.

Nº 10.367/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que seja reajustado o valor da ajuda de custo concedida aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD –, considerando-se que o valor atual, previsto na Portaria nº 55, de 1999, é irrisório e não supre as necessidades dos assistidos pelo programa.

Nº 10.368/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de providências para que seja reajustado o valor da ajuda de custo concedida aos pacientes transplantados que fazem tratamento fora do domicílio – TFD –, considerando-se que o valor atual é irrisório e não supre as necessidades dos assistidos pelo programa.

Nº 10.369/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado a todos os deputados federais e a todos os senadores da República pedido de providências para não seja dado apoio à venda de remédios em supermercados, como previsto no

Projeto de Lei nº 1.774/2019, que acrescenta o § 2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Nº 10.371/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao EPR 2 Participações S.A., em São Paulo (SP), pedido de informações sobre o Lote 3 – Varginha Furnas, esclarecendo os critérios específicos adotados na modelagem técnica e econômica para definir a localização das praças de pedágio; se existe um estudo comparativo que demonstre os impactos econômicos da concessão em relação a um modelo de gestão pública dessas rodovias; no tocante à definição e reajuste da tarifa, os fatores considerados na definição do valor inicial da tarifa (R\$13,17) e em seu reajuste para R\$14,30; se existe algum mecanismo de controle para evitar aumentos abusivos nas tarifas ao longo do contrato; se há previsão de descontos para moradores locais ou usuários frequentes e, em caso afirmativo, o motivo de essa medida não ter sido incluída no contrato; se existe alguma previsão de revisão dos valores ou inclusão de isenções para grupos específicos; sobre a qualidade e execução dos serviços, as melhorias já implementadas na infraestrutura das rodovias desde o início da concessão; se existe um cronograma detalhado para obras de ampliação e manutenção e se esse cronograma é de conhecimento público; como será monitorada a qualidade do serviço prestado pelo Consórcio Infraestrutura MG; se haverá penalidades em caso de descumprimento de prazos e padrões de qualidade; sobre o impacto econômico e social, o impacto da concessão para os usuários e para o desenvolvimento econômico das cidades envolvidas; se há previsão de investimentos sociais por parte da concessionária para mitigar esses impactos; a estimativa de arrecadação anual da concessionária e como esse valor será revertido em benefícios para a população; se existe um estudo de impacto econômico detalhado que justifique a concessão e a forma como os valores das tarifas foram definidos; sobre fiscalização e prestação de contas, os órgãos estaduais que estão responsáveis por fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão; se existe um canal acessível para que a população denuncie irregularidades ou falhas na prestação do serviço; e se existe previsão de auditoria externa independente para verificar se os serviços estão sendo executados conforme previsto em contrato.

Nº 10.372/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Grupo Energisa Minas Gerais, em Canaã, pedido de providências para aumento de potência da rede elétrica, com respectiva ampliação da energia trifásica nesse município, em especial nas comunidades do Barreiro, Água Fria, Suspiro, Lopes e São João Batista.

Nº 10.373/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente do Banco Central do Brasil pedido de informações sobre o aumento dos empréstimos consignados realizados por aposentados no Estado nos últimos cinco anos, bem como os índices de refinanciamento desses empréstimos, com destaque para os contratos vinculados a cartões de reserva de margem consignável.

Nº 10.374/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência de planos de ação voltados para a conscientização sobre o consumo na rede pública estadual de ensino, sobre sua implementação e abrangência e sobre as metodologias utilizadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.375/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os índices de casos de depressão e ansiedade relacionados ao consumo de plataformas de apostas *on-line* no Estado, consubstanciadas em dados estatísticos que demonstrem a correlação entre o uso dessas plataformas e o impacto na saúde mental dos consumidores mineiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.376/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais em Contagem pedido de informações sobre o número de golpes virtuais aplicados em Minas Gerais, consubstanciadas em dados estatísticos detalhados sobre os setores de consumo mais utilizados para a aplicação desses golpes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.377/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a possibilidade de envio de notificações sobre o IPVA e as taxas de licenciamento de veículos,

bem como o envio dos boletos de pagamento, por meio do aplicativo Carteira Digital de Trânsito, em convênio com o Governo Federal, com o objetivo de evitar a aplicação de golpes e otimizar o acesso à informação e ao processo de pagamento pelos contribuintes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.378/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para a regularização e manutenção do abastecimento de água no Bairro de Dumaville, localizado no Município de Esmeraldas, tendo em vista que os moradores enfrentam graves problemas devido à falta de abastecimento de água, o que compromete as condições de vida e a saúde da comunidade.

Nº 10.380/2025, da deputada Delegada Sheila e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, por sua destacada trajetória profissional e contribuições significativas para a segurança e justiça no Estado.

Nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias vigentes no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.382/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o pagamento das despesas com a defesa dos membros da Cemig na última CPI, esclarecendo se foram suportadas pelas cartas de conforto ou carta de indenidade; se os valores cobrados estão contabilizados, auditados e publicados; se os contribuintes e acionistas estão pagando duas vezes para a defesa dos administradores da companhia, por meio do seguro D&O e da carta de conforto; e se os acionistas da Cemig estão cientes do conteúdo dessas cartas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando se houve alguma deliberação sobre esse tema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.387/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que o Edital de Concorrência Internacional 1/2025 – Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte –, cujo objeto é a concessão de trechos rodoviários no vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante pedágio, seja revogado por interesse público.

Nº 10.390/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos que fundamentaram a escolha do governo pelo modelo de financiamento por pedágios para concessão privada das Rodovias MG-010, MG-424 e LMG-800. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 9.130/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, detalhando-se o modelo de contratação, a origem dos recursos e os contratos firmados; e sobre previsão de ampliação da referida frota com a oferta de mais viagens diárias entre os municípios do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, como será realizada a cobrança dessa dívida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.394/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de protesto ao presidente da Cemig e ao presidente do Cemig Saúde pelo descumprimento de liminar judicial nos autos do ROT 0010003-64.2022.5.03.0024, em plena vigência, que determinou à Cemig que continue a arcar com sua cota de contribuição de R\$ 1.031,85, *per capita*, para os participantes ativos e inativos do Plano Cemig Saúde, e que não estabeleça outros planos que objetivem à inviabilização do Plano de Saúde Integrado – PSI –, sob pena de multa diária de R\$100,00 por participante prejudicado, até ulterior decisão de mérito.

Nº 10.395/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam estabelecidas negociações com os sindicatos de trabalhadores, a Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias – EAE-MG – e a Associação dos Beneficiários da Cemig Saúde e Forluz – ABCF –, mediadas por um representante nomeado pela comissão, para a renovação do acordo coletivo específico do plano de saúde.

Nº 10.396/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a saída dos diretores Dimas Costa, Leonardo Magalhães e Thadeu Carneiro, que possuíam vínculo e história com a Cemig, e a consequente composição da diretoria administrativa atual sem a representação de servidores de carreira da empresa; a não consolidação da presença da Cemig Geração e Transmissão em Minas S.A. no Estado quanto ao exercício do seu direito prioritário de compra da PCH de Guanhães, UHE Baguari e UHE Retiro Baixo; e as viagens ao exterior de diretores da empresa com diárias de US\$500,00 para participação em eventos sem comprovação de interesse público, incluindo a participação do diretor-presidente no evento na Itália promovido pela Esfera Brasil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.397/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja informado ao Plano de Saúde Cemig Saúde a disposição da presidência da Cemig em manter o patrocínio ao plano de saúde dos aposentados até que se estabeleçam as negociações entre a Cemig e seus empregados.

Nº 10.398/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Cemig Saúde pedido de providências para a suspensão imediata do reajuste de 60,5% nas mensalidades do Plano de Saúde Cemig Saúde, aprovado pela assembleia de patrocinadoras, e suspensão imediata da retirada do patrocínio ao plano de saúde pela Cemig.

Nº 10.399/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para seja que abonada a ausência dos empregados da Cemig que realizaram paralisação em seu dia de trabalho para comparecer à audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 11/3/2025, que teve como finalidade debater com os presidentes da Cemig e da Cemig Saúde as mudanças no plano de saúde da Cemig e a perseguição contra sindicalistas da empresa, tendo em vista as denúncias, apresentadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG –, de assédio moral, perseguição e práticas antissindiais por parte de diretores da empresa.

Nº 10.400/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as seguintes denúncias, de conhecimento do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, de supostas irregularidades nessa companhia envolvendo a gestão da empresa: uso indevido do cartão corporativo pelo presidente da Cemig para pagamento de despesas pessoais; instituição pelo presidente da Cemig de uma “Carta de Confiança” sem comunicação à Comissão de Valores Imobiliários – CVM; pagamento de contratos vencidos há mais de dois anos; concessão de isenções de multas contratuais pela presidência da Cemig a empreiteiras, com base em critérios subjetivos; contratação

irregular da empresa IBM, sem dispensa de licitação, além da realização de aditivos milionários de forma inadequada; e demissões de empregados efetivos, incluindo os representantes das denúncias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.401/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Maria Sueli Sobrinho, oficiala de justiça, relativamente à agressão violenta que sofreu de um policial militar no Dia Internacional da Mulher, quando estava no exercício de sua função.

Nº 10.402/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de providências para a designação de um perito médico para trabalhar no posto de atendimento do INSS em Pirapora, o qual também presta serviços à população de Buritizeiro e região.

Nº 10.403/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado das escolas de ensino médio construídas desde 1º/1/2019, incluindo o nome da instituição, o município onde está localizada, a data de início e conclusão da obra, a fonte de financiamento e a capacidade de atendimento de alunos por unidade; e em relatório das obras previstas e em andamento de novas escolas de ensino médio, com a previsão de conclusão, os critérios de escolha dos municípios beneficiados e eventuais paralisações das obras, explicitando-se os motivos e as providências adotadas para sua retomada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.404/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre a construção de novas escolas destinadas ao ensino médio, desde 1º/1/2019, indicando o nome da instituição, o município onde está localizada, a data de início e de conclusão da obra, a fonte de financiamento e a capacidade de atendimento de alunos por unidade; as obras em andamento para novas escolas de ensino médio, com a respectiva previsão de conclusão, o planejamento e a previsão de construção de novas escolas de ensino médio para os próximos anos, caso exista, com os critérios de escolha dos municípios beneficiados; e ainda eventuais paralisações de obras, se tiverem ocorrido, incluindo motivos e providências adotadas para a sua retomada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.405/2025, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilson da Silva Pupo Azevedo, o frei Gilson, pelo brilhante trabalho de evangelização, que resultou na conversão e na melhora de vida de inúmeros cristãos.

Nº 10.406/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja realizada consulta pública no *site* da Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.505/2023, que institui o Dia Estadual da Pessoa Transgênero. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.407/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja realizada consulta pública no *site* da Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.124/2021, que institui a Semana e o Dia Estadual do Hip-Hop. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.415/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a adoção de estratégias eficazes para garantir a proteção militares vítimas de um atentado e de seus familiares, conforme descrito no Red nº 2025-011037712-001, tais como a designação de policiamento ostensivo e preventivo nas imediações das residências dos militares vitimados; a disponibilização de canais diretos de comunicação para que as vítimas possam relatar qualquer movimentação suspeita; o acompanhamento psicológico e assistencial desses militares e de seus familiares diante do impacto do ocorrido.

Nº 10.417/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam intensificadas as investigações referentes ao atentado contra os militares veteranos 2º-Sgt. Gerson Pereira de Oliveira e 2º-Sgt. Jaime Pereira de Oliveira, ocorrido em 9/3/2025, conforme relatado no Red nº 2025-011037712-001, que colocou em risco não apenas os militares, mas também seus familiares e vizinhos.

Nº 10.418/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a imediata convocação dos candidatos excedentes do concurso público para provimento de cargos da carreira de assistente executivo de defesa social – auxiliar educacional, regido pelo Edital Sejusp nº 1/2021.

Nº 10.419/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório dos dados e resultados dos trabalhos promovidos pela PCMG no Estado durante o Carnaval, entre os dias 28/2 e 4/3/2025, em que constem o efetivo empregado em todo o Estado nesse período e, em especial, em Belo Horizonte; se houve a designação de policiais para atuação em municípios distintos de sua lotação e se lhes foi garantido o direito ao pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente; se foram suspensas ou canceladas férias regulamentares e férias-prêmio ou convocados servidores em usufruto desse direito com vistas a reforçar o quadro de pessoal empregado pela instituição e, em caso afirmativo, o número de servidores que tiveram suas férias canceladas; se os policiais civis exerceram outras atividades para além de suas competências de polícia judiciária e investigativa e, em caso positivo, a descrição dessas atividades; o número de investigações realizadas e de prisões efetuadas como decorrência de ações executadas por policiais civis nesse período; se foi exigido das chefias policiais ou de outros servidores o envio de fotografias das equipes que atuaram nos eventos de Carnaval e, em caso afirmativo, se foram fornecidos, pela instituição, os meios necessários para que tais registros fossem feitos; se foram preservadas as imagens desses servidores, considerando a essência das funções da PCMG; e os motivos para que os registros fotográficos fossem requeridos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.420/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, realizada em 10/3/2025, em Betim, que resultou na recuperação de um caminhão e um semirreboque roubados, avaliados em R\$750.000,00, e na apreensão de um dispositivo *jammer*, bloqueador de sinal, utilizado para impedir o rastreamento da carga. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.421/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, realizada em 7/3/2025, em Contagem, que resultou na prisão em flagrante de um indivíduo pelo crime de receptação e na recuperação de uma carga de óleo lubrificante furtada em Umuarama, no Paraná, avaliada em aproximadamente R\$300.000,00. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.422/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que teve início em 25/1/2025, em Ribeirão das Neves, Rio Manso e Igarapé, e que resultou na recuperação de uma carga de cápsulas de café avaliada em R\$583.000,00 e de dois semirreboques roubados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.423/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, realizada em 29/1/2025, em Santa Luzia, que resultou na recuperação de diversas cargas roubadas e furtadas, na apreensão de mercadorias sem comprovação de origem lícita e no recolhimento e descarte de alimentos vencidos, que representavam risco à saúde pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.424/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elisângela Damasceno Torres pelo trabalho prestado através do projeto Investigador Mirim, na cidade de Coronel Fabriciano, levando para as escolas mais segurança e conhecimento sobre o trabalho da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

Nº 10.425/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Estado pelo excelente trabalho realizado durante o Carnaval de 2025, contribuindo de maneira inestimável para a manutenção da ordem pública e a pronta resposta na repressão qualificada, de forma a consolidar esse evento turístico de grandeza elevada, com a participação de mais de seis milhões de pessoas e com o fortalecimento das atividades econômicas, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população e dos visitantes.

Nº 10.426/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação da 8ª Delegacia de Polícia de Contagem, a ser situada no Bairro Cidade Industrial.

Nº 10.427/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja atualizado e retificado, com urgência, o valor do benefício concedido à pensionista Maria Aparecida Vicente, matrícula nº 384643, assegurando-se a aplicação do índice de 4,62%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei nº 24.838, de 2024. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.430/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a destinação de uma viatura de polícia ao Município de Bocaina de Minas, atendendo a solicitação do vereador Rafael Francisco Diniz.

Nº 10.431/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a delegada de polícia civil Gabriella Maris Melo Pereira, as escrivãs Stella Aparecida Rezende Cambraia e Ana Luiza Silva, o inspetor Ronaldo Costa Gomes e os investigadores Kenny Helyson Dias Neira Medel, Ordália Diniz Teixeira Oliveira, Rodrigo Ferreira Guedes e Felipe Napoli Afonso pelo excelente serviço de instauração de inquérito e apuração da morte por atropelamento do Sr. Osvanir Lopes Simões, de 72 anos, e da evasão do autor identificado nos autos, em 4/1/2025, no Bairro Industrial, em Contagem.

Nº 10.432/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Pirapetinga pedido de informações sobre a provável existência de irregularidades na operação do aterro sanitário localizado nesse município, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 10.433/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e ao coordenador da Defesa Civil em Brumadinho pedido de informações sobre a paralisação das atividades da mineradora Tejucana, consubstanciadas em documento que contenha as irregularidades e os danos socioambientais verificados, em laudos e autos de fiscalização e de infração e demais documentos pertinentes; bem como sobre as medidas tomadas pela municipalidade e pela mineradora em relação à elaboração e à execução dos planos de reparação e de recuperação das áreas degradadas e demais medidas de reparação.

Nº 10.434/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas nos dois últimos relatórios semestrais, referentes ao ano de 2024, contendo os dados relativos à retirada de macrófitas na Lagoa da Petrobras.

Nº 10.436/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no último relatório semestral de 2024 referente ao automonitoramento realizado pela empresa, abrangendo os efluentes líquidos gerados na refinaria, o atendimento ao padrão de lançamento no Córrego Pintado, a qualidade das águas no Córrego Pintado, no Ribeirão Ibitité e na Lagoa de Ibitité, a análise de sedimentos da Lagoa de Ibitité e os efluentes atmosféricos gerados.

Nº 10.438/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas em relatório com os dados compilados das análises dos efluentes líquidos industriais monitorados ao longo de 2024, indicando a eficiência da Estação de Tratamento de Dejetos Industriais – ETDI – e a eficiência do sistema de automonitoramento.

Nº 10.439/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas em dados relativos às emissões dos poluentes atmosféricos óxidos de nitrogênio, óxidos de enxofre, monóxido de carbono e material particulado no ano de 2024 que comprovem o cumprimento dos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama nº 491, de 2018.

Nº 10.440/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no relatório de monitoramento da qualidade do ar da Regap no ano de 2024.

Nº 10.441/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o *status* da implantação dos sensores meteorológicos para monitoramento da pressão atmosférica nas oito estações de monitoramento automático da qualidade do ar da Regap, conforme previsto na Condicionante nº 25 da revalidação da licença de operação da refinaria.

Nº 10.442/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas nos relatórios semestrais, elaborados no ano de 2024, referentes à eficiência da Unidade de Recuperação de Enxofre – URE –, do Conversor de Amônia e da Unidade de Tratamento de Águas Ácidas – UTAA.

Nº 10.443/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, em Betim, pedido de informações sobre o *status* da implantação dos amostradores nas estações de monitoramento da qualidade do ar, localizadas no entorno da Regap, nos Bairros Petrovale, Cascata e Piratininga, para monitoramento dos compostos odorantes sulfeto de hidrogênio, metil mercaptana, dimetil sulfeto e dimetil dissulfeto.

Nº 10.444/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações consubstanciadas no estudo hidrológico, com levantamento topobatimétrico da Lagoa de Ibité, conforme previsto na Condicionante nº 33 da revalidação da licença de operação da Regap, e, caso esse estudo não tenha sido concluído, que seja informado o *status* de sua elaboração.

Nº 10.445/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre a efetividade da compensação ambiental, de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e o Decreto nº 45.175, de 2009, para todo o complexo industrial da refinaria, esclarecendo se a compensação já foi ou está sendo feita e como está sendo executada.

Nº 10.446/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre os compromissos efetivamente realizados pela empresa, em 2024, relativos à recuperação da Lagoa de Ibité, no âmbito do programa Pró-Lagoa.

Nº 10.447/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o novo programa de educação ambiental elaborado para a área diretamente afetada pelas atividades industriais da Regap, incluindo as atividades socioparticipativas realizadas, e as ações, metas e indicadores desse programa.

Nº 10.448/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, em Betim, pedido de informações sobre o *status* atual da elaboração do estudo de impacto à saúde dos moradores dos Bairros Petrovale (de Ibité), Petrovale (de Betim), Petrolina, Cascata, Jardim das Rosas, Imbiruçu, Amazonas e Palmeira, que estão localizados no entorno da refinaria.

Nº 10.449/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre as datas em que foram realizadas, nos anos de 2023 e 2024, as reuniões

e oficinas para discussão das condições da Represa de Ibirité com a comunidade local, com representantes do Programa ProLagoa e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba; e sobre os encaminhamentos resultantes dessas atividades.

Nº 10.451/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização do Projeto Mina Limeira Ltda. (Certificado de Licença nº 2.112; Processo Administrativo Licenciamento nº 2.112/2023) e auditoria desse processo de licenciamento, com especial atenção aos critérios adotados na valoração das cavidades naturais e na definição da área de influência dessas cavidades, abrangendo as cavidades naturais existentes na área diretamente afetada – ADA – e na área indiretamente afetada – AID – do empreendimento e outros pontos que a Feam entender como necessários.

Nº 10.452/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Diocese de Araçuaí pela atuação em defesa do meio ambiente e pela efetivação dos direitos das comunidades tradicionais.

Nº 10.453/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araçuaí pedido de providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89, de 2007, de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental – APA – da Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Nº 10.454/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Araçuaí pedido de providências para que não seja pautado o Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89, de 2007, de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Nº 10.455/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que sejam suspensos os Processos Minerários Ativos nºs 832517/2010, 830040/2018, 806856/1972, 801875/1978, 832424/2006, 831442/2016, 832427/2009, 830486/2018, 830484/2018, 832302/2024, 830343/1979 e 830032/2010, cuja localização está sobreposta à Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, haja vista os riscos de danos ambientais ao local.

Nº 10.456/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente – Dema – pedido de providências para que o crime de maus-tratos a animais que levou à morte de uma cadela em um *petshop*, em Belo Horizonte, seja investigado com celeridade, para que o responsável seja rigorosamente punido; e seja esse fato informado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a fim de que sejam aplicadas as sanções decorrentes da Lei nº 22.231, de 2016.

Nº 10.457/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à delegada do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente – Dema – pedido de informações sobre a apuração do caso de uma cadela que sofreu maus-tratos e foi morta durante o atendimento de banho e tosa em um *petshop* na capital. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.458/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – CAO-MA – em Belo Horizonte e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que apurem as razões do acionamento indevido de sirenes, em 12/3/2025, para aviso de rompimento de barragem de rejeitos em Conceição do Mato Dentro e procedam à responsabilização da empresa Anglo American no tocante à reparação dos danos socioambientais decorrentes desse acionamento.

Nº 10.459/2025, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os estudantes e profissionais da educação da Escola Estadual Presidente Bernardes, de Pouso Alegre, que conquistaram uma medalha de prata e oito

medalhas de bronze na International Talent Mathematics Contest – ITMC –, competição mundial de matemática realizada em Bangkok, na Tailândia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.460/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de sua autoria.

Nº 10.461/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 406/2019, de sua autoria.

Nº 10.462/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2020, de sua autoria.

Nº 10.463/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que promova os devidos reparos, de caráter urgente, na MG-329, especificamente no trecho que liga os Municípios de Urucânia e Rio Casca, nas imediações da Parada Paulista. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.464/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB – por sua relevante atuação em defesa dos direitos humanos e ambientais, no contexto das populações atingidas por barragens e eventos climáticos extremos.

Nº 10.465/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração dos fatos relacionados ao falecimento do trabalhador rural Jerry Ferreira da Silva, ocorrido em 27/2/2025, portador de linfoma não Hodgkin, após sua custódia no Presídio Alvorada, em Montes Claros; instauração de processo administrativo e encaminhamento do caso para investigação criminal a fim de se apurar eventual negligência, omissão de socorro ou qualquer outra irregularidade cometida pelos agentes responsáveis pela custódia e assistência ao detento; e adoção de medidas para evitar que casos semelhantes voltem a ocorrer, garantindo a devida assistência médica a detentos portadores de doenças graves.

Nº 10.466/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Vara Criminal, Infração da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias em Formiga pedido de providências para, nos termos do inciso VII do art. 66 da Lei de Execução Penal, fiscalizar e inspecionar a Penitenciária Regional de Formiga a fim de garantir condições dignas de cumprimento de pena aos indivíduos privados de liberdade, tendo em vista os recentes óbitos ocorridos em curto período de tempo no referido estabelecimento prisional.

Nº 10.467/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração da qualidade e das condições de consumo das marmitas fornecidas pela empresa Top Quality Alimentação Eireli – EPP aos indivíduos privados de liberdade na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio.

Nº 10.468/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para garantir atendimento à família do indivíduo privado de liberdade Kaic Batista dos Santos, encontrado morto em sua cela no dia 2/2/2025, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio; adotar medidas que assegurem a integridade física e psicológica dos demais indivíduos privados de liberdade na referida penitenciária, a fim de prevenir novas mortes e garantir o respeito à dignidade e aos direitos humanos dessas pessoas; e avaliar a possibilidade de ingresso de ação judicial por danos civis, considerando que o indivíduo estava sob a tutela do Estado no momento de sua morte e que a própria família arcou com o traslado do corpo de Patrocínio para Teófilo Otoni, uma vez que o Estado não forneceu esse serviço, impondo um ônus financeiro indevido aos familiares.

Nº 10.469/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para abertura de investigação com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte de Kaic Batista dos Santos, ocorrida em 2/2/2025, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, e de verificar se houve omissão, negligência ou falha na atuação da administração prisional; e para adoção de medidas que assegurem o respeito à dignidade, à integridade e aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, prevenindo-se novas ocorrências similares.

Nº 10.470/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as providências tomadas pela secretaria em relação ao óbito de Kaic Batista dos Santos, ocorrido em 2/2/2025, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, no Município de Patrocínio, especificando-se quais foram as providências imediatas adotadas pela administração da unidade prisional após o ocorrido; se foi instaurado algum procedimento administrativo interno para apuração do óbito; se a família de Kaic Batista dos Santos foi informada de maneira formal; qual é a política adotada pela unidade prisional para a prevenção de casos de autoextermínio entre os indivíduos privados de liberdade; se há acompanhamento psicológico na unidade; em caso afirmativo, qual é a equipe disponível e como é feito o atendimento; se existem registros de outras ocorrências semelhantes na unidade nos últimos três anos; e, em caso afirmativo, quantos casos foram contabilizados e quais medidas foram tomadas para evitar a repetição desses episódios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.471/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o episódio ocorrido no Município de Juiz de Fora, em 1º/3/2025, durante o desfile do Bloco da Benemerita, em que houve o uso de *spray* de pimenta por policiais militares, causando transtornos e possíveis violações de direitos humanos contra foliões, incluindo crianças e integrantes da população LGBTQIAP+, especificando-se: as providências tomadas pela PMMG em relação à conduta dos policiais envolvidos no episódio; a justificativa oficial para o uso de *spray* de pimenta e gás lacrimogêneo contra a população presente no evento, considerando, especialmente, a presença de crianças e famílias; se a PMMG possui diretrizes específicas para a atuação em eventos de grande público como blocos de carnaval e, em caso afirmativo, quais são essas diretrizes e se elas foram seguidas no caso em questão; se, em Juiz de Fora, há disponibilidade de câmeras operacionais acopladas às fardas dos policiais e, em caso afirmativo, por que não houve a utilização desses equipamentos na operação em questão; se a PMMG abriu algum procedimento investigativo interno para apurar as denúncias de abuso de autoridade e violência policial e, em caso afirmativo, o andamento das investigações e as possíveis sanções previstas; as ordens de comando transmitidas aos policiais antes e durante a operação de dispersão do bloco e se houve orientação expressa para o uso da força e de equipamentos químicos; se houve registro de atendimentos médicos ou hospitalares decorrentes da ação policial; se a PMMG tem ciência do número de pessoas afetadas e dos impactos na saúde dessas pessoas; se a PMMG possui protocolos específicos de atuação para abordagem e tratamento de pessoas LGBTQIAP+ em operações de segurança pública e, em caso afirmativo, se esses protocolos foram respeitados na ocasião da prisão da artista MC Xuxu e de outras pessoas organizadoras do evento; e se a Corregedoria da Polícia Militar instaurou algum procedimento para avaliar a conduta dos agentes envolvidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.472/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as condições estruturais da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, especificando-se, em resposta a demandas recebidas por meio do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais – Copen-MG: qual é a média de indivíduos privados de liberdade por cela nessa penitenciária e qual a capacidade máxima prevista para cada cela; quantas vagas a penitenciária comporta e qual é o número atual de indivíduos privados de liberdade; se todos os indivíduos privados de liberdade possuem cama para dormir; se os referidos indivíduos têm acesso a água potável para consumo e higiene pessoal sem restrição; como é feita a manutenção do sistema de água e esgoto e das caixas d'água da referida unidade prisional; quando foi realizada a última limpeza interna dessas caixas d'água; se existem celas interditadas ou em condições inadequadas para habitação; em caso afirmativo, quantas são e por quais motivos assim permanecem; com que frequência se realizam a desinsetização e o controle de pragas nessa unidade; se há atendimento médico

regular na unidade; se há atendimento médico psiquiátrico; como é feita a distribuição de medicamentos para os indivíduos privados de liberdade; se existe falta recorrente de remédios e quais têm faltado; se há relatos ou registros formais de contaminação ou problemas relacionados à alimentação servida aos indivíduos privados de liberdade e aos servidores; qual é o número de processos administrativos disciplinares de policiais penais e outros servidores ainda em andamento relacionados a tortura ou a maus-tratos; se existem programas de trabalho para os indivíduos privados de liberdade; em caso afirmativo, quais são e quantos estão matriculados nos referidos programas; se há oferta de cursos educacionais ou profissionalizantes e quantos estão matriculados nos referidos cursos; como está sendo implementada a remição de pena por estudo e trabalho nessa unidade prisional; com que frequência se dá a inclusão de atestados de remição no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.473/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários – CSCF – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para acompanhar, no âmbito de suas atribuições institucionais, a situação das famílias do Acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia, inclusive com a adoção de medidas de intervenção e mediação do conflito fundiário existente naquela localidade, tendo em consideração ocorrências de ameaças e agressões reportadas à comissão durante reunião realizada em 26/2/2025; e sejam encaminhados ao referido órgão os Boletins de Ocorrência nºs 2025-007239826-001 e 2025-007250252-001, lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, referentes aos fatos.

Nº 10.474/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pedro Leopoldo pedido de providências para abertura, em caráter de urgência, de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta dos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e da PMMG envolvidos na agressão à jovem Júlia Agnes Viana Moreira, de 23 anos, em 23/2/2025, que sofreu fraturas nas pernas e contusões nas costelas durante uma abordagem policial, além de ter sido algemada de forma agressiva por policiais militares chamados para prestar apoio durante a ocorrência.

Nº 10.475/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e à Faculdade de Medicina da UFMG pedido de providências para elaboração de parecer técnico-científico, com análise autônoma e independente da *causa mortis* de Thainara Vitória Francisca dos Santos, jovem de 18 anos, negra, que teve seus direitos humanos, sua dignidade e sua integridade física violados e sua vida ceifada, em decorrência de abordagem policial violenta, no Município de Governador Valadares, em 4/11/2024.

Nº 10.476/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – em Belo Horizonte e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Juiz de Fora pedido de providências para que tomem medidas de controle externo e correccionais da atividade policial a fim de apurar a responsabilidade dos policiais militares que, segundo relatos recebidos, teriam dispersado, em 1º/3/2025, no Município de Juiz de Fora, o bloco carnavalesco Benemerita, frequentado principalmente por pessoas negras e LGBTQs, bem como por crianças, com “spray” de pimenta e bombas no palco, levando presas duas pessoas transgênero com agressões físicas, chutes, golpes de coronha e cacetete; e para que sejam tomadas medidas preventivas a fim de que episódios como esse não se repitam.

Nº 10.477/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – pedido de providências para que, no escopo de suas competências e programas em curso, acolham e apoiem os coletivos culturais que promovem a diversidade racial, sexual e de gênero nesse município, inclusive as pessoas que foram vítimas de violência na abordagem policial violenta feita durante o Carnaval, em Juiz de Fora; e para que sejam tomadas medidas preventivas a fim de que episódios como esse não se repitam.

Nº 10.478/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte – SMGO –, à Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Belo Horizonte – SMRI – e à Secretaria

Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte – SMASDH – pedido de providências para que seja publicado o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua, visando a sua implementação.

Nº 10.479/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte – SMGO –, à Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – SMPU –, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte – SMASDH –, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA –, à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção em Belo Horizonte – SMSP – e à Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU – pedido de providências para a revogação da Portaria Conjunta SMGO/SMPU/SMASAC/SMSA/SMSP/SLU nº 1/2017, em observância à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 976 –, do Supremo Tribunal Federal – STF –, de junho de 2023.

Nº 10.480/2025, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja viabilizada a cessão do imóvel de propriedade do Estado localizado na Rua Raul Soares, nº 37, Centro, em Tupaciguara, para instalação de almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Tupaciguara. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.481/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Educação Florescer pelos seus 40 anos de história dedicados à oferta de educação de excelência e à formação de cidadãos comprometidos com o conhecimento e a sustentabilidade. (– À Comissão de Educação.)

Nº 10.483/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sgt. PM Gláucia Ribeiro Lima, nº PM 1498641, pelo heroico ato realizado, em 13/3/2025, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que salvou a vida de um bebê de apenas quatro dias que estava engasgado, com a aplicação da técnica de manobra de Heimlich adaptada para bebês. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.485/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Batista Shalom, de Malacacheta, pela comemoração dos 23 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 10.309/2025

Da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a imediata nomeação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, tendo em vista a existência de cargos vagos e a sobrecarga de trabalho dos servidores desse tribunal.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde e do Trabalho.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Senhora presidente e caros colegas deputados, na semana passada, usei a tribuna desta Casa para falar sobre nossas crianças e nossos adolescentes, que estão sendo violentados a cada dia. Lembro-me de que pedi 1 minuto de silêncio pela adolescente que foi violentamente assassinada, de maneira cruel. Foi tombada mais uma criança na cidade de Água Boa. Hoje, caros colegas deputados, quero pedir 1 minuto de silêncio pelo menino Gabriel Santos Miranda, de apenas 9 anos, que foi assassinado pelo próprio pai, na cidade de Itamarandiba, no dia 14, deputado Leleco. Esse crime chocou toda a cidade, o Estado e este país. Esse crime não se iniciou nesta semana que se passou. Ele se iniciou em 2022, quando a mãe da criança fez um boletim de

ocorrência contra o pai, por violência contra a mulher. O pai estava ameaçando a vida do próprio filho, se a esposa não retomasse o relacionamento com ele. A cada dia, estão tirando o chão de nossas crianças. Nesta semana, vi um relato da tia da criança, que dizia que passou a semana inteira mostrando áudios do pai ameaçando toda a família e ameaçando matar o menino Gabriel se a mãe não retomasse o relacionamento. E, pelo relato da tia, as providências não foram tomadas. Também estou encaminhando um requerimento à Secretaria de Justiça – quero o apoio de todos os deputados – para que providências sejam tomadas em relação a esse caso. Peço 1 minuto de silêncio pelo garoto Gabriel Santos Miranda, de apenas 9 anos. Muito obrigado, colegas deputados.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Concedo 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Elismar Prado – Como membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia de Minas, quero registrar uma data muito importante para nós que lutamos em defesa das pessoas com deficiência. Nós estamos na Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down. No próximo dia 21 de março, será comemorado o Dia Mundial e Nacional da Síndrome de Down. São 300 mil pessoas no Brasil com a síndrome de Down. Felizmente a expectativa de vida dessas mulheres tem aumentado cada vez mais, apesar do preconceito, das dificuldades e das imensas barreiras enfrentadas. Mas, ao longo dos últimos anos, obtivemos conquistas importantes nas quais precisamos avançar, assim como precisamos avançar na derrubada das barreiras existentes. A conscientização, o respeito e a inclusão são as ferramentas mais importantes para se combater o capacitismo, ou seja, o preconceito. Inclusive, quero destacar a todos que, em 2017, fui autor aqui, nesta Casa, de um requerimento dirigido à Mesa da Assembleia pedindo que fizesse contrato com a Apae para a inclusão de profissionais e de pessoas com deficiência intelectual no serviço de apoio administrativo aqui, da Casa. Hoje isso é uma realidade. Esses jovens atendidos pelas Apaes hoje fazem parte da equipe de colaboradores terceirizados da Assembleia de Minas. É uma conquista muito importante da qual me orgulho muito. Foi um avanço importante.

Nós estamos trabalhando, inclusive, junto com o deputado federal Weliton Prado, que, além de ser o presidente e fundador da primeira Comissão de Combate ao Câncer, também foi eleito presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Brasília. Estamos trabalhando em conjunto para ampliar a qualidade de vida, a autonomia das pessoas com síndrome de Down, que, como eu disse, enfrentam muitas barreiras em todas as áreas, no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e aos espaços de convívio social. Em parceria com o deputado Weliton Prado, para enfrentar essas dificuldades, nós já colocamos muitos recursos através das nossas emendas. Até o momento, foram mais de R\$6.000.000,00 que nós investimos nas Apaes por meio das nossas emendas parlamentares. Esses investimentos, de fato, transformaram a vida de muitas famílias. Fizemos inovações nos tratamentos, construímos salas multissensoriais e piscinas tanto para a reabilitação, quanto para a prática esportiva, tivemos participação em campeonatos, construímos parques multissensoriais lá na cidade de Patrocínio e também em Unaí.

Em Monte Carmelo, nós estamos construindo o centro de reabilitação auditiva, que será referência para toda aquela microrregião; em Uberlândia, em parceria com o deputado Weliton Prado, nós vamos construir o maior centro de reabilitação, mais moderno do que o Sarah Kubitschek, lá de Brasília. Será realmente marcante e histórico. Ele terá alta tecnologia e contará com a construção inclusive de órteses e próteses. A fábrica estará também presente nesse centro de reabilitação que vai atender toda a região. Será um grande centro. Todos os recursos já estão garantidos. É um investimento realmente importantíssimo, em parceria com o deputado Weliton Prado, que tem feito um trabalho extraordinário em defesa da pessoa com deficiência. Inclusive ele foi o relator da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e conseguiu aprovar, após cinco anos de tramitação, o projeto de lei que cria o Fundo Nacional de Apoio às Apaes. Vejam só a importância dessa iniciativa do deputado Weliton Prado! Esse Fundo Nacional de Apoio às Apaes prevê repasses da loteria da Caixa no percentual de 0,5% dos prêmios arrecadados com a Mega-

Sena. Então é uma conquista extraordinária que garante orçamento, garante financiamento para todas as Apaes do Brasil através da ação do deputado federal Weliton Prado. Em Minas temos 432 Apaes que cobrem mais de 81% dos habitantes de todo o Estado. As Apaes mineiras foram pioneiras em várias iniciativas e há mais de 20 anos constituem a maior rede apaeana de todo o Brasil. Então eu acho importante registrar essa data. Temos a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, bem como também no dia 21 de março temos o Dia Mundial e Nacional da Síndrome de Down, que destacam a importância de combater o capacitismo, o preconceito de vencer barreiras e obstáculos, com os investimentos que nós fizemos em apoio às pessoas com deficiência e a nossa atuação junto à Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nesta Casa.

Quero repetir aqui, porque é muito importante, que o deputado Weliton Prado também é presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, relatou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e aprovou, após cinco anos de tramitação, uma grande luta, uma grande jornada, que foi o projeto de lei que cria o Fundo Nacional de Apoio às Apaes. Isso é revolucionário, porque garante financiamento, orçamento público para todas as Apaes do Brasil, prevendo repasses daquilo que é arrecadado pela loteria da Caixa num percentual de 0,5%. Então foi uma conquista muito, mas muito importante, juntamente com o nosso mandato. A gente ressaltava também que hoje a Assembleia de Minas, a nossa Casa, através de um pedido de minha autoria, incluiu os atendidos pela Apae aqui no nosso quadro de colaboradores, no apoio administrativo. Eles estão entre nós, ajudando e fazendo um trabalho com muita capacidade e com muita competência. Parabéns a todos eles! Viva a Semana de Conscientização da Síndrome de Down. O maior remédio contra o preconceito é a conscientização, a inclusão. Essas são ferramentas importantes para a gente combater ainda esses preconceitos que insistem na nossa sociedade. É isso, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, hoje tivemos uma audiência pública para tratar do cumprimento da Lei nº 24.260. Eu volto à tribuna exatamente para repercutir a audiência pública, que durou das 9h30min às 13h30min. Foram 4 horas. Reunimos todos os sindicatos e associações de segurança pública para cobrar do governo o cumprimento da lei. E o que a lei diz, Sra. Presidente? A Lei nº 24.260, de 26/12/2022, votada por nós, deputados e deputadas, aqui, diz o seguinte: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores”. É uma lei de minha autoria. “Art. 1º – O Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior. § 2º – As informações a que se refere o caput serão enviadas pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o último dia do mês de janeiro de cada ano, por meio de comunicação oficial”.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, e o que acontece? O governo vem descumprindo essa lei. Descumpriu-a em 2023, 2024 e 2025, porque a lei é do dia 26/12/2022. Foi sancionada em 26/12/2022. Por três anos consecutivos, o Executivo não oficializa a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, apenas, deputado Betão, para dizer qual foi o IPCA do ano anterior, mais nada. E o secretário de Fazenda, pela segunda vez, veio até a Assembleia e disse textualmente, com a maior cara de pau: “Deputado...”. E eu insisti: “Secretário, o senhor vai cumprir a lei? Porque, se o senhor está aqui, para uma audiência pública, para a qual chamamos os secretários de Governo, de Planejamento e Gestão e de Fazenda, é o senhor que está representando o governo. Por que o senhor não vai cumprir a lei?”.

E aí, deputado Caporezzo, meu colega, que esteve também na audiência pública, o secretário simplesmente me veio com a seguinte saída: “Deputado, ainda vou estudar”. Eu falei: “Como é que é, secretário? O senhor vai estudar? Espere aí. Eu vou ler de novo para o senhor: ‘O governo tem que oficializar a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia até o último dia útil de janeiro de cada ano’. O governo não oficializou em 2023, não oficializou em 2024 e não oficializou em 2025. Secretário, o senhor vai cumprir a lei?”. Ele disse: “Deputado, eu vou estudar a forma como nós vamos fazer, porque o governo não tem condição de fazer a

recomposição da perda inflacionária”. Falei: “Secretário, eu não pedi ao senhor para anunciar quando o governo vai fazer a recomposição da perda inflacionária. Eu estou pedindo ao senhor que responda objetivamente por que o governo não oficiou à Comissão de Fiscalização dizendo qual foi o IPCA do ano passado”. E o secretário insistia em tentar escorregar de uma resposta objetiva, até que o deputado Gustavo Valadares pediu para que ele se comprometesse a levar o assunto para uma reunião do Cofin, na quinta-feira da semana que vem, para depois responder.

Bom, por que eu estou trazendo esse assunto, Sra. Presidente, à tribuna desta Casa? Porque o recado que eu preciso dar aqui é ao governador Romeu Zema, ao seu vice, Mateus Simões, ao líder do governo, deputado João Magalhães, ao secretário Marcelo Aro. E também fazer um apelo ao presidente da Assembleia, deputado Tadeu Martins Leite: Sr. Presidente Tadeu Martins Leite, a Assembleia não pode continuar sendo desrespeitada pelo governo do Estado da forma que vem sendo. A única forma que eu tenho, deputado Mauro Tramonte, de pressionar o governo é obstruir os projetos do governo, é obstruir a pauta. Então nós vamos aguardar que o secretário vá fazer um estudo de como responder algo de uma lei de dois artigos. Dois artigos! E a lei determina que o Poder Executivo comunique à Assembleia.

Deputado João Magalhães, foi muito bom V. Exa. ter chegado aqui, na entrada do Plenário. Eu disse, na Comissão de Segurança Pública, hoje – o secretário esteve lá e foi tratado com a devida deferência e o devido respeito –, mas quero deixar isso aqui consignado na presença de V. Exa.: se o governo não responder a lei, eu passo a obstruir toda e qualquer matéria do Poder Executivo aqui, no Plenário. Então eu estou dizendo a V. Exa., porque V. Exa. fará reunião do Colégio de Líderes com o presidente Tadeu Martins Leite: eu estarei aqui obstruindo! E faço um apelo ao colega deputado Caporezzo para que se una a mim, e nós vamos convidar outros colegas do PL para também obstruir. Nós não podemos aceitar que a Assembleia seja feita de palhaça como um poder que não exerce o seu poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo nem mesmo no cumprimento de uma lei. Então esse é o apelo que eu faço aqui ao presidente Tadeu Martins Leite: eu não abro mão de usar o Regimento para fazer obstrução aos projetos do governo.

O deputado Caporezzo (em aparte) – Parabéns, deputado Sargento Rodrigues. O seu trabalho em defesa da segurança pública é lendário. Já lhe falei que já votei em V. Exa., e não perdi o meu voto. Hoje, para mim, é motivo de honra me ombrear ao teu lado nessa importante luta, nessa importante pauta da defesa da segurança pública. Isso aqui não é sindicalismo, isso aqui não é mero classismo ou alguma coisa desse tipo. Isso aqui é lutar pelos interesses do povo mineiro, que está sendo massacrado pela criminalidade com um número gritante do aumento de todos os crimes violentos, com o crime organizado crescendo assustadoramente, de uma maneira nunca antes vista, no Estado de Minas Gerais. E isso se deve ao descaso do atual governo para com a segurança pública. Então quero aqui, neste momento, assumir publicamente o meu compromisso de atender o seu pedido, deputado Sargento Rodrigues. Pode contar comigo! A segurança pública pode contar comigo para o bem do povo mineiro, que não pode mais ser vitimado pelo crime. Força e honra!

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço a V. Exa. É bom que o deputado João Magalhães saiba que a nossa obstrução ocorrerá em face da falta de respeito do Executivo para com a Assembleia. O que o secretário deveria ter feito era chegar aqui, na Assembleia, e protocolar o ofício no protocolo oficial da Assembleia, dizendo: “Estamos respondendo à Lei nº 24.260 e cumprindo a nossa parte”. Pronto! A audiência pública, deputado Caporezzo, ia se resumir a pouco tempo, porque ele estaria cumprindo o propósito da audiência pública. Nós não aceitaremos. E ele teve a cara de pau, deputado Caporezzo, de dizer o seguinte: “Olha, deputado, se eu cumprir a lei e oficial falando qual é a inflação, o governo vai ficar numa situação difícil, porque o servidor vai cobrar”. Quer dizer, ele não quer cumprir a lei porque o servidor vai cobrar o direito dele, que é a inflação, previsto na Constituição da República, em seu art. 37, inciso X, que diz textualmente: “É assegurada a revisão geral anual”. O secretário, deputado Elismar Prado, disse claramente na comissão: “Eu não vou cumprir a lei, porque, se eu oficial a Assembleia dizendo qual foi o índice da inflação do ano anterior, o servidor vai cobrar”. Ora, tenha a santa paciência, dizer, em audiência pública, que não vai cumprir a lei? Isso é uma

afronta ao Poder Legislativo. Isso diminui a capacidade de fiscalização do Poder Legislativo. A única resposta que eu tenho é dizer claramente ao presidente Tadeu Martins Leite: eu farei obstrução em todas as matérias do Poder Executivo até que o governador entenda e passe a respeitar a Assembleia. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Dizem que a sensação térmica histórica foi registrada no Rio de Janeiro, neste domingo, com uma temperatura de 62,3°C. Mas acredito que muito mais alta estava a temperatura em Copacabana, neste sábado, às 10 horas da manhã, quando diversos patriotas se uniram sob a liderança do presidente Jair Messias Bolsonaro, para pedir anistia humanitária para os presos políticos do 8 de janeiro. Acredito que o Congresso Nacional, graças à grande articulação política feita pelo presidente Bolsonaro, esteja pronto para conceder essa anistia e atender ao clamor da sociedade brasileira, que foi às ruas: meio milhão de pessoas em Copacabana. Esse é um número realmente significativo e mostra a força da direita neste país.

E o lado de lá? Como fica o lado do Lula? Eu tenho que lembrar que, no ano passado, no dia 1º de maio, houve uma grande articulação política por parte dos petistas, comunistas e esquerdistas para tornar essa data marcante para o Lula. O que aconteceu? Um vexame: menos de 2 mil pessoas, que serviu para um vexame ainda maior quando o “descondenado” chamou a atenção do ministro Márcio Macêdo. Inesquecível, o fracasso deles é inesquecível. E o mesmo aconteceu na data de 5/4/2018, quando a prisão do Lula foi decretada, e uma frente sindical fez uma união de manifestantes na sede dos metalúrgicos. E o número de pessoas que lá estavam é 500, ou seja, para a prisão do Lula, havia 500 pessoas. Detalhe: conforme matéria do jornal O Globo, da UOL e de outros meios, no local havia cerveja, carne e carvão. Eu não sei se eles estavam lamentando a prisão do Lula ou comemorando-a. O que eu sei é o seguinte: não queiram prender o presidente Jair Bolsonaro para fazer um comparativo, porque vocês vão se dar mal. Esse comparativo certamente será colossal, porque o Brasil vai parar se vocês tiverem a ousadia de fazer tamanho absurdo contra um homem inocente.

A gente sabe que querem o presidente Bolsonaro morto, pois quem enfiou uma faca na sua barriga foi um ex-militante do Psol, partido ao qual foi filiado durante sete anos. Nós vamos repetir esse fato quantas vezes forem necessárias para saber que é deste governo do falso amor que saem terroristas que cometem tentativa de homicídio. E acho importante lembrar o que está acontecendo com o deputado Eduardo Bolsonaro, que acaba de dar uma declaração dizendo que permanecerá nos Estados Unidos devido a uma ação do ministro Alexandre de Moraes, que pediu a apreensão do seu passaporte à PGR. A PGR, pelo prazo legal, deveria ter dado resposta em cinco dias, entretanto já se passaram mais de 15 dias, e ele não respondeu. Está totalmente claro que existe um esquema para prender o deputado Eduardo Bolsonaro, mantendo-o no Brasil, para não fazer o trabalho de articulação política internacional, e o seu nome havia sido indicado para a Comissão de Relações Exteriores.

Sabem o que é interessante? A esquerda é tão suja, é tão hipócrita, é tão cara de pau que se esquece, por exemplo, de que quem já ocupou a presidência da Comissão de Relações Exteriores foi Jô Moraes, ex-deputada federal por Minas Gerais, que foi presa na época do regime militar e que foi anistiada. Também ocupou o cargo de presidência o esquerdista Aloysio Nunes, que foi senador e motorista de ninguém mais, ninguém menos que o terrorista Carlos Marighella. Mas, para a esquerda, nessa época estava tudo normal. Dois anistiados. Mas agora a esquerda é contra a anistia. Por quê? Porque eles são contra o Brasil. E está feio – não é, gente? – pensar em um governo que assumiu, do presidente Jair Bolsonaro, o Brasil com uma inflação de menos de 0,5% ao ano e que, agora, no início do terceiro ano de governo, já entrega uma inflação que está levando o pobre, neste país, a passar fome, uma inflação de 8,2% ao ano. Realmente, o Lula é o pai dos pobres, tanto o é que está multiplicando a pobreza. Todos os alimentos estão mais caros – carne, café, óleo de soja, arroz. Está tudo mais caro. Uma voz foi levantada, na manifestação em Copacabana, que faz todo o sentido do mundo: “Com o Lula, tudo ficou mais caro. Volta, Bolsonaro”.

Questão de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. que conceda 1 minuto de silêncio em razão do falecimento do Sr. Antônio Pessoa, aos 107 anos, da comunidade de Passagem de Mariana, com quem convivi. Convivi, inclusive,

com o seu filho, Geraldo Pessoa, músico. Aliás, Passagem de Mariana é referência pela banda São Sebastião, pela banda Santa Cecília. Todos os familiares e todo mundo ali é músico. Peço essa homenagem do Plenário ao Sr. Antônio Pessoa, que faleceu aos 107 anos, pela sua dedicação e pelo seu compromisso com a banda São Sebastião, com as gerações, com a história, e para que nós possamos lembrar que a memória das pessoas é para nós razão de trazer ao Plenário palavras que são um testemunho forte de vida para os cristãos – que acreditam na ressurreição – e para aqueles que não acreditam na ressurreição. Por essa razão, solicito este minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Concedo 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde, Sra. Presidenta, nobres colegas, público que nos acompanha. (– Ri.) Gente, desculpe-me. Eu vou explicar o que está acontecendo. Eu estou rindo porque o colega deputado subiu à tribuna há pouco e falou que o evento do Bolsonaro tinha sido um sucesso, que teve 500 mil pessoas. (– Ri.) Ai, meu Deus do céu! O trem falou... Estava falando... O deputado... Desculpe-me, gente. Falaram que ele estava esperando, sei lá, um milhão de pessoas. A estimativa foi de 18 mil pessoas ou um pouco mais. Aí diz que a polícia do Rio de Janeiro, do Cláudio Castro, porque é deles, deu uma inflacionada para falar que havia lá umas 400 mil pessoas. Mas olha, aquilo foi um velório, um velório político. Acabou de enterrar e velar a tese da anistia.

Gente, vamos conversar seriamente. Vou me recompor, deputado Jean. Eles tentaram fazer um ato para poder dizer que havia apoio popular pela anistia contra os criminosos. Refiro-me àquela turma que foi quebrar Brasília, que fez cocô, que roubou, que quebrou patrimônio, àquela turma que agrediu policiais, àquela turma que atentou contra a democracia, que não aceitou o resultado das eleições. Eles tentam dizer que eram um monte de velhinhas, de senhorinhas rezando com a Bíblia na mão. As imagens estão lá para todo mundo ver o nível de oração que estava sendo feito naquele dia. São criminosos, criminosos. Tentaram fazer um ato, companheiro, para poder salvar... Até falaram: “Olha, o povo está com o Bolsonaro, vamos mandar um recado para o Congresso, vamos mandar um recado para o Judiciário”.

Deputado Leleco, eu vou dizer o que aconteceu. Foi este o recado que eles mandaram: para quem já era contra a anistia, tem mais certeza de que tem que ser contra; para quem estava em dúvida, agora acha que tem que ser contra, porque não há apoio popular; e até quem estava pensando em aprovar essa tal de anistia deve estar dizendo: “Nossa, que furada eu vou entrar se eu aprovar um negócio desse. Que furada!”. No interior, em São João del-Rei, nós falamos: “Você não pode passar recibo”. Passaram um “recibão” de que a tese está fraca.

O deputado subiu aqui para poder criar toda uma história de defesa de um grande ato. Oh, gente, o pastor Silas Malafaia estava lá. Eu nunca vi isso, um pastor de extrema-direita, porque ele apoia um cara que defende a ditadura, que acha que a ditadura matou foi pouco, que é defensor da tortura. Entendo que um cara que é pastor é cristão, e Cristo foi torturado. Em relação àquela coisa da dissonância cognitiva que eu falo que a direita tem, como eu posso dizer que eu sou cristão – e Cristo foi torturado – e apoiar um cara que defende a ditadura? Não combina; lé com cré não bate. Mas o Malafaia grava um vídeo – eu estava assistindo – e começa a explicar, Leleco, como o colega deputado estava tentando explicar: “Não, mas é porque o ato é tudo mais... Mas eu falei com o presidente Bolsonaro: ‘Presidente, não vamos fazer esse ato no Rio de Janeiro, não’.” Falo isso porque o trem está na internet; entre aí. Falou: “Não vamos fazer esse ato no Rio de Janeiro, não. Você sabe por que, presidente? No domingo, o carioca dorme até tarde”. É a explicação que ele tem de o ato estar esvaziado. Gente, não tem jeito. O Malafaia explicou que não podia fazer num domingo: “Quem sabe vamos fazer em São Paulo, porque o carioca dorme até tarde e a turma vai para a praia”.

Ou seja, não sou eu, Cristiano, que está falando. Não adianta o deputado vir aqui e falar em meio milhão. O Malafaia, aliado do Bolsonaro, que lá estava e ajudou a organizar e mobilizar, que falou isso. Acabou, não há mais. Agora, o motivo não é esse

não, não porque carioca dorme demais e porque a turma estava indo para a praia, não. O motivo é que não há mais o cartãozinho corporativo. Ah, esse, sim, fazia o milagre da multiplicação. Estão lá os dados; todo mundo já sabe. O cartãozinho, as motocicletas... E pagava tudo no cartãozinho corporativo. Havia coisa cara, Leleco: moto, aluguel de moto, compra de moto. Deu uma confusão danada o negócio.

Uai, vocês não sabiam disso, não? Oh, gente, vocês têm que dar uma pesquisada. O trem está lá nos autos, uai. Não há mais o cartãozinho mágico, cartãozinho do “pirlimpimpim”, que faz a mágica da multiplicação. E, sem o cartão corporativo, acabou, amigo. A paixão e o amor acabaram. Acabou o milho, acabou a pipoca. É isso que aconteceu com a base bolsonarista. A situação deles é dramática, dramática.

Aí o colega deputado fala: “Porque a deputada Jô Moraes, que foi presa na época da ditadura, porque não sei quem, que foi preso na época da ditadura, tiveram anistia”. É claro que tiveram anistia. É claro, óbvio! Quem lutou para este país voltar a ter democracia, quem foi torturado, quem brigou para que a gente voltasse a ter soberania, sim, tem que ser anistiado. Agora, para vagabundo, para criminoso, para destruidor do patrimônio e para quem atenta contra a democracia, é xilindró, é cana, é cadeia! E devem ficar lá um tempinho bacana para refletirem sobre as bobagens que fizeram na vida. Há uma diferença muito grande entre estes e aqueles que lutaram e deram a vida para que este país pudesse voltar a ter democracia; aqueles que deram a vida para deputado da direita subir a esta tribuna e dizer a bobagem que quiser e nós subirmos aqui para fazer o contraponto que quisermos, sem que ninguém seja tolhido. Assim, posso dizer que sou contra o regime militar, que discordo da ditadura e que este país não pode voltar a ser governado por militares sem que haja meia dúzia ali na porta, esperando-me para me levar, me torturar, e eu nunca mais voltar, como aconteceu com Rubens Paiva, entre outros, conforme mostra o filme Ainda estou aqui. Àqueles que lutaram contra a ditadura e nos ajudaram a restabelecer a democracia, democracia essa que permite a todos nós, de direita e de esquerda, sermos eleitos, sermos votados e votarmos, deixo o meu mais profundo reconhecimento.

Eu nasci em 1978, e não lutei contra a ditadura. Eu ainda não tinha idade, Betão, mas sou um grande admirador daqueles que lutaram, porque, se eles não tivessem feito isso, talvez hoje eu não estivesse tendo a condição de exercer este mandato, eleito pelo povo, com mais de noventa mil votos. Quem lutou, entregou a vida e foi torturado merece, sim, anistia. Comparar os heróis da democracia do nosso país aos baderneiros, aos golpistas, àqueles que tentaram pôr bomba em rodoviária, àqueles que tentaram pôr bomba no Supremo, àqueles que tentaram, no fatídico 8 de janeiro, invadir a sede dos Poderes... Para esses é cadeia. Democracia é um bem valioso da sociedade brasileira e não pertence a ninguém. Cadeia! Eles têm que ficar lá quietinhos e pagar pelo que fizeram.

Acho engraçado esse povo pedindo anistia, porque estive pensando em algo, Betão. Raciocine comigo. Você está respondendo a uma acusação. O que você vai fazer? Defender-se, não é? Se você perde na 1ª instância, você vai recorrer. Na 2ª instância, última instância... Se, ao final disso tudo, você entender que a sua condenação, ao percorrer esse processo, ainda é injusta, você vai discutir anistia. Agora, você discutir anistia sem nem sequer haver julgamento é sinal de que você está confessando o crime, porque você nem sequer se deu ao trabalho de fazer a sua defesa. São réus confessos! Quem pede anistia antes do julgamento, sem apresentar a própria defesa, é réu confesso. Não é? É réu confesso. Então não há esse papo; não deve haver anistia, não, porque é tudo réu confesso; bobagem. Mas que “flopou”, “flopou”.

Eu trouxe outras coisas para a gente conversar. É o seguinte: acabamos de ir ao Tribunal de Contas do Estado e apresentamos ao presidente Durval, agora presidente em exercício, e também ao conselheiro Licurgo, a denúncia contra a venda das quatro hidrelétricas da Cemig. (– Intervenção fora do microfone.) Sim, é o presidente em exercício. Agora, o Agostinho, o presidente Durval e o conselheiro... A denúncia dessa... São várias denúncias, inclusive, de hospital, e outras, mas quero dar ênfase a essa porque ela é grave, gente. O que a Constituição do Estado de Minas Gerais diz? Para você privatizar empresas públicas como a Cemig, deve haver aprovação legislativa e referendo popular. O governo simplesmente está utilizando esse expediente e adotando

medidas ao tentar vender as quatro hidrelétricas sem ao menos passar pelo Parlamento, sem discutir, sem cumprir o que está na Constituição.

E eles gostam de dizer o seguinte: “Mas é venda de ativos, não se trata necessariamente da empresa”. Ora, eu entendo que o ativo compõe o conjunto do patrimônio da estatal. Na Constituição não está escrito que você precisa de aprovação legislativa para aprovar alienação, por exemplo, do prédio da Cemig. Não é isso? Quando você fala do patrimônio da empresa, da estatal, do patrimônio público, trata-se do conjunto dos seus ativos, dos seus bens móveis e imóveis, das suas ações, de seus contratos e tudo mais.

Vou fazer uma analogia para entendimento. Imaginem que a Cemig seja um carro, e falam o seguinte: “Você não pode vender o carro se não houver aprovação dos deputados nem do povo”. O povo é dono da Cemig. Você tem que perguntar ao povo se ele autoriza a venda. Então o cara diz: “Vamos fazer o seguinte. Então não vou vender o carro, não. Posso vender as rodas? Posso vender o capô? Posso vender os para-brisas?”. E aí se vai fatiando o patrimônio, como se dissesse o seguinte: “Com a Cemig eu não estou fazendo isso”. Mas tudo aquilo que compõe o seu capital, os seus ativos, vai sendo fatiado. Eu entendo que o Tribunal de Contas tem elementos robustos, que o nosso bloco acabou de entregar, para dizer para o governo: “Olhe, não pode, não. É preciso obedecer à lei, cumprir o que está na lei”. Quero dizer que estivemos no tribunal e apresentamos a nossa denúncia. Tenho certeza de que o tribunal vai cumprir esse papel importante.

Outra coisa que eu queria dizer, gente, é que vamos iniciar uma discussão sobre os vetos do governador. Nós apresentamos emendas ao PPAG e à Lei Orçamentária, e o governador vetou algumas das propostas que apresentamos. Vou citar algumas para os colegas entenderem. Lembram que nós todos aprovamos uma emenda que previa a criação de centros regionais para atendimento aos autistas? Lembram que nós aprovamos um plano estadual de atendimento ao autista, que previa a existência e a criação dos centros e foi sancionado pelo governo?

Ora, se há uma lei, já sancionada e em vigor, que prevê a criação de centros regionais para atender ao autista, por que não vamos colocar no PPAG, no orçamento, a previsão orçamentária para instituir a política que essa lei prevê? Pois bem. O governo, para mostrar que não tem compromisso nenhum com a inclusão, com as pessoas com deficiência e com os autistas, mais uma vez veta uma proposta que tenta avançar na descentralização do atendimento aos nossos autistas, do cuidado com eles. Vou fazer um apelo e já vou começar a campanha pela derrubada do veto. Lembro-me de que, no passado, apresentamos emenda parecida, e, por 68x0, os deputados votaram pela derrubada da emenda. Pedimos aos colegas deputados que têm compromisso com a causa que derrubem também esses vetos.

Outra emenda que apresentamos diz respeito à possibilidade de criação dos cursos de fonoaudiologia e de terapia ocupacional na Uemg e na Unimontes, que, inclusive, têm os cursos de medicina e de fisioterapia, ou seja, já têm uma estrutura docente da qual podem se apropriar para criar esse curso. Não serão criadas despesas; ou serão poucas as novas despesas. O que o governo fez? Vetou isso. Qual é o problema? Só existem dois cursos públicos de terapia ocupacional em Minas Gerais: na UFMG e na Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Se a gente não ampliar a oferta desses profissionais, os municípios continuarão tendo dificuldade de contratá-los. Converso com prefeito de cidade pequena e falo: “Prefeito, contrate terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo”. “Deputado, eu não os acho. Se você souber de alguém, mande-me o currículo e amanhã estará contratado.” O Estado tem que cuidar disso, dessa formação. Vou fazer esse mesmo pedido, essa mesma solicitação para o governo federal, para o Ministério da Educação, para o Camilo. Não é porque... “Ah, e para o governo federal?” Vou pedir também. Vou dizer que os cursos têm que ser criados. Mas eu sou deputado estadual; eu legislo aqui, no Estado de Minas Gerais. Temos que derrubar também esse veto do governador, não é, deputada Chiara? Imaginem as mães que precisam de tratamento, terapia ocupacional, fonoaudiólogo para os seus filhos. A gente não busca esses profissionais? Então vamos formá-los.

Há outra questão, e esta é para as colegas deputadas. Minas Gerais é o estado com maior índice de violência contra as mulheres; é o estado campeão em feminicídio. Nesta semana, deputadas, houve dois casos muito impactantes. Uma mulher, biomédica, estava atendendo uma pessoa quando o ex-companheiro entrou no consultório, meteu-lhe o canivete e assassinou a companheira – isso enquanto ela estava trabalhando. A cliente tentou socorrê-la. No outro caso, uma menina foi cobrar de um colega de trabalho os R\$400,00 que ele lhe estava devendo, pois ela ganhava pouco e estava passando aperto. O cara não gostou de ter sido cobrado e a estrangulou. Arrumou outro colega, fez um buraco, enterrou e concretou o corpo da menina. Isso aconteceu agora, nesta semana.

O que nós estamos propondo? Claro, um conjunto de ações. Entre outras coisas, propomos a criação de uma bolsa transitória para a mulher vítima de violência. Uma das coisas que colocam a mulher no ambiente de agressão é dividir o mesmo teto com o agressor e ser economicamente dependente dele. Se ela tem um menino pequeno, Leleco, pode ser que não consiga sair dali porque a família, às vezes, não quer recebê-la de volta; ela não tem rede de apoio, não tem para onde ir. Durante a vida toda, ela não conseguiu uma qualificação profissional, uma formação. O Estado tem que tirá-la do ambiente de agressão e ajudá-la a ser reinserida, senão não se rompe o ciclo da agressão. O que nós temos que fazer? Pegar a companheira, dar-lhe auxílio por seis meses, dar-lhe qualificação profissional, priorizá-la nas agências de empregabilidade – Sine e tudo o mais. Assim se rompe o ciclo da violência e se inicia o processo de uma nova vida para essa mulher – para essa mulher e para essa família.

Leleco, deixe-me contar-lhe um negócio. Fiz uma conta por alto sobre a condição das mulheres. De acordo com a análise que fiz dos dados do ano passado, excetuando-se lamentavelmente as mais de 160 que morreram por feminicídio, há 248 em condição de ameaça de feminicídio. Se multiplicarmos esse total de 248 mulheres por um salário mínimo, durante seis meses, o resultado não é mais do que R\$2.200.000,00 por ano, Betão. Isso não é nem 1/3 daquilo que o Zema vai gastar com camarão, com contrafilé, com jantar requintado, cujo orçamento é mais de R\$7.000.000,00. Vou repetir: será que as companheiras deputadas acham mais justo haver mais de R\$7.000.000,00 no orçamento para camarão, para canapé, para requinte de buffet, e não é justa a mixaria de R\$2.200.000,00 para bolsa transitória para as mulheres? Vamos pensar sobre isso. Chamo os colegas para essa reflexão. Obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Betão – Presidenta, eu já chamei a atenção várias vezes, aqui no Plenário, inclusive da tribuna, dirigindo-me ao presidente desta Casa – agora estou me dirigindo à senhora, como presidenta –, porque não é possível mais que deputados, deputadas subam àquela tribuna e falem mentiras, uma atrás da outra, como foi feito pelo deputado que antecedeu o Cristiano Silveira. Depois ele se utiliza das imagens, que são públicas da TV Assembleia, para fazer a sua “lacração”, para colocá-las nas redes sociais. Aquela bolha que o acompanha não consegue assistir, por exemplo, à resposta do deputado Cristiano Silveira. Eu conheço bem aquela parte ali do Rio de Janeiro, Copacabana. Ali foram ocupadas três quadras. Foram 18.600, segundo um dado, e 48 mil, segundo o Datafolha. “Flopou” aquele Carnaval. Nem é um Carnaval, é um velório; é um velório. Já admitindo que ele, o coisa-ruim, o Bolsonaro, vai ser preso, “flopou”. É assim mesmo, gente. Determinadas manifestações que são feitas, de um lado ou de outro, não dão certo por diversas razões. O evento de ontem foi um desses que “flopou”. Em Juiz de Fora, deputado Leleco, eram esperadas 20 mil pessoas na praça onde tradicionalmente se reúnem os da direita. Reuniram-se 80 pessoas. Compareceram 80 pessoas, não havia nem gente suficiente para segurar a bandeira. Isso foi geral no Brasil, porque as pessoas estão acordando, estão se desvencilhando daquilo que há de mais ruim neste país. Então, presidenta, eu estou chamando a atenção para essa situação porque, corriqueiramente, vai lá um deputado, fala mentira à vontade, inventa dados e pronto, acabou. Então nós temos que criar uma regra, aqui na Assembleia, sobre como vai ser a utilização da TV Assembleia por parte dos deputados e deputadas. Obrigado.

A presidenta – Obrigada, deputado. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Chiara.

A deputada Chiara Biondini – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Não era a minha pauta, mas faço questão de responder ao deputado que me antecedeu. Há muitos anos não vejo algum evento do presidente em exercício com muitas pessoas, pois é sempre “flopado”, é sempre com ninguém, e os que vão são sempre condicionados, são sempre pagos para estarem ali.

Estão falando de mentiras. Quero perguntar ao deputado se a regra vai valer para todo mundo, porque o presidente da República fala que ele é contra o aborto, mas, por várias e várias vezes, os seus ministros quiseram aprovar o aborto. O Presidente da República falou, por várias vezes, que a população teria picanha e cervejinha, mas ela sequer consegue comprar um ovo, porque tudo subiu, o preço de tudo está caro. O presidente da República fala que respeita mulheres, mas acabou de dizer que colocou uma no cargo porque ela é linda. E assim sucessivamente: ele mente, mente, mente, mente e engana a população. Mas a população acordou. Não há lugar por onde eu passe em que as pessoas não falem que estão extremamente decepcionadas com todas as atitudes do governo Lula, seja de respeito, seja na área da economia, seja na área da inflação. Em todas as áreas do seu governo, o Luiz Inácio Lula da Silva está fracassado, está derrotado e sabe que será derrotado na próxima eleição.

Então quero só responder ao senhor, porque está falando mentira. Não há um partido, não há um presidente que minta mais que o do Partido dos Trabalhadores, que o presidente Lula. Então, enfim, só respondendo, informo que estive na manifestação do presidente Bolsonaro. Foi uma manifestação linda, uma manifestação pacífica, uma manifestação por liberdade.

Eu até vou lincar essa minha fala à fala em que vou entrar agora, porque a gente estava pedindo uma anistia, uma anistia pelas pessoas que estavam ali, com o terço na mão, mulheres e mães de família, já que vocês defendem e falam aqui sobre mulheres e sobre violência contra mulheres, e homens que estavam doentes e sequer tiveram o direito de ficar presos em casa, em prisão domiciliar, uma vez que vários colegas dos Partidos dos Trabalhadores têm esse direito.

A gente pediu anistia para essas pessoas que não fizeram nada, anistia para pais de famílias. Eu conheci diversas mães que estão com seis filhos para criar; conheci mãe cujo marido está preso por não ter feito nada, preso sem argumento nenhum. Enquanto isso, enquanto essas pessoas e esses pais de família estão presos, a gente está vendo, na orla da Lagoa da Pampulha, e não é só na Lagoa da Pampulha não, porque a gente está vendo, na Belo Horizonte inteira, no Estado inteiro e no Brasil inteiro, diversos assaltos. É roubo de correntinha, é roubo de celular, é dar soco em um e depois deixa a outra desmaiada. Isso está acontecendo na orla da Lagoa da Pampulha.

Quando eu postei, revoltada com as atitudes desses bandidos, desses marginais na orla da Lagoa da Pampulha, meu Instagram se encheu de pessoas dizendo: “Não é só na Pampulha; é em todos os lugares”. Por quê? Porque a gente tem um governo que passa a mão na cabeça de bandido, porque a gente tem um governo que passa a mão na cabeça de criminoso, porque a gente tem um governo que não prende e que não deixa preso o criminoso, mas, sim, mães de família. Pior do que ver pessoas sendo assaltadas na hora de correr, deputado Eduardo, é ver que elas estão ali, as mães com suas filhas, correndo na lagoa e tendo a sua correntinha e o seu celular, que lutaram para conseguir, roubados e furtados. Pior do que vê-las sendo roubadas é ver o bandido ser preso pela Polícia Militar e ser solto no outro dia, porque a Justiça disse que ele não tem que estar preso. Aquele que foi pego em flagrante, roubando um celular e batendo em uma mulher está solto.

Mas, não, este governo defende as mulheres! Essa mulher estava desmaiada e ficou desmaiada na orla da Lagoa da Pampulha, mas está tudo bem para o bandido que roubou o celular, foi preso, mas solto no outro dia. Está tudo bem: direitos humanos! Vamos deixar esse bandido preso. Agora aquelas pessoas que foram se manifestar, de forma pacífica, têm que ficar presas.

Podem debochar, deputados que estão na minha frente! Eu tenho todo o respeito quando vocês falam. Continuando, nós precisamos de uma segurança mais firme; nós precisamos... Eu estou falando, deputado Leleco. A fala é minha, a fala é minha, a fala é minha.

A presidenta – Deputados... Leleco e demais deputados, a palavra está com a deputada Chiara.

A deputada Chiara Biondini – Presidente, pare o meu tempo, por favor. Não vou falar enquanto ele estiver falando.

A presidenta – O tempo será preservado.

A deputada Chiara Biondini – Acabou? A palavra é minha. Você vai parar de falar ou vou poder continuar? Se você não parar de falar, não vou falar.

Então nós precisamos de uma legislação mais segura, uma legislação que prende o bandido, uma legislação que defende o povo, que defende de fato as mulheres, que defende de fato as mães de família, que defende de fato homens e pessoas de bem. Bandido tem que estar preso. Quem rouba celular, e, como diz Luiz Inácio Lula da Silva – “É só um celularzinho” –, tem que ir para a cadeia. A pessoa trabalhou para conquistar, a pessoa sai de manhã querendo voltar para casa e tem que lidar com uma situação extremamente desagradável. Isso é inaceitável. Nós vamos lutar, o quanto for, para ter mais policiamento, porque a gente sabe que precisa de mais guarda municipal e mais Polícia Militar em Belo Horizonte inteira e no Estado inteiro.

Mais que isso, esse sentimento de impunidade desses criminosos, por parte do governo, tem que acabar. Por isso estou aqui para dizer que, enquanto eu estiver na Assembleia de Minas como deputada estadual, eu estarei aqui defendendo a voz dos mineiros, dos belo-horizontinos e daquelas pessoas que moram na Pampulha. A orla da Lagoa da Pampulha é um lugar de lazer, é um lugar de atividade física e não um lugar de medo e um lugar para ficar amedrontado. Então nós precisamos de uma legislação firme, dura.

Eu fiz um ofício, deputado Eduardo, para a Polícia Civil de Minas Gerais, pedindo que o bandido que foi preso em flagrante, porque roubou uma correntinha e um celular, fique preso e não saia e roube novamente, porque senão ninguém mais pode sair de casa. Em segundo plano, eu quero dizer para a população da Pampulha que eu estive lá com a minha equipe, colhendo as demandas da Pampulha e região. Além da demanda da segurança pública, que eu sei que é uma demanda muito grande, a gente ouviu que precisava de demanda de banheiro, de sanitários, porque, na orla da Lagoa da Pampulha, não havia banheiros, e de demandas de bebedouros, poda de árvores e iluminação.

Quero dizer que eu, deputada Chiara Biondini, e o vereador Cláudio acabamos de indicar R\$450.000,00 para a aquisição de dois banheiros autolimpantes na orla da Lagoa da Pampulha, também oito bebedouros para a orla da Lagoa da Pampulha. Já conversamos com a prefeitura e, na semana que vem, irá começar um trabalho de poda de árvores, também de iluminação e de câmeras de segurança. Quero dizer que a deputada que vos fala é a deputada da Pampulha e, enquanto eu estiver no meu mandato, farei de tudo para a gente ter uma Pampulha segura, um Pampulha com qualidade para se viver.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Deputada Chiara, obrigado pelo aparte. Pegando um gancho na sua fala, primeiro já começo aqui falando que quem tem problema com polícia e quem não gosta de polícia, para mim, é bandido. Quem não gosta de polícia, para mim, tem problema com polícia, é bandido ou passa pano para bandidagem e ponto final. Fato é que a esquerda está desesperada. O desespero bateu, e eu desafio. Semana passada – a gente nem é digno de falar o nome dele –, o atual presidente esteve aqui, em Minas Gerais. Que fracasso! Que fracasso! Vocês estão desesperados! Nos eventos a que o Bolsonaro vai, por onde o Bolsonaro está, ele arrasta multidões. Detalhe: não são pessoas que vão lá porque estão sendo pagas. Não! Elas vão ali para defenderem a liberdade, vão ali de livre e espontânea vontade. Não são pessoas forçadas como o teatrinho que teve dentro de uma indústria, onde as pessoas estavam batendo palmas para o Lula, mas você vê que é um fato forçado, um teatro.

Vocês estão fazendo de tudo para poder tentar acabar com a imagem do Bolsonaro, mas quanto mais vocês tentam fazer, mais forte ele fica. Tentaram colocá-lo inegável, mas ele continua forte e demonstrando a sua força. Em São Paulo, na Paulista, foi sucesso. Nós estávamos lá, deputada, e você se lembra muito bem: uma multidão verde e amarela e você não conseguia mais ver a quantidade de pessoas. Copacabana foi um sucesso; aqui, em BH, foi um sucesso lá na Praça da Liberdade. No entanto, por onde o Lula passa é um fracasso. Vocês tentam de todas as formas tentar fazer com que essa imagem, com que esse patriotismo, com que esse senso de liberdade das pessoas venham a ser esquecido, mas não vai ser esquecido, gente! Chegam aqui falando que nós estamos falando mentira, que nós estamos propagando *fake news*. Ora, vocês não vão nos calar, não vão conseguir! Agora, chegar aqui e falar

que tem que ver o que um deputado está falando ou deixando de falar... Nós somos livre através da voz, nós temos aqui o direito de poder falar sobre aquilo que as pessoas pedem para a gente representar. Então, gente, o desespero bateu.

Eu desafio vocês: um evento comparativo entre Lula e Bolsonaro, onde as pessoas vão por livre e espontânea vontade e com o senso de patriotismo. Já com o Lula, não. Com o Lula é um fracasso, é “flopado”. Ninguém quer mais saber de Lula, a economia está descontrolada. Lula prometeu e não entregou absolutamente nada. O povo já está de saco cheio dessas falácias, desse partido das trevas, desse partido de instituição que não oferece nada, que só oferece para sua companheirada.

Portanto, parabéns pelas suas palavras, parabéns para aqueles que vieram aqui, parabéns para aqueles que foram à Copacabana defender a anistia. Porque nós temos que defender, sim. Porque ali existem pais de família, mães de família, pessoas que estão presas de forma injusta, sabem por quê? Porque estão tentando nos calar. Prendendo aquelas pessoas, estão tentando nos amedrontar, estão tentando dizer assim: “Aqui quem manda somos nós”. Mas, não! o Supremo é o povo, e o povo é o Brasil. E nós não vamos nos calar para vocês e ponto final. Parabéns, deputada.

A deputada Chiara Biondini – Antes de passar um aparte ao deputado Bruno, complementando a fala do deputado Eduardo Azevedo, quero dizer que eles querem censurar, não é, deputado? Censuram as mídias e agora querem censurar a Assembleia. Daqui a pouco a gente vem aqui como o deputado Bruno Engler, que veio uma vez com a boca tampada, porque é a única coisa que a gente pode fazer. A verdade é só da esquerda, a verdade é só do PT e vão censurar o resto porque eles sabem que a nossa voz, que as nossas mídias alcançam multidões, a gente arrasta multidões. E a única forma da nossa voz não se propagar é nos censurando, mas isso não vai acontecer.

Esqueci de falar que uma das formas também de banirmos, de inibirmos que esses assaltos, que esses bandidos continuem aí crescendo e se propagando é valorizando as forças de segurança pública. Nós precisamos valorizar, dar voz, dar condições dignas. Eu sou uma grande apoiadora das forças de segurança pública porque é ao lado deles que a gente vai acabar e que a gente vai colocar bandido na cadeia, que é o lugar deles.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputada Chiara.

Quero iniciar esse aparte aqui parabenizando V. Exa. pelo pronunciamento, pela coragem, pela firmeza em defesa daquilo que você acredita e não se deixando intimidar. É muito importante a situação que V. Exa. coloca da violência que tem aumentado no entorno da Lagoa da Pampulha. E, como V. Exa. pontuou muito bem, é imprescindível a gente ressaltar a hipocrisia desse povo. A hipocrisia desse povo que brada “sem anistia”, mas que era a favor da anistia de 1979. Anistia para quem sequestra embaixador, anistia para quem explode quartel, anistia para quem põe bomba em aeroporto. Esses merecem anistia. Aí vêm aqui dizer: “Ah, pedir anistia é confissão de culpa”. Há gente que está há mais de dois anos presa, como a Débora, mãe de dois filhos, porque riscou uma estátua com batom – batom que você lava com água e detergente. Essa mãe está há dois anos sem ver os seus filhos. Essa não merece anistia, não. Quem merecia eram os terroristas lá da década de 1960, da década de 1970. A gente tem o exemplo claro do MST, que, em 2016, invadiu o Ministério da Agricultura e tacou fogo. Ninguém foi preso, nada aconteceu. Então é uma hipocrisia, sim, uma hipocrisia canalha; uma hipocrisia daqueles que se dizem defensores dos direitos humanos, mas só quando é para defender vagabundo. Quando a gente olha o processo do 8 de janeiro, em que o juiz é promotor, julgador e vítima no mesmo processo, aí não tem problema. Quando o Supremo Tribunal Federal ignora o princípio da individualização da pena e julga de “baciada”, aí não tem problema. Agora, aqueles que infernizam a vida do cidadão de bem, os ladrões de celular, esses são pobres coitados. “É só para tomar uma cervejinha. São vítimas da sociedade”. Aí eles passam a mão na cabeça.

Então a gente não tem que ter cuidado nenhum ao expor essa hipocrisia, essa hipocrisia canalha que a esquerda tem no Brasil inteiro, e que, infelizmente, nesta Casa não é diferente. Muito obrigado.

A deputada Chiara Biondini – Obrigada, deputado Bruno. Mais duas mentiras, deputado, do presidente Lula. Ele foi querer defender as pessoas com diabetes, e, infelizmente, tirou o direito das pessoas com diabetes tipo 1 serem consideradas como

deficientes. Elas mereciam esse direito, e eles deveriam... O Lula vetou de forma muito cruel, de forma muito injusta. Ele também se dizia a favor das pessoas autistas, das crianças autistas, mas disse que elas têm um parafuso a menos. Quem é mentiroso nessa história é sempre o presidente que está ocupando a cadeira. Obrigada, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Antes que a deputada saia do Plenário, e o deputado Bruno Engler também, quero convidar vocês a tomar vacina ali, tetravalente. Mas cuidado com a raiva, porque mata! Vocês estão ó! Estou pedindo que vocês tomem vacina, negacionistas. Está bem? Porque o que vocês fazem é um desserviço. Não vou citar o nome de deputada no mês de março, mas esses que pegam carona aqui para incitá-los a continuarem falando besteira, nós temos que pegar.

O deputado Bruno Engler está cheio de razão e moral aqui, quando, na verdade, foi procurado diversas vezes, durante o processo eleitoral, para expor as coisas importantes que fazia. E eu perguntava aqui para a deputada que me antecedeu se ela estava falando de Zema, porque a Polícia Militar está sob o comando do governador do Estado. Se houve ali alguma ingerência, alguma falta da Polícia Militar, ela deveria estar se referindo a ele. No entanto, preferiu confundir a cabeça. E, quando a cabeça é confusa, é terrível.

Eu estou aqui para dizer a vocês que nunca ouvi tanta besteira junta. Eu já vi muito bobo junto, mas tanta besteira numa só fala, apartada aqui por uma pessoa que tem dificuldade de falar o nome do Lula, mas, quando fala, dá até prazer, viu, deputado Azevedo? Quando você fala o nome do Lula, parece que sofre de um amor profundo, daqueles que matam. Mas fique tranquilo, nós também estivemos nos eventos em que o presidente Lula, com muita educação, convidou o Zema. Vocês estão se unindo contra o Zema, mas eu acho que deveriam estar todos juntos. A tentativa de vocês é de desvincular a imagem do Cleitinho da do governador Zema, enquanto o Zema tenta se desvincular do Bolsonaro. Mas é tudo a mesma coisa, deputado Betão. Não ousa falar palavra de baixo calão, porque a TV Assembleia não é lugar para isso. Mas se há pessoas especialistas em *fake news*, elas me antecederam aqui, nesta fala. E nós estamos diante de um Plenário que é sagrado para nós. Portanto, tenho compromisso com a verdade. Nossos queridos deputados estão aqui para me apartear. Qual dos dois?

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Deputado, vou ser bastante breve. Acho importante dizer três coisas, a partir de algumas questões que ouvi. Não entendi muito, fiquei um pouco confuso com as coisas que foram ditas. Mas vamos ver se é isso mesmo. Quando o presidente Lula fez a indicação, a nomeação da presidenta do PT, Gleisi, para o ministério, ele falou que estava indicando uma mulher bonita. É claro que não é somente essa a qualidade da Gleisi. Acho que o Lula a conhece há 50 anos e não precisa dizer quais são as qualidades dela, porque ele as conhece muito bem, não é? Mas sou de um tempo em que chamar a mulher de bonita era elogio. Falava-se assim: “Olha, mulher bonita, não é?”. Chamar a mulher de bonita deixou de ser elogio quando, na história? E acho engraçado que quem fez essa crítica é quem defende um cara que falou que as mulheres do PT são todas feias e “incomíveis”, que disse a uma colega parlamentar que não a estuprava porque ela não merecia, que falou que teve cinco filhos e que, na última, deu uma fraquejada. Ou seja, ele é o cara mais misógino, é o cara que só tem falas contra as mulheres, falas de ataques e de violência contra as mulheres. Aí a deputada acha ruim o Lula ter elogiado a colega, chamando-a de bonita, mas bate palmas para um cara que chama mulher adversária de feia e “incomível”. Cara, não entendo isso. Quando falo de dissonância cognitiva, vocês acham que é brincadeira.

Outra questão. “Ah, porque o Lula prometeu picanha.” Gente, o Lula mandou um projeto de reforma tributária para zerar os impostos da cesta básica. Como é que os deputados e os senadores da direita votam? Votam contra. O presidente Lula fala: “Agora vamos reduzir os impostos de alimentos para importá-los e abaixar o preço”. O que o governador da base dessa galera faz? Ele é contra. Essa é a mesma galera da época em que o povo estava na fila do osso. Ou já se esqueceram da fila do osso? Já se esqueceram da turma que ia revirar a caçamba de caminhão para pegar restos de alimento? Era isso o que a gente via no noticiário. A dissonância cognitiva está um negócio impressionante.

Para acabar e para não dizer que tudo é notícia ruim, o presidente Lula protocolou hoje o projeto de isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$5.000,00, cumprindo promessa de campanha. Obrigado, Leleco.

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado. Parafraseando o filósofo, há mais fake news entre o céu e a terra do que o que a vã filosofia consegue explicar. Queria deixar-lhe esse alento, deputado Cristiano, e conceder um aparte ao querido companheiro Doutor Jean Freire, para que possa também fazer sua reflexão.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Deputado Leleco e colegas deputados, o deputado Cristiano acabou falando que Lula protocolou um projeto referente à questão do imposto. Deputado, é bom a gente lembrar: quem foi que aumentou o imposto sobre a carne em Minas Gerais? Zema. Quem foi? Romeu Zema. A deputada que antecedeu o deputado Leleco falou sobre a questão da carne. Então, mineiros, o culpado é o governador Zema. Aliás, aproveito: vamos todos nós, alto e bom som, pedir que o Zema diminua o imposto da cesta básica. Pessoal que pediu aparte e deputada – a gente sabe de qual partido são –, peçam aos seus deputados para votarem a favor da diminuição do imposto sobre a cesta básica, proposta do presidente Lula. Isso seria interessante falar.

Falam da segurança em Belo Horizonte, como se fosse papel do governo federal a responsabilidade pela segurança na Lagoa da Pampulha. Vou ler: “Forças de segurança de Minas ameaçam mobilização e cobram reajuste de Zema”. Falaram aí que quem não gosta de polícia é bandido, não é? Quem não gosta de polícia em Minas Gerais? Quem não cumpriu o que falou com os mineiros e com os policiais? Quem foi, deputado?

O deputado Leleco Pimentel – Zema.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Acho que todos nós, deputados, sempre damos apoio quando a PM e o pessoal da Polícia Civil nos procura. Nós temos essa questão entre nós, de apoiar todos os servidores públicos.

Mas, deputado, queria falar de uma coisa boa. Permita-me falar de uma coisa boa. Por isso, vou colocar este boné. Primeiro, quero parabenizar todos os profissionais e todas as profissionais do Samu. Quem fez o Samu? Lula.

Quero parabenizar todos os condutores maravilhosos e os médicos que trabalham no Samu. O meu irmão é médico do Samu. Tenho tantos amigos que são médicos do Samu. Quero anunciar rapidamente, deputado, que são quase 800 ambulâncias que o nosso ministro Padilha, junto com o Lula, anunciou na semana passada. Em Minas Gerais: Belo Horizonte, 5 ambulâncias; Bocaiúva, 1; Congonhas, 1; Francisco Sá, 1; Manga, 1; Monte Azul, 1 ambulância; Monte Carmelo, 1; Pará de Minas, 1; Salinas, 1; Contagem, 3; Ipatinga, 3; Itabira, 3; Itaobim, nossa querida Itaobim, 1; Malacacheta, 1; Mariana, 1; Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Piumhi, Poços de Caldas, Ponto dos Volantes, Sete Lagoas e Uberaba... Deputado, isso é trabalho. Foi feito um desafio, eu vou fazer um desafio: mostrem quantas ambulâncias o governo Bolsonaro destinou ao Samu de Minas Gerais! Mostrem! Eu quero ver, na semana que vem, quantas ambulâncias ele destinou ao governo de Minas Gerais.

Os avanços são importantes, mas, por último, para terminar a minha fala, deputado, deixo um grande abraço a todos os condutores. Espero que lutemos nesta Casa – e já fizemos uma audiência pública – pela valorização cada vez mais do Samu e, principalmente, dos condutores na questão salarial. Fica aqui o meu abraço. Que nós possamos avançar cada vez mais! Obrigado, Lula. Obrigado, ministro Padilha. Viva o Samu! Chame o Samu! Chamem o Samu!

Deputado, alguém falou de vacina.

O deputado Leleco Pimentel – Aproveite aí, deputado Jean, e convide esses deputados bolsonaristas para se vacinarem.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – É isso o que eu ia falar, deputado. Desculpe-me, mas sou médico e tenho que falar sobre isso aqui, deputado. Estou excedendo o tempo aqui, mas me permita só mais um segundo já que você falou sobre vacina.

Deputado, o sarampo volta! São dois casos que o Ministério da Saúde diz que há no Rio de Janeiro. Eu pediria a todos os deputados que subissem aí e falassem para o nosso povo: “Vacine! A vacina está à disposição nos postos de saúde. Nós temos um governo não negacionista. Vacinem as nossas crianças para que o sarampo não volte ao nosso Brasil”. Muito obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, deputado Doutor Jean. Ao defender o SUS e a vacina e, em especial, ao cuidar de trazer os dados do Samu, nós podemos falar das coisas que fazemos e não da pirotecnia filosófica da *fake news* que nos antecedeu.

O deputado Betão (em aparte) – É muito rapidamente para que o senhor deputado não perca os minutos, os poucos minutos que lhe restam. O senhor, o deputado Cristiano e o deputado Jean Freire já adiantaram bastante o que eu gostaria de responder. Diria que, quando tocam aqui, na questão do alimento... Porque se tornou comum dizer: “Ah, o preço do ovo, o preço do ovo, o preço do ovo!”. Isso aí vai passar. Nós temos que lembrar que o preço da comida começou a subir quando foram privatizadas, ou melhor, privatizadas não, mas destruídas as Conabs do País inteiro. Temer e Bolsonaro! Então nós não temos alimentação de regulação. Agora que o governo está conseguindo montar, tentando montar uma regulação de alimentos para, quando houver essa alta, poder injetar o alimento no mercado. Por isso eu falo o tempo todo que eles vêm para cá para falar um monte de *fake news* e, depois, põem nas suas redes sociais e fazem a lacração. Isso não é possível mais, gente! Se quer fazer, faça-a sem usar a imagem da TV Assembleia, que é uma TV pública. Nós temos que nos comunicar com a população e falar a verdade para ela.

Então vou parar por aqui, deputado, porque vou lá agora tomar a minha vacina contra a gripe para poder ficar imunizado.

O deputado Leleco Pimentel – Que bom!

O deputado Betão (em aparte) – É o que todos devem fazer!

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado pelo seu testemunho. Nós estamos provocando todos para isso. Eu quero falar rapidamente em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, presidente, que está junto com o Bloco Democracia e Luta. Nós assistimos atordoados e tristes à retomada dos ataques e a esta quebra do cessar-fogo de que tinham conhecimento os Estados Unidos. Agora está publicizado. Infelizmente, o povo palestino volta a sofrer todos os ataques de morte, não podendo, inclusive, buscar nos escombros os seus mortos. A Assembleia Legislativa de Minas fará, no próximo dia 30, do rio ao mar, essa que é uma defesa de qualquer ser humano que se compreenda dentro da lógica da humanidade, em defesa da vida e do povo palestino. Por isso, Palestina livre do rio ao mar! Palestina livre do rio ao mar! Palestina livre do rio ao mar! Obrigado, presidenta. A gente vai desentupir os ouvidos de tanta besteira e pedir ao povo que releve as *fake news* ditas em Plenário por aqueles que me antecederam infelizmente e usaram este púlpito para falar mentira para os mineiros.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

– A designação dos membros das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos nºs 18 a 23/2025 foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.813/2024, do deputado Doutor Jean Freire, ao Projeto de Lei nº 3.007/2021, do deputado Raul Belém, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 9.867/2024 ao Requerimento nº 9.865/2024, ambos da Comissão de Educação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de março de 2025.

Andréia de Jesus, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.281 e 10.282/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 10.283, 10.301 a 10.303, 10.305, 10.306, 10.313, 10.314, 10.464 a 10.469 e 10.473 a 10.479/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 10.286 a 10.297 e 10.300/2025, da Comissão de Transporte, 10.307, 10.333, 10.335 e 10.336/2025, da Comissão de Administração Pública, 10.315 a 10.317/2025, da Comissão de Minas e Energia, 10.321/2025, da Comissão de Agropecuária, 10.322 a 10.330, 10.332 e 10.338 a 10.355/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 10.358 e 10.359/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 10.362 a 10.369/2025, da Comissão de Saúde, 10.371 a 10.373 e 10.378/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 10.387, 10.394, 10.395, 10.397 a 10.399, 10.401 e 10.402/2025, da Comissão do Trabalho, 10.405/2025, da Comissão de Cultura, 10.415, 10.417, 10.418, 10.424 a 10.426, 10.430 e 10.431/2025, da Comissão de Segurança Pública, e 10.432 a 10.434, 10.436, 10.438 a 10.449, 10.451 a 10.456 e 10.458/2025, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Cultura, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 9.980/2025, da deputada Leninha, e 10.136 e 10.137/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão de Saúde, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, foi aprovado o Requerimento nº 10.175/2025, do deputado Ricardo Campos, e foi rejeitado o Requerimento nº 10.085/2025, da Comissão do Trabalho; e

da Comissão do Trabalho, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/3/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.276/2023, do deputado Bruno Engler, 2.775/2024, da deputada Macaé Evaristo, 2.884/2024, do deputado Ricardo Campos, 2.927/2024, da deputada Marli Ribeiro, e 2.975/2024, do deputado João Vítor Xavier (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.460, 10.461 e 10.462/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita a retirada de tramitação, respectivamente, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, do Projeto de Lei nº 406/2019 e do Projeto de Lei Complementar nº 33/2020 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.380/2025, da deputada Delegada Sheila e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Rogério Greco, atual secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, por sua destacada trajetória profissional e contribuições significativas para a segurança e justiça em nosso Estado.

Questões de Ordem

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sra. Presidente. Vivemos hoje tempos sombrios, em que o Poder Judiciário, que deveria ser imparcial, tornou-se ferramenta de perseguição política contra aqueles que ousam falar mal do atual governo. Hoje

lamento muito que um colega deputado, Sr. Betão, venha a Plenário para dizer que devemos ser censurados. Os parlamentares de direita não podem emitir opiniões, supostamente mentirosas, e invoca até a TV Assembleia para que faça alguma coisa e para que a gente não tenha a palavra. Isso é muito grave porque fere a democracia, fere a liberdade individual. Nós estamos aqui representando o povo mineiro, e a nossa voz aqui é democrática. Lamento muito o ocorrido com o deputado federal Eduardo Bolsonaro, que foi eleito com quase oitocentos mil votos e que precisou ir aos Estados Unidos e ficar por lá, licenciar-se do cargo de deputado, por causa de uma perseguição política absurda que vem sofrendo. E isso não ocorre só com ele. Isso se deve a um padrão que a esquerda e algumas partes do Judiciário brasileiro promovem contra aqueles que não se adequam ao que eles querem. Também lamento muito que outro colega, o deputado Cristiano, venha aqui debochar, em Plenário, rir da fala de um colega. Plenário não é lugar de deboche, não é lugar de risada. Aqui, a gente tem que falar com seriedade para o povo. Ele disse que defende a pauta do autismo, só que não se compadece com as mães de autistas que estão presas, neste momento, e deixaram os seus filhos em casa, muitas vezes, sem os cuidados devidos. Esse deputado não se compadece também com o caso do Clezão, porque ele diz: “Bandido tem que ficar na cadeia”. Mas eu convido o deputado Cristiano para fazer esse apelo quanto aos pedófilos ou aos assassinos, não contra aqueles que simplesmente picharam uma estátua com um batom. A gente tem que colocar na balança o que é mais grave: pichar uma estátua com um batom, que pode ser lavável, ou um pedófilo de 82 anos que estupra uma menina de 10 anos e tenta comprar o silêncio dela com R\$10,00 e tem a sua pena diminuída? Na verdade, ele nem sequer foi preso, aqui, em Belo Horizonte, ele pôde ficar em prisão domiciliar, pelo fato de ser idoso. O Clezão foi preso, em 2023, e quando apresentou problemas de saúde, foi pedida a liberdade provisória. O deputado Cristiano disse: “Ah, tem que ser julgado pela primeira instância, pela segunda instância, depois, pela última instância”. No caso do Clezão, foi pedida a liberdade provisória, e o STF sequer julgou. O Clezão faleceu, na prisão, fruto de uma negligência por parte do Judiciário. Se ele estava, ali, doente, por que não foram tomadas medidas para que ele pudesse se recuperar, seja no hospital, seja em casa? A nossa luta, aqui, é muito maior que esta: nós queremos, sim, a anistia; nós pedimos a anistia, porque essas pessoas não merecem ir para a cadeia. Outro fato que eu queria expor é a hipocrisia do deputado Leleco, que, neste mês, disse que não vai citar o nome de nenhuma deputada – espero –, mas que, quando o deputado Caporezzo fala aqui, ele se cala; mas quando a deputada Chiara falou, ele foi para cima e ficou ali, todo o tempo, tentando atrapalhar o discurso da deputada, sem nenhum respeito. O que a gente tem que pensar é realmente a hipocrisia da esquerda. Muito obrigada.

O deputado Doutor Jean Freire – Sra. Presidente, eu queria, na verdade... A deputada tinha pedido questão de ordem, então eu pensei que ela ia levantá-la, por isso eu decidi não falar. Mas ela levantou uma questão sobre a luta do deputado Cristiano, que não está aqui agora para se defender. Quem ouve essa fala pensa que o deputado Cristiano defende pedófilo. Então eu quero, aqui, parabenizar o deputado Cristiano pela fala que ele fez hoje, em Plenário. É isso mesmo! Foi até falado, aqui, que essas mulheres, mães de crianças autistas, que deixaram suas crianças, deixaram suas crianças sozinhas também para ir não simplesmente passar batom em estátua. Não foi isso, não é? Nós estamos minimizando o crime gravíssimo que essas pessoas cometeram, neste país, tentando um golpe. Então eu quero usar esse “pela ordem” para enaltecer e parabenizar a luta do deputado Cristiano e de todos os outros que fazem essa luta em relação ao autismo, às várias doenças raras, à defesa das mães atípicas. Ele vive isso dentro de casa, e faz uma luta belíssima, muitas vezes, trazendo o seu filhinho aqui. A gente sabe os projetos que ele já apresentou e a luta que ele pauta nesta Casa. Como ele não está aqui para se defender... Quem ouve essa fala isolada, pensa que o deputado defende pedófilo. Eu dou a resposta a quem pergunta: “O que é mais grave: passar batom em uma estátua ou a questão do pedófilo?”. Evidentemente, nem eu, nem V. Exa., nem o deputado Cristiano, nem ninguém da nossa bancada defende pedófilo. Gostaria apenas de que isso fique muito claro.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 917/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 2.058, 2.531, 2.954 e 4.147/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 5.806, 5.951 e 5.984/2024, este na forma do

Substitutivo nº 1, 6.869, 6.936 e 6.958/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 6.998/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 7.063, 7.088 e 9.694/2024, este na forma do Substitutivo nº 1 (Ofício-se.), que foram publicados na edição anterior.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Às 10h11min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da deputada Lud Falcão, em que solicita a juntada de documentos que visam instruir o Projeto de Lei nº 2.714/2024, e determina a anexação dos documentos ao referido projeto de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.142/2024, 3.287, 3.366 e 3.389/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 61/2025, no 1º turno (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 441/2023, 2.197, 2.721/2024 e 3.368/2025 e Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2025, no 1º turno (deputado Doorgal Andrada); Projetos de Lei nºs 2.782/2021, 654/2023, 2.136 e 2.173/2024, no 1º turno, 324/2019, 2.896/2024, 3.372 e 3.377/2025, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 3.374/2025, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 532 e 1.240/2015, 335/2019, 1.723/2020, 3.235/2021, 1.797/2023, 2.120, 2.606, 2.629, 2.631, 2.686, 2.720, 2.722, 2.742, 2.753 e 2.854/2024, no 1º turno, e 36/2023, em turno único (deputada Maria Clara Marra); 1.935/2020, 3.607/2022, 1.104 e 1.861/2023, 2.713, 2.838, 2.880, 2.997 e 3.147/2024, no 1º turno, 2.402/2021 e 3.359/2025, em turno único (deputado Thiago Cota); 2.516 e 2.913/2024 e 3.360/2025, no 1º turno, 2.059 e 2.474/2024, 3.352, 3.353, 3.354 e 3.390/2025, em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.292/2019 e 1.367/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos do deputado Zé Laviola, aprovados pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.270/2020 (relator: deputado Thiago Cota); 456/2019 e 1.588/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 134/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar); 2.602/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição); e 2.940/2024 (relatora: deputada Maria Clara Marra), todos na forma do Substitutivo nº 1; pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.201 e 2.114/2024, este com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.470/2017 e 3.110/2024, ambos à Secretaria de Estado de Governo; 1.876/2023, ao autor, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov; e 3.331/2025, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente. É distribuído em avulso o parecer da relatora (em virtude de redistribuição), deputada Beatriz Cerqueira, sobre o Projeto de Lei nº 2.090/2024, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Zé Laviola, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 978, 1.246 e 1.678/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Na fase de discussão dos pareceres da relatora, deputada Maria Clara Marra, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e

legalidade dos Projetos de Lei 3.115 e 3.078/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.617/2024, com a Emenda nº 1, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Beatriz Cerqueira, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 8/2023, o presidente defere o pedido de vista do deputado Zé Laviola. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Lucas Lasmar, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.588/2022 na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista do deputado Zé Laviola. Às 11h38min, o presidente suspende os trabalhos. Os Projetos de Lei nºs 2.819, 2.852, 3.071, 3.084, 3.085, 3.087, 3.106, 3.109, 3.124, 3.135, 3.137, 3.138, 3.153, 3.190, 3.196 e 3.214/2024, 3.291 e 3.308/2025, no 1º turno; e os Projetos de Lei nºs 3.330/2021, 3.508 e 3.784/2022, 2.121, 2.316, 2.914, 2.935, 3.021 a 3.023, 3.041, 3.072, 3.098, 3.114, 3.125, 3.126, 3.131, 3.140, 3.157, 3.165, 3.167, 3.170, 3.177, 3.184, 3.186, 3.187 e 3.194/2024, 3.226, 3.259, 3.302, 3.314 e 3.347/2025, em turno único, deixam de ser apreciados em virtude de decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Beatriz Cerqueira – Zé Laviola – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2025

Às 16h10min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a proceder à entrega do diploma referente a voto de congratulações com Dona Marlene Doces, uma agroindústria familiar, pela conquista do prêmio de melhor doce de leite de Minas Gerais, no concurso realizado pelo jornal *O Tempo* em 11/10/2024, Dia Mundial do Doce de Leite. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.291, 9.659, 9.759 e 9.881/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.784 e 2.858/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.309/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Programa Conectividade Rural.

nº 12.379/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária pela edição da Portaria Mapa-SDA nº 1.179, de 5/9/2024, que estabelece a obrigatoriedade de se carimbar a data de validade, a data de fabricação e o número do Serviço de Inspeção Federal – SIF – diretamente nas cascas dos ovos, a partir de 4/3/2025.

nº 12.575/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Desenvolvimento Econômico, para debater os impactos do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, sobre os produtores rurais da Bacia do Paraopeba.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Lorena Karoline Martins de Lisboa Simoes, jornalista, escritora e curadora gastronômica do jornal *O Tempo* e Marlene Linhares Pinto, fundadora da empresa Dona Marlene Doces; e dos Srs. Dalton Dener Deusdedit, vereador da Câmara Municipal de Nova União, e

Silas Sidney Linhares Pinto, sócio da empresa Dona Marlene Doces. A presidência concede a palavra ao deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Dr. Maurício, presidente – Marli Ribeiro – João Magalhães.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/3/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.084/2020, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 2; 3.695/2022, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 2; 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 4.028/2022, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1; 316/2023, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo nº 2; 662/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 781/2023, dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2; 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.540/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 1; 1.800/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 1; 2.568/2024, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1; 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 2; 2.728/2024, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 2; e 2.783/2024, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 3.440/2022, do deputado Betão, na forma do vencido em 1º turno; 3.730/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.843/2022, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno; 3.885/2022, do deputado Coronel Sandro, na forma do vencido em 1º turno; 1.243/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno; 1.309/2023, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno; 2.169/2024, do deputado Cassio Soares, na forma do vencido em 1º turno; 2.329/2024, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno; 2.646/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias, na forma do vencido em 1º turno; 2.681/2024, da deputada Macaé Evaristo; 2.772/2024, do deputado Gil Pereira; e 2.815/2024, dos deputados Doutor Jean Freire, Arnaldo Silva e Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/3/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, do deputado Cristiano Silveira; e Projetos de Lei nºs 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, 3.795/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 3.885/2022, do deputado Coronel Sandro, 334/2023, da deputada Alê Portela, 462/2023, da deputada Lohanna, 464/2023, do deputado Thiago Cota, 954/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.243/2023, da deputada Maria Clara Marra, 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel, 1.701/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, 2.201/2024, do deputado Professor Cleiton, e 2.329/2024, da deputada Lohanna.



ORDEM DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 20/3/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 765/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de ressocialização dos custodiados adotado pelo Estado, tendo em vista o déficit de policiais penais hoje existente, o que pode comprometer a ressocialização pretendida, considerando-se o caráter temporário dos agentes de segurança em atividade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.073/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de informações sobre o documento *Alerta às autoridades*, elaborado pela entidade da sociedade civil Fórum Permanente São Francisco, sobre os riscos de rompimento das barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, relacionados às mudanças climáticas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.842/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Dnit – e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento e a retomada das obras de pavimentação das Rodovias MG-406 e MGC-251, localizadas no Baixo Jequitinhonha, esclarecendo-se a situação atual das obras de pavimentação dessas rodovias; se as obras estão em andamento, paralisadas ou concluídas e, em caso de paralisação, quais foram os motivos que levaram a essa interrupção; se existe previsão para a retomada das obras de pavimentação dessas rodovias; se o governo do Estado tem um cronograma ou plano de ação específico para garantir a continuidade e a conclusão dessas obras; os investimentos e recursos financeiros destinados pelo governo do Estado para as obras de pavimentação das citadas rodovias e se esses recursos estão assegurados e disponíveis para a retomada das obras; os benefícios esperados com a conclusão da pavimentação das rodovias para a população e o desenvolvimento regional do Baixo Jequitinhonha; e se existem estudos de impacto econômico, social e ambiental relacionados com essas obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.712/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as recorrentes interrupções do fornecimento de energia elétrica às propriedades rurais localizadas no Município de Lagoa Grande. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.672/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o processo de intercâmbio nessa instituição,

especificando-se como são atualmente conduzidos os processos de seleção para estudantes participantes de intercâmbios; se existe um programa estruturado de preparação pré-partida que abrange aspectos acadêmicos, culturais e administrativos; os serviços de suporte oferecidos aos estudantes durante seu período de intercâmbio - assistência acadêmica, apoio emocional, acomodação, orientação cultural e qualquer outro tipo de suporte essencial; como a instituição promove a integração dos estudantes internacionais com a comunidade acadêmica e local; se existem programas específicos ou iniciativas para facilitar essa integração; o método utilizado para avaliar a experiência dos estudantes que participam dos programas de intercâmbio; como são implementadas as melhorias com base no *feedback* recebido; as políticas e medidas de segurança e bem-estar adotadas para garantir o conforto e a segurança dos estudantes durante o intercâmbio; como a instituição promove os programas de intercâmbio para atrair estudantes internacionais e diversificar a comunidade acadêmica; e os planos futuros da instituição para melhorar ainda mais os processos de internacionalização e os serviços oferecidos aos estudantes que participam desses programas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.121/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das medidas adotadas em resposta às alterações trazidas pela Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, relativamente à obrigatoriedade de realização de exames criminológicos para pessoas privadas de liberdade no Estado, especificando-se o quantitativo atual de pedidos, o número de profissionais disponíveis em todo o território, o fluxo atual e o cronograma. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.204/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o motivo do fechamento das cozinhas nas unidades prisionais do Estado consubstanciadas em estudos econômicos sobre os impactos e a viabilidade da reabertura dessas cozinhas em comparação com os atuais custos das aquisições de marmitas fornecidas por empresas contratadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.468/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento de abertura de vagas para os cursos de artes visuais, artes circenses e dança no Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, previstos para o primeiro semestre de 2025, explicitando-se os planos para a oferta dessas modalidades de curso; o número de vagas estimado para cada um dos cursos mencionados; a possibilidade de ampliação das vagas em relação aos anos anteriores e, caso não seja possível, os motivos que levaram a isso e as alternativas implementadas anteriormente para evitar a indisponibilidade de vagas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.489/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a implantação de um programa de monitoramento, incluindo parâmetros biológicos, da qualidade das águas da Barragem Setúbal, no Município de Jenipapo de Minas, uma vez que estudos realizados pela Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, publicados em 20 de março de 2024, apontam que existe concentração de fósforo e necessidade de monitoramento dessas águas, destinadas ao consumo humano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.091/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado pedido de informações sobre a execução orçamentária dos recursos destinados aos convênios com comunidades terapêuticas, que somam mais de R\$11.000.000,00, especificando as entidades e o número de usuários atendidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.203/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a situação atual dos veículos usados para remoção de corpos na

Grande Belo Horizonte e na região Central do Estado, considerando os direitos individuais e coletivos ao sepultamento digno e em conformidade com os direitos humanos, especificando-se o tempo de espera para que um corpo seja recolhido pela PCMG; o número de rabecões que atendem essas regiões, com o detalhamento de quantos estão em manutenção e a previsão para que estejam disponíveis; o número total de veículos em atividade ou em reparos que são destacados para prestar esse serviço; as condições de trabalho dos servidores que realizam esse serviço, inclusive a escala; e se há previsão de celebração de contrato específico de locação de veículos para prestar o serviço em questão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.530/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatórios, documentos, laudos, dados e análises referentes às condicionantes da revalidação da licença de operação da Refinaria Gabriel Passos, que atestem que essas condicionantes estão sendo efetivamente cumpridas pela Petrobras, conforme informado pela secretaria de que é titular em audiência pública realizada pela comissão em 21/11/2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.532/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as consequências para a Lagoa de Ibirité do descumprimento da condicionante 44, que proibia expressamente o lançamento de qualquer tipo de efluente contaminado com óleo diretamente na lagoa de polimento, sem passar previamente por tratamento na estação de tratamento de despejos industriais, visto que somente em 2024 a bacia de águas contaminadas foi desvinculada hidraulicamente da lagoa de polimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.605/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o georreferenciamento dos feminicídios, tentados e consumados, no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.610/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à defensora pública-geral do Estado, à chefe da Polícia Civil Minas Gerais – PCMG – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os serviços disponíveis no Estado para o atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, detalhando-se o número de mulheres atendidas, o tipo de atendimento realizado e os recursos empenhados no combate à violência contra essas mulheres, nos últimos quatro anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.677/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as alterações realizadas pelo Poder Executivo Estadual para o ano letivo de 2025 quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.254, de 2021; das Leis nºs 24.844, de 2024; e 24.786, de 2024; e da sentença na Ação Judicial nº 5002218-29.2022.8.13.0317. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.738/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as providências concretas que foram tomadas pela instituição para garantir a segurança dos voos operados pela corporação após os acidentes de helicóptero ocorridos no Estado em 28 de junho de 2021, com a aeronave Arcanjo 21, na região de Montes Claros, e em 11 de outubro de 2024, na região de Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.739/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o fundamento legal que permitiu a expansão da unidade de Coração de Jesus e alocação de servidores municipais nessa unidade, de forma *ad hoc*, e sobre as atribuições exercidas por tais servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.818/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o andamento das obras a serem executadas nas fontes do Balneário Águas Santas, em Tiradentes, esclarecendo-se se o projeto executivo para realização dessas obras já foi concluído e aprovado pela Codemge e se elas já foram iniciadas e apresentando-se o cronograma de prestação dos serviços contratados de forma integral, com indicação da previsão de início e de término das referidas obras, de forma a averiguar se a empresa contratada está cumprindo os termos e os prazos do contrato. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 18/2025

Nos termos regimentais, convoco a deputada Carol Caram e os deputados Professor Cleiton, Adriano Alvarenga e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre Veto nº 18/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 21/2025

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Adriano Alvarenga, Antonio Carlos Arantes, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 21/2025, do governador do Estado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as políticas de proteção e resiliência dos municípios mineiros diante de desastres, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Apoio ao Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – GMG- Cedec/MG – e ao Programa Minas Mais Resiliente e Sustentável.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, cobrar do governo do Estado o cronograma de pagamento do reajuste retroativo do piso salarial profissional nacional do ano de 2016 que é devido aos servidores aposentados.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, com as Secretarias de Estado de Saúde e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Ibitité, os impactos da elevada degradação ambiental na Lagoa da Petrobras, decorrente de esgoto doméstico e esgoto industrial, entre outros, que afetam a população residente nas proximidades, notadamente no Município de Ibitité.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 20/2025

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Charles Santos, Coronel Henrique e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 20/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Gustavo Valadares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 22/2025

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Jean Freire, Noraldino Júnior, Tito Torres e Vitorio Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 22/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Doutor Jean Freire, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 23/2025**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Caporezzo, Professor Wendel Mesquita e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Ione Pinheiro, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 23/2025**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Caporezzo, Professor Wendel Mesquita e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 10h40min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 23/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Ione Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 19/2025**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Caporezzo, Cristiano Silveira, Gustavo Valadares e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 19/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Gustavo Valadares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 20/3/2025, às 13h30min, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, com a finalidade de acompanhar a audiência pública da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços dessa câmara, que tem por objetivo discutir a instalação de seis pórticos de cobrança de pedágio entre Belo Horizonte e o Aeroporto de Confins.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 2ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/3/2025, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Para o exercício dos direitos previstos no *caput*, o pedido deverá ser instruído com boletim de ocorrência policial, de forma a atestar a situação de violência doméstica ou familiar.”.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2025.

Cristiano Silveira

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 249/2023

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 2.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2025.

João Magalhães

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.270/2020**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Gil Pereira, acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 1975.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, examinar os seus aspectos de mérito, nos termos do art. 102, VII, “c” e “d”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende acrescentar o art. 8º-F à Lei nº 6.763, de 1975, de modo a autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, a reduzir para até 0% a carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativa ao biometano adquirido pela distribuidora de gás natural canalizado ou por consumidor final caracterizado como consumidor livre, nos termos de regulamentação. Prevê ainda que, nas saídas posteriores, promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem do biometano.

Em análise preliminar, a comissão jurídica identificou que há competência estadual, em sede constitucional, para legislar sobre o tema e que não se trata de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Em seguida, sustentou que, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal. Logo, insistiu que é requisito para a implementação do incentivo de ICMS a celebração de convênio autorizativo no Confaz.

Uma vez respeitado esse regramento, no caso da matéria em análise, a redução da carga tributária só surtirá efeitos após a celebração do respectivo convênio. Nesse sentido, cabe ressaltar que foi firmado, em dezembro de 2024, o Convênio ICMS nº 165, que formaliza a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 112, de 2013, que autoriza a redução do ICMS nas saídas internas com biogás e biometano, de forma que a alíquota efetiva represente 12% do valor da operação.

Além disso, a referida comissão salientou, e em sede de mérito a acompanhamos, que a proposição ainda deve observar os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a proposta de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. O proponente deverá demonstrar, ainda, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que a proposta está acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A mesma comissão informou que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95, de 2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por fim, entendeu ser necessário ajustar o texto da proposta original para sujeitar o benefício também à observância dos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que fez por meio da peça substitutiva apresentada.

Diante do conjunto de argumentos expendidos e, em conformidade com os ajustes celebrados no Substitutivo nº 1 apresentado anteriormente e com os quais manifestamos concordância, consideramos que a autorização legislativa que ora se pretende aprovar contém os requisitos e contrapesos necessários a que o ordenamento jurídico de natureza fiscal vigente seja respeitado integralmente, de forma que a inovação tributária que se visa implementar esteja revestida do cumprimento dos devidos condicionantes legais. Assim, e em razão de potencialmente não produzir impacto orçamentário-financeiro, entendemos que a matéria deve avançar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.270/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Hely Tarquínio – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2021**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe dispõe sobre o direito de as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras, durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.867/2022, de autoria da deputada Leninha, e o Projeto de Lei nº 2.053/2024, do deputado Gustavo Santana.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.098/2021 visa assegurar às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva o direito de serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras, antes, durante e após o parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais.

O autor argumentou que o acompanhamento de um profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais às gestantes surdas ou com deficiência auditiva nos atendimentos médicos pré e pós-parto, bem como no momento do parto, é uma maneira de promover a inclusão, humanizar o atendimento e colaborar para que a comunicação seja eficiente em um momento importante e crucial para a saúde da mulher e da criança.

Em análise preliminar da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria não tem óbices quanto à competência, tampouco quanto à iniciativa, já que versa sobre saúde e assistência pública, competência compartilhada entre os entes federados, e não se encontra entre as que possuem iniciativa privativa, conforme o art. 66 da Constituição do Estado. A comissão também se manifestou quanto à pertinência de se estabelecer através de uma lei as pretensões do projeto, que são específicas e envolvem a operacionalização do parto em um estabelecimento de saúde. Argumentou, porém, que seria mais adequado ao legislador apenas demarcar o direito a ser garantido, sem delinear os procedimentos para a sua operacionalização. Desse modo, apresentou o Substitutivo nº 1, para dar forma mais adequada à matéria.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise de mérito, considerou a proposição oportuna, já que a garantia da acessibilidade na comunicação é primordial para a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência auditiva. Ponderou, no entanto, que existem leis que já versam, de maneira abrangente, sobre medidas de acessibilidade para esse público, como a Lei Federal nº 10.436, de 24/4/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão, além de assegurar aos portadores de deficiência auditiva atendimento e tratamento adequado de saúde. Nessa via, também citou a Lei nº 10.379, de 10/1/1991, que estabelece que o Estado deve garantir profissionais intérpretes de Libras em repartições públicas que prestam atendimento ao público.

Para essa comissão, não são todas as pessoas com deficiência auditiva que se comunicam através da Libras, sendo usual também os que utilizam a fala oral, a leitura labial, ou tecnologias assistivas. Reforçando essa ideia, citou a Lei Federal nº 13.146, de

6/7/2015 – a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que abarca um entendimento amplo, ao tratar da acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva nos serviços de saúde, e dispõe sobre variados meios que podem ser utilizados para garantir a efetividade da comunicação nesses momentos. Assim, para dar contornos mais alinhados a esse entendimento, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, visando alterar a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Por seu turno, a Comissão de Saúde reconheceu o mérito da proposição e concordou com as alterações propostas pelo Substitutivo nº 2, da comissão que a antecedeu, mas salientou que este necessitava de aprimoramentos. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 3, também alterando a Lei nº 22.422, de 2016, para especificar o público beneficiado, fazendo menção às puérperas, indicar a necessidade de que a garantia pretendida seja efetivada conforme os requisitos de segurança assistencial e, ainda, de que a permissão para o acompanhamento seja concedida para o profissional tradutor e intérprete de Libras.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, nos moldes em que foi apresentado e na forma do Substitutivo nº 1, gera despesas ao erário, uma vez que exige, para sua eficácia, a contratação de profissionais que sejam intérpretes de Libras para atuarem nos atendimentos médicos a gestantes e parturientes nos estabelecimentos de saúde no Estado. E, apesar de conter medidas que ensejam a criação e expansão de despesas de caráter continuado para o erário, não está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já os Substitutivos nº 2 e 3 buscam aprimorar a legislação vigente, incorporando diretrizes que, em última análise, não criam ou expandem despesas. Entretanto, entendemos que o texto apresentado pela Comissão de Saúde define melhor as diretrizes para incentivar o desenvolvimento das ações pretendidas, razão pela qual ratificamos sua pertinência.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também acerca do Projeto de Lei nº 3.867/2022, da deputada Leninha, e do Projeto de Lei nº 2.053/2024, do deputado Gustavo Santana, anexados à proposição de lei em análise. Entendemos que ambos, na forma apresentada, geram despesas para o erário e não estão acompanhados de impacto orçamentário e financeiro, nos termos que exige a legislação de finanças públicas supracitada. Entretanto, em consonância com as comissões de mérito que nos antecederam, reafirmamos que as matérias estão abarcadas nos substitutivos propostos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.098/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Hely Tarquínio – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.357/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 3.357/2021 autoriza o Poder Executivo a criar o Restaurante Popular Itinerante com o objetivo de atender a população em situação de rua.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a criar o Restaurante Popular Itinerante, com o objetivo de prover a alimentação e nutrição das pessoas em situação de rua, como política social alimentar que busca impedir a desnutrição dessa população.

O direito à alimentação está inscrito como um direito social no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Para viabilizar esse direito, foi constituído no País um arcabouço normativo que conforma o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan: o Decreto Federal nº 7.272, de 2010. A norma regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 2006, que cria o Sisan, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. De acordo com as normativas, o plano deve prever estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável de modo a assegurar o seu direito à alimentação. Em âmbito estadual, a Lei nº 22.806, de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o Sisan no Estado, estabelece como diretriz a promoção da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social.

As pessoas em situação de rua constituem um grupo muito vulnerável para o qual devem ser direcionadas estratégias específicas de promoção do direito à alimentação. De acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS¹ –, em setembro de 2024, havia 28.697 pessoas em situação de rua em Minas Gerais inscritas no Cadastro Único, das quais 13.571 estavam em Belo Horizonte.

Os restaurantes populares são uma estratégia para assegurar alimentação às pessoas em situação de rua. Equipamentos públicos que integram o Sisan têm objetivo de ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional. Nos restaurantes populares, que atuam em articulação com outros programas sociais, como os serviços socioassistenciais da assistência social e o Bolsa Família, as pessoas em situação de rua têm direito à alimentação gratuita.

A política de segurança alimentar e nutricional conta com outras estratégias para assegurar o direito à alimentação, a exemplo das cozinhas comunitárias, que têm por objetivo produzir e disponibilizar, de forma gratuita ou a baixo custo, refeições adequadas e saudáveis, prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e de insegurança alimentar e nutricional. Além delas, há também as cozinhas solidárias, ação organizada de iniciativa da sociedade civil, apoiada pela poder público, destinada a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, incluindo populações em situação de rua.

Entendendo a importância dessa iniciativa, esta Casa aprovou em 2024 o Projeto de Lei nº 203/2023, que deu origem à Lei nº 24.976, de 2024, que institui a política estadual de apoio às cozinhas solidárias. Um dos objetivos previstos na norma é de fomentar o fornecimento diário de alimentação gratuita, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua.

O projeto de lei em análise propõe nova estratégia de atuação do poder público para assegurar o direito à alimentação às pessoas em situação de rua, ao visar autorizar o Poder Executivo a criar um Restaurante Popular Itinerante. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a relevância da matéria, que tem por escopo promover o direito social à alimentação. Identificou, contudo, aspectos que violam o ordenamento jurídico por invadir a esfera de competência atribuída ao Poder Executivo diretamente pela Constituição. Para sanar os problemas identificados e adequar o texto à técnica legislativa, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe acrescentar diretriz à Lei nº 22.806, de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

Entendemos, quanto ao mérito, que o objetivo central da proposição – contribuir para debelar a fome no Estado – é pertinente e louvável. Contudo, a especificação da estratégia de restaurantes itinerantes como alternativa para assegurar o direito à alimentação às pessoas em situação de rua não nos parece adequada, uma vez que esse tipo de ação não está no rol das estratégias públicas e das tecnologias sociais já existentes e que ainda precisam ser fortalecidas. Além disso, a construção de restaurantes populares exige estruturas físicas e condições sanitárias específicas que inviabilizariam a sua itinerância.

Consideramos adequada a sugestão de incluir diretriz na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme proposto no Substitutivo nº 1. Entretanto, como já esclarecemos, a criação de restaurantes itinerários não nos parece viável. Assim, para manter o objetivo principal da proposição de criar condições para assegurar o direito à alimentação às pessoas em situação de rua, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos a inclusão de outra diretriz na Lei nº 22.806, de 2017, distinta daquela sugerida pela comissão precedente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.357/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – promoção do direito à segurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de rua.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

¹Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=31&aM=0#>>. Acesso em: 2 dez. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.772/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, criando diretrizes para o combate à violência financeira contra o idoso e dá outras providências.

A proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado ao projeto de lei em análise, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.061/2024, de autoria do deputado Carlos Henrique.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa alterar a Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, acrescentando disposições ao seu art. 5º para determinar aos serviços notariais e de registro, bem como a estabelecimentos comerciais, a adoção de medidas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas.

De acordo com o Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, cerca de 12,4% da população mineira tem 65 anos ou mais, constituindo um segmento populacional com demandas específicas que exigem a atenção especial do Estado. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Disque 100, revelam que as pessoas idosas são as maiores vítimas das violações aos direitos humanos no País: no primeiro semestre de 2022 foram registradas 44 mil denúncias, das quais 12 mil estão relacionadas à violência patrimonial ou financeira dirigidas às pessoas idosas. Os dados das denúncias são encaminhados ao Ministério Público com o fim de coibir essa violência.

O art. 102 do Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 2003 –, com redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 2022, define como crime o ato de apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. Essa conduta é conhecida por violência patrimonial ou financeira. A lei prevê pena de reclusão de um a quatro anos – além de multa para quem cometer esse delito.

Em nosso entendimento, o objetivo do projeto de lei em comento é pertinente e está de acordo com o que prescreve o art. 102 do Estatuto da Pessoa Idosa, uma vez que busca oferecer maior proteção às pessoas idosas, especialmente em relação aos crimes financeiros.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a proposição visa estabelecer diretrizes para a atuação das serventias extrajudiciais, sem interferir na regulamentação dos serviços notariais e de registro. Quanto ao dispositivo relativo aos estabelecimentos comerciais, observou que as obrigações que se pretende atribuir a eles não inovam a ordem jurídica. Para fazer as adequações à proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos. Consideramos que, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição pode contribuir para reforçar o ordenamento normativo voltado à proteção das pessoas idosas no Estado.

Atendendo ao disposto no art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre o projeto anexado à proposição em análise. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer e o texto do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, abrangem o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.061/2024, anexado à proposição em exame, que acrescenta o art 4º-A à Lei 24.065, de 2024, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.772/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Betão, presidente e relator – Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 425/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em análise regulamenta a concessão e o acúmulo de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe regulamenta a concessão e o acúmulo de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, estabelecendo as modalidades de bolsa e os critérios para sua concessão, renovação, pagamento, cancelamento e para fixação de valores do benefício. Ainda tipifica as atividades de extensão nas universidades, a forma de avaliação de bolsistas e tutores, bem como os deveres dos beneficiados pelo auxílio.

A autora argumentou em sua justificação que o auxílio proposto visa proporcionar ao estudante carente, que precisa trabalhar, a permanência na universidade.

A Comissão de Constituição e Justiça constatou que a matéria está em conformidade com a competência estadual e que não há vício de iniciativa. No entanto, verificou que o excesso de detalhamento do projeto interfere na reserva de administração assegurada ao Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, restringindo o texto à sua essência, ou seja, possibilitar o acúmulo de auxílios para assegurar a permanência do aluno na universidade, com bolsas que constituem retribuição por trabalhos de pesquisa, extensão, monitoria ou estágio.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, ponderou que “a possibilidade de acumulação de auxílios de permanência com bolsas de pesquisa, extensão, monitoria e estágio poderá de fato constituir medida benéfica para os estudantes que, necessitando de auxílios de caráter assistencial de forma permanente, possam usufruir concomitantemente de benefício que estimula o seu desenvolvimento acadêmico e seu maior envolvimento com as atividades de pesquisa e extensão das universidades, repercutindo na melhoria do desempenho geral das próprias instituições”. No entanto, a fim de “acrescentar à matéria dispositivo com a previsão de acompanhamento sistemático da efetividade das ações de assistência estudantil, notadamente sobre seu impacto para a permanência dos estudantes de camadas sociais mais vulneráveis”, apresentou o Substitutivo nº 2. Julgou-se que “o monitoramento dos resultados dessa política por meio da produção de informações estratégicas sobre seus efeitos é condição indispensável para a gestão dos programas de assistência estudantil das universidades estaduais”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, salientamos que, em sua forma original, a matéria atribui à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a competência de arcar com as despesas decorrentes da proposta, devendo ter em suas dotações recursos suficientes para assumir tais despesas. Desse modo, embora não disponhamos de informações suficientes para avaliar tal questão, consideramos que esse dispositivo gera óbices à tramitação do projeto.

Já em relação aos substitutivos apresentados pelas comissões que nos antecederam, não vislumbramos a geração de novas despesas, uma vez que dispõem apenas sobre a possibilidade de se acumularem os auxílios destinados à garantia da permanência dos

alunos na universidade com as bolsas de extensão, pesquisa, monitoria ou estágio. Trata-se apenas da possibilidade de redistribuição dos auxílios, não havendo criação ou majoração de despesas.

Acreditamos que o novo texto da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia aprimorou a proposição e merece prosperar. Contudo, atentos à autonomia das universidades para tratar tal matéria, propomos que essa possibilidade de acúmulo de auxílios seja delineada por regulamento a ser editado pelas próprias instituições, em complemento à lei. Assim, apresentamos a Emenda nº 1, para incluir no § 4º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 2, a expressão “na forma de regulamento”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 425/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 4º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 2, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 6º – (...)

§ 4º – Os auxílios destinados à garantia da permanência dos alunos na universidade podem ser acumulados com bolsas de extensão, pesquisa, monitoria ou estágio, na forma de regulamento.’.”

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Hely Tarquínio – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.573/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe autoriza o Estado a implementar o programa Jovem Monitor Cultural.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Cultura e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em debate, em sua forma original, visa autorizar o Poder Executivo a implementar programa com o objetivo de promover a participação ativa e o desenvolvimento cultural de jovens residentes no Estado.

Cabe ao poder público garantir que todas as pessoas exerçam plenamente seus direitos culturais. Esse dever está previsto no art. 215 da Constituição Federal e no art. 207 da Constituição Estadual. Em 2013, o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852) reforçou e particularizou essa obrigação, dedicando uma seção aos direitos culturais da juventude (arts. 21 a 25). Os jovens, como sujeitos em formação, encontram nos direitos culturais um importante apoio para seu desenvolvimento pessoal e integração social.

Esses direitos garantem o acesso à vasta riqueza cultural acumulada pela humanidade ao longo do tempo. Seu pleno exercício não apenas permite a assimilação desse patrimônio, mas também estimula cada indivíduo a contribuir para sua continuidade, enriquecimento e transformação.

Quando se trata de direitos culturais, o Estado deve dedicar uma atenção especial à juventude tanto pelo papel que a cultura cumpre na formação e integração social dos indivíduos, quanto pelas barreiras que os jovens frequentemente enfrentam para acessar bens culturais e para expressar suas culturas. Desse modo, a proposição em debate tem o mérito inegável de comprometer o Estado com a efetivação dos direitos culturais da juventude mineira. Não obstante, entendemos que deve ser aperfeiçoada.

Em seu parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em discussão, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que “a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo (...)”. Em sua forma original, o projeto estaria, portanto, invadindo a seara daquele Poder. Com base nessas considerações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento cultural de jovens no Estado.

Estamos de acordo com o argumento levantado pela comissão precedente, mas acreditamos que a melhor forma de atender o objetivo da proposição, sem comprometer os esforços de consolidação legislativa, seria promover alterações na Lei nº 18.136, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual da Juventude e na Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Essas alterações estão consolidadas no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Em relação à Lei nº 18.136, de 2009, propomos a modificação da redação do art. 5º, inciso III. Esse artigo estabelece as ações que o Estado deve realizar para cumprir os objetivos da Política Estadual de Juventude, e seu inciso III trata especificamente das iniciativas relativas aos direitos culturais da juventude. A redação que propomos no substitutivo atualiza as disposições vigentes, alinhando-as aos objetivos do projeto de lei em debate. De acordo com a redação proposta, o Estado deve promover a inserção dos jovens na vida cultural por meio de ações concretas que: a) assegurem espaços para a juventude se expressar e fruir a arte e a cultura; b) garantam que a diversidade cultural e as culturas juvenis sejam respeitadas e tenham, assim, condições ideais para florescer; c) disponibilizem recursos técnicos e financeiros para a efetivação dos direitos culturais da juventude. É importante esclarecer que, embora uma leitura literal do caput do artigo 5º da Lei nº 18.136, de 2009, possa sugerir que o dispositivo estabelece um conjunto de competências para o órgão estadual responsável pelas questões da juventude, a análise de seus incisos revela que, na realidade, o artigo apresenta diretrizes da política de juventude aplicáveis a diversos setores das políticas públicas. Portanto, a alteração proposta não está criando uma nova competência para o Estado, mas sim atualizando uma diretriz no âmbito das políticas culturais.

No que diz respeito à Lei nº 11.726, de 1994, propusemos alterar o art. 59, que determina as ações do Estado para dinamizar as atividades culturais no âmbito administrativo (inciso I) e no âmbito da sociedade (inciso II). Sugerimos acrescentar a alínea “d” ao inciso II, estabelecendo que o poder público deve “fomentar programas e ações que ampliem a presença dos jovens nas atividades culturais desenvolvidas no Estado”. Entendemos que essas modificações aprimoram os respectivos diplomas legais, incorporando neles a essência do projeto de lei em discussão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.573/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do projeto na sua forma original e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências, e a Lei nº 11.726, de

30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do *caput* do art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – promover a inserção dos jovens na vida cultural do Estado, respeitando a diversidade cultural e as culturas juvenis, assegurando espaços para a fruição e a expressão artísticas dos jovens e disponibilizando suporte técnico para suas iniciativas;”.

Art. 2º – Fica acrescentada ao inciso II do art. 59 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, a seguinte alínea “d”:

“Art. 59 – (...)

II – (...)

d) fomentar programas e ações que ampliem a presença dos jovens nas atividades culturais desenvolvidas no Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.984/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 1.984/2024 declara o samba mineiro patrimônio cultural imaterial do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, na forma originalmente apresentada, tem por finalidade reconhecer o samba mineiro como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais.

A literatura especializada tem-se dedicado ao samba associado ao carnaval em Belo Horizonte, em especial na primeira metade do século XX, com o surgimento da escola “Pedreira Unida”, em 1937, entre outras agremiações do gênero, e dos blocos caricatos que caracterizaram a festa momesca da capital em seus primórdios. Mais conhecida do grande público é a contribuição de músicos mineiros para a cena do samba nacional radicada no Rio de Janeiro, como Ary Barroso, nascido em Ubá, Geraldo Pereira, de Juiz de Fora, e Ataulfo Alves, oriundo de Mirai, três artistas fundamentais para o desenvolvimento desse gênero musical nos anos 1930 e 1940. O Dia do Samba, comemorado anualmente em 2 de dezembro, foi instituído em diversas unidades da federação e muitos estudiosos entendem que se trata de uma homenagem a Ary Barroso e à Carta do Samba, documento resultante do I Congresso Nacional do Samba, realizado em 1962. Clara Nunes, que é outra artista nascida em Minas – no Distrito de Cedro, no atual Município de Caetanópolis, anteriormente pertencente a Paraopeba –, tornou-se conhecida no universo do samba como uma das intérpretes mais representativas do gênero no Brasil.

Todavia, outros marcos associados ao samba no Estado são pouco conhecidos ou divulgados. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, abriu em seu *site* um cadastro do samba para a identificação grupos, coletivos e expressões associadas ao samba e o mapeamento desse bem cultural por todo o Estado. Segundo o instituto, há registros de que o samba está bastante disseminado no território mineiro – tanto no passado quanto no presente – e que a escassez de pesquisas e mapeamentos obscurece a importância dessa expressão cultural no Estado. A proposição sob comento soma-se a esse esforço ao reconhecer a relevância do samba mineiro, o que certamente contribuirá para sua identificação e valorização em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, afirmou que, na forma proposta, o projeto utiliza terminologia reservada aos institutos de proteção do patrimônio cultural quando da decisão que conclui o processo administrativo do registro do patrimônio imaterial, o que seria inadequado no âmbito do processo legislativo. Para corrigir essa impropriedade, a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe o reconhecimento do relevante interesse cultural do samba, a exemplo do entendimento recorrente em situações similares adotado por aquele colegiado e também por esta Comissão de Cultura.

Na análise de mérito que nos cabe, entendemos que o reconhecimento proposto no projeto em tela, em especial após as adequações promovidas pelo Substitutivo nº 1, é mais do que bem-vindo, pois corrige uma lacuna histórica no que se refere à atuação das instituições estatais mineiras quanto ao samba em Minas, expressão cultural marginalizada, pouco reconhecida e até mesmo subestimada em relação ao samba em nossos estados vizinhos, Bahia e Rio de Janeiro.

Entretanto, para que o texto da futura norma abranja expressamente a atual cena musical do samba no Estado, apresentamos o Substitutivo nº 2. Sugerimos que a perspectiva adotada pela iniciativa do cadastro do Iepha se incorpore ao futuro texto normativo, de forma que o reconhecimento englobe todas expressões associadas ao samba em Minas Gerais, alcançando também artistas e grupos contemporâneos, além dos expoentes tradicionais, tanto os já conhecidos como os que porventura vierem a ser identificados.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do o Projeto de Lei nº 1.984/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o samba e as expressões culturais a ele associadas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o samba e as expressões culturais a ele associadas em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.901/2024

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe reconhece o “airsoft” e o “paintball” como modalidades esportivas no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Segurança Pública. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Atendendo ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 3.199/2024, de autoria do deputado Ricardo Campos, e o Projeto de Lei nº 3.220/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece o *airsoft* e o *paintball* como modalidades esportivas no Estado. Essas atividades são simulações táticas que se assemelham a jogos de guerra: os participantes utilizam réplicas de armas de fogo que disparam projéteis de plástico (no caso do *airsoft*), ou cápsulas de tinta (no caso do *paintball*). Em ambas as atividades os jogadores se dividem em equipes e participam de missões em cenários específicos como, por exemplo, captura da bandeira, resgate de reféns ou eliminação de adversários. A prática dessas atividades requer o uso de equipamentos de proteção pelos jogadores e estimula o trabalho em equipe e ações estratégicas.

Entendemos que essas práticas já se enquadram no conceito de esporte preconizado pela Lei Federal nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte –, segundo a qual esporte é “toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento”. Além disso, tanto o *airsoft* quanto o *paintball* promovem a melhora do condicionamento físico e da coordenação motora, bem como das habilidades de comunicação e liderança. Por fim, são realizados regularmente campeonatos nacionais e internacionais dessas práticas.

Entretanto, apesar de essas duas atividades, por suas características, poderem ser consideradas modalidades esportivas, não nos parece razoável instituí-las por meio de lei. Segundo o princípio da autonomia esportiva preconizado na Lei Geral do Esporte, nos termos do *caput* do seu art. 27, as organizações esportivas, incluídas as responsáveis pela administração e organização das diversas modalidades esportivas, são “autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições”.

Assim, entendemos ser mais apropriado que o projeto em análise se limite a estabelecer normas para a prática de *paintball* e *airsoft* no Estado, que, aliás, já constam na redação original do projeto. Consideramos que a adoção de regras para a prática dessas modalidades esportivas pode contribuir para incentivar sua difusão, para a segurança daqueles que a praticam e para o bem-estar da população.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição, avaliou que diversas disposições da redação original contrariavam princípios constitucionais e invadiam competências privativas da União. No intuito de sanar os vícios apontados em seu parecer, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Ademais, devemos nos manifestar também a respeito dos projetos anexados à proposição em análise, conforme determina o art. 173, §3º, do Regimento Interno. São eles o Projeto de Lei nº 3.220/2024, que veda a presença de crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica, e o Projeto de Lei nº 3.199/2024, que estabelece normas para o uso, a comercialização e a fabricação de simulacros de armas de fogo que disparam projéteis de gel, incluindo “gel blasters”, no âmbito do Estado.

Entendemos que a vedação proposta no Projeto de Lei nº 3.220/2024 parte da premissa errônea de que a prática das modalidades esportivas de que trata a proposição em análise “estimula a agressividade”. Tal argumento desconsidera o fato de que o esporte, além de ser um importante meio de inclusão, estimula a disciplina de seus praticantes, é relevante instrumento para a formação do caráter e contribui de forma substancial para afastar seus praticantes de atividades ilícitas, independentemente de sua faixa etária. Além disso, o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Considerando que a mesma norma consagra o direito de crianças e adolescentes à prática esportiva e ao lazer, a proibição que o Projeto de Lei nº 3.220/2024 visa instituir também poderia configurar violação desses direitos. Por fim, não compete a norma estadual limitar faixa etária para frequentar determinados locais ou formas de diversão, já que esta incumbência é da União, conforme o inciso I do § 3º do art. 220 da Constituição Federal, que prevê que compete a lei federal “regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada”. Portanto, manifestamo-nos contrariamente ao conteúdo do Projeto de Lei nº 3.220/2024.

Quanto ao Projeto de Lei nº 3.199/2024, que estabelece regras para a fabricação, comercialização, posse e uso de simulacros de armas de fogo que disparam projéteis de gel, parece-nos que o uso desses objetos já são abordados na proposição original. Quanto às condições para fabricação e comercialização desses instrumentos, consideramos que o tema extrapola a política de esportes e será mais bem analisado pela comissão seguinte.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.901/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Mário Henrique Caixa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.414/2024

Comissão de Saúde

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 2.414/2024 autoriza a instituição da Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no §1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava instituir campanha estadual de incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer. Prevista para ocorrer anualmente no dia 27 de novembro, a campanha teria os objetivos de conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelo para a autoestima dos pacientes, esclarecer os procedimentos envolvidos e indicar os locais de recebimento. Além disso, previa a concessão de incentivos fiscais às instituições que promovessem a doação nos termos propostos.

Conforme afirmamos no parecer de 1º turno, pessoas com câncer podem apresentar perda de cabelo como efeito colateral do tratamento oncológico, de modo que a doação de cabelo, nesses casos, é um ato solidário que pode impactar positivamente a autoestima e o bem-estar psicológico desses pacientes.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que as campanhas são mecanismos para execução de programas de governo e que sua criação está inserida na competência do Poder Executivo; por isso, não é adequado criar campanhas por meio de lei em sentido formal e material. Entretanto, considerando a importância e o alcance social do tema de que trata o projeto, aquela comissão propôs o Substitutivo nº 1 no intuito de inserir a matéria no ordenamento jurídico mediante o acréscimo de dispositivo à Lei nº 20.609, de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com os argumentos da comissão precedente, mas apontou a necessidade de aperfeiçoar o Substitutivo nº 1 para incluir, entre as atividades a serem incentivadas no Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer, não apenas a doação de cabelos, mas também de perucas aos usuários carentes dos serviços habilitados em oncologia do SUS. Para promover essas alterações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que foi a forma aprovado em Plenário.

Entendemos que a matéria, na forma do vencido, respeita as linhas gerais traçadas na proposição original. Contudo, em segunda análise, constatamos dois pontos problemáticos no vencido que merecem ser aprimorados. O primeiro diz respeito à restrição do incentivo à doação de cabelo e perucas aos usuários dos serviços habilitados em oncologia pelo SUS, restrição que nos parece inadequada. A fixação de data comemorativa no caso em exame tem o propósito de conscientizar e mobilizar a sociedade e o poder público em torno de uma questão relevante, e não prescrever ações a serem executadas unicamente pelos órgãos governamentais. Desse modo, nada impede que as atividades constantes nesse tipo de lei tenham um público-alvo genérico. O segundo ponto que nos pareceu controverso é o uso do vocábulo “carente”. Tal palavra está em desuso atualmente por ter conotação paternalista e por não especificar de maneira adequada o público a que se refere. Assim, optamos por utilizar o termo “pessoa em situação de vulnerabilidade” por considerá-lo mais apropriado.

Visando, pois, aperfeiçoar o texto da proposição com as alterações apontadas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.414/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Na data a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção e o tratamento do câncer e ao incentivo à doação de cabelo e peruca para pessoas em situação de vulnerabilidade em tratamento de câncer.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Betão – Zé Guilherme

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2024

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, que institui o Dia da Prevenção e do Combate ao Câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Na data a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção e o tratamento do câncer e ao incentivo à doação de cabelo e peruca para pessoas carentes em tratamento de câncer nos serviços habilitados em oncologia pelo Sistema Único de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.189/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.189/2020, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.189/2020

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte inciso XI, passando o inciso XI do *caput* do mesmo artigo a vigorar como XII:

“Art. 1º – (...)

XI – manter o animal acorrentado rotineiramente ou de forma permanente;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 84/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre o direito à remoção para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2022

Dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam assegurados, a pedido, o direito à remoção ou à mudança de lotação e o direito à movimentação, respectivamente, à servidora pública civil e à militar integrantes dos quadros da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º – A remoção ou a mudança de lotação e a movimentação de que trata o *caput* não estão condicionadas à existência de vaga e ocorrerão em qualquer época do ano.

§ 2º – Para o exercício dos direitos previstos no *caput*, o pedido deverá ser instruído com boletim de ocorrência policial, de forma a atestar a situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Ao receber o pedido de que trata o art. 1º, o órgão ou a entidade de lotação da servidora comunicará a ocorrência à autoridade competente, para a adoção dos procedimentos previstos no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.795/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.795/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2022

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser comemorado, anualmente, em 18 de outubro.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa tem como objetivos:

I – estimular iniciativas, nas esferas pública e privada, destinadas à divulgação de informações sobre o tema, conscientizando a população acerca dos sintomas e dos impactos do climatério e da menopausa na vida das mulheres;

II – fomentar a implementação de políticas públicas de assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério e da menopausa;

III – difundir a importância de uma abordagem precoce, preventiva, multidisciplinar, contínua e individualizada do ciclo do climatério e da menopausa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.885/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.885/2022, de autoria do deputado Coronel Sandro, que institui a política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.885/2022

Altera a Lei nº 19.574, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre a promoção da educação para o trânsito no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 19.574, de 16 de agosto de 2011, os seguintes incisos VI a VIII:

“Art. 1º – (...)

VI – promoção de ações, atividades e projetos específicos de educação para o trânsito voltados para a prevenção de acidentes envolvendo motociclistas e para o aperfeiçoamento da segurança dos serviços de mototaxista e de motoboy;

VII – estímulo à criação de incentivos fiscais, tributários e creditícios voltados para a renovação da frota de motocicletas, com o intuito de melhorar a segurança no trânsito;

VIII – adoção de ações e projetos específicos de educação para o trânsito voltados para o acompanhamento e para o tratamento de vítimas de acidentes de trabalho com motocicletas.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 19.574, de 2011, passa a ser: “Dispõe sobre a promoção da educação para o trânsito e da segurança no trânsito no Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 334/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que institui diretrizes para a política da Entrega Legal, que tem como intuito regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será ouvida por equipe interprofissional, na forma de regulamento do órgão estadual ou do Poder competente.

§ 1º – É garantido à gestante o direito ao sigilo sobre o nascimento.

§ 2º – Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou, se houver pai registral ou pai indicado, a vontade de ambos os genitores deve ser manifestada, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 3º – A equipe interprofissional a que se refere o *caput* apresentará relatório, na forma de regulamento, considerando, entre outros fatores, os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 4º – De posse do relatório a que se refere o § 3º, deverão seguir-se procedimentos descritos em regulamento que considerem a proteção integral da criança e o disposto na legislação vigente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 462/2023, de autoria da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XI:

“Art. 2º – (...)

XI – o incentivo à conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência, inclusive daquelas com transtorno do espectro autista, que acarretem hipersensibilidade sensorial, de modo a promover a redução dos ruídos de trânsito, como os provenientes do uso de buzinas, apitos e carros de som.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 464/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XI:

“Art. 2º – (...)

XI – o amparo às famílias e aos responsáveis pelas pessoas com deficiência nas questões de saúde mental e a garantia do acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 954/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 954/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Semana Santa no Município de Oliveira, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 954/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os Motetos dos Passos executados na Semana Santa, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os Motetos dos Passos executados na Semana Santa, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.243/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/2023

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – atendimento prioritário, articulado entre os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS –, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e dos órgãos de segurança pública, às mulheres vítimas de violência, observados os procedimentos e os protocolos existentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.364/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza material e imaterial do Estado de Minas Gerais, a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, criada em 1969 e localizada no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.364/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as edificações e o acervo da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as edificações e o acervo da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, com sede no Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – As edificações a que se refere o *caput* compreendem aquelas que abrigam a Casa Bernardo Guimarães, no Bairro Cabeças, a Galeria de Arte Nello Nuno, no Bairro Rosário, e o Núcleo de Arte da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade, no Bairro Antônio Dias, no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.701/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.701/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que institui ações de incentivo e fomento à leitura de poesias nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2023

Dispõe sobre ações de incentivo à leitura de poesia nas escolas da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, no âmbito de sua política de estímulo ao livro, à literatura e à leitura, promoverá, nas escolas da rede pública estadual, ações para incentivar a leitura de poesia, com vistas a assegurar o reconhecimento da importância da poesia como meio de expressão cultural e artística e ampliar o acesso da comunidade escolar ao patrimônio literário em suas manifestações orais e escritas.

Art. 2º – Entre as ações a que se refere o art. 1º, incluem-se:

I – o desenvolvimento, em salas de aula, bibliotecas e espaços de leitura, de encontros que promovam o acesso dos estudantes à leitura de poesia;

II – o estímulo à realização de eventos, recitais e saraus, como forma de aproximar a poesia dos estudantes;

III – o incentivo à criação, pelos estudantes, de clubes de leitura para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento da habilidade de leitura de poesia;

IV – o estímulo à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e à criação de espaços de leitura nas escolas.

Parágrafo único – Os encontros a que se refere o inciso I do *caput* serão denominados Encontros Poéticos Antônio Martins, em homenagem ao compositor, escritor e poeta mineiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.201/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.201/2024, de autoria do deputado Professor Cleiton, que cria o cadastro estadual de pessoas com fibromialgia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.201/2024

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 24.031, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 24.031, de 5 de janeiro de 2022, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – incentivo à criação de base de dados com as notificações de diagnóstico de fibromialgia no Estado e outras informações relativas a essa doença.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.329/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.329/2024, de autoria da deputada Lohanna, que dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção de Mulheres Adultas e Jovens em Espaços de Liderança, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.329/2024

Dispõe sobre as ações voltadas para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança terão o objetivo de garantir a igualdade no acesso e no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade mineira.

Art. 2º – Na implementação de ações voltadas para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – estímulo à formação de redes de apoio e colaboração entre mulheres adultas e jovens, com o objetivo de fortalecer a participação de mulheres na tomada de decisões;

II – desenvolvimento de programas de capacitação e acompanhamento especializado para preparar mulheres adultas e jovens para posições de liderança em diferentes áreas de atuação;

III – incentivo à participação de mulheres adultas e jovens em atividades extracurriculares e outras iniciativas que promovam o desenvolvimento de habilidades de liderança;

IV – incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança nos setores público e privado;

V – promoção de medidas específicas para mulheres adultas e jovens negras, a fim de garantir maior representatividade e equidade racial nos espaços de liderança.

Art. 3º – Na implementação das ações voltadas para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança, poderão ser realizadas parcerias e cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor.

Art. 4º – Poderão ser instituídos, no Estado, indicadores de desempenho visando ao monitoramento e à avaliação de programas e ações voltados para a promoção de mulheres adultas e jovens em espaços de liderança.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.402/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe reconhece o baru como de relevante interesse econômico, social e cultural do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Cultura, em sua análise quanto ao mérito, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, emenda que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo reconhecer a importância do baru para Minas Gerais. O baru é o fruto do baruzeiro, árvore típica do cerrado. É formado por uma casca dura e uma amêndoa, a castanha-de-baru, cujo sabor é parecido ao do amendoim. As castanhas são utilizadas na culinária regional como substitutas de outros tipos de oleaginosas.

Em sua apreciação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que ele preenche os requisitos quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esta Comissão de Cultura se posicionou favoravelmente ao substitutivo apresentado pela comissão antecessora.

A Emenda nº 1, apresentada em Plenário pelo deputado Raul Belém, visa substituir o art. 2º da proposição – que versa sobre a possibilidade dos órgãos responsáveis pelo fomento à sua produção instituírem mecanismos específicos para sua proteção e promoção –, determinando diretamente à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – que estabeleça, em regulamento específico, ações de fomento à produção do baru.

Embora identifiquemos que a finalidade do direcionamento proposto pelo parlamentar esteja em sintonia com o reconhecimento previsto na proposição, a emenda incorre em descumprimento do princípio da separação de Poderes, uma vez que projeto de iniciativa parlamentar não pode determinar atuação específica para órgão do Poder Executivo. A emenda sugerida é, portanto, inconstitucional, o que justifica nosso posicionamento contrário à sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.402/2023.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte – Lohanna.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 19/3/2025, a seguinte comunicação:

Do deputado Enes Cândido e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar de Apoio e Defesa das Pessoas Retornadas, em especial as que foram deportadas dos Estados Unidos, e a indicação do deputado Enes Cândido como seu responsável.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Márcia Maria Ribeiro Lemes pelos relevantes serviços prestados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Fino (Requerimento nº 3.520/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Cooperativa de Crédito – Cresol – por seus 20 anos de serviços prestados ao fomento da atividade de agricultores familiares e pequenos empresários e do público varejista (Requerimento nº 8.824/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Kochen Azeites Saborizados por ter sido premiada em um dos maiores concursos do mundo de azeites, a EVO IOOC, na Itália, quando o azeite fabricado por essa empresa foi medalha de ouro nos sabores pesto, laranja e tomilho e medalha de prata nos sabores defumado, alho negro e trufa branca (Requerimento nº 9.700/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o Sr. Ladislau Jerônimo de Melo, conhecido como Lauzinho, pela expressiva vitória nas eleições para presidente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros das Ceasas do Estado de Minas Gerais – Aphcemg (Requerimento nº 9.759/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de apoio, a ser enviada ao Senado Federal, ao Projeto de Lei Federal nº 2.730/2024, que cria a Rota Turística Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais, em atendimento a solicitação da Câmara Municipal de Ouro Fino (Requerimento nº 9.781/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o Conselho Nacional do Desenvolvimento Industrial – CNDI – pela aprovação de moção crítica ao aumento, aprovado pelo Banco Central do Brasil em 11/12/2024, da taxa básica de juros em mais de 1% (Requerimento nº 9.848/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Essenza Vinícola Boutique pelo notável reconhecimento internacional de seu azeite Mantikir Summit Premium, produzido na cidade de Maria da Fé, na Serra da Mantiqueira, ao conquistar o 1º lugar na categoria Produção Limitada (azeites com menos de 2.500 litros anuais) no Evooleum Awards 2024, realizado em Madri, na Espanha (Requerimento nº 9.881/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Áureo Calçado Barbosa pela dedicação e pelas relevantes contribuições para o polo moveleiro de Ubá e região durante os nove anos em que foi presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá – Intersind –, atuando na gestão e na coordenação das ações em prol do crescimento e do fortalecimento das indústrias moveleiras da Zona da Mata, promovendo a indústria moveleira local e estimulando a economia da região (Requerimento nº 9.930/2025, do deputado Coronel Henrique);

de pesar pelo falecimento de Humberto Guimarães Souto (Requerimento nº 9.932/2025, da deputada Leninha);

de congratulações com a ArcelorMittal Brasil pela eleição, pelo anuário *Época Negócios 360º*, como empresa do ano e pelo 1º lugar no setor de mineração e siderurgia (Requerimento nº 9.979/2025, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa por sua nomeação para o cargo de secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico (Requerimento nº 10.169/2025, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com a Sra. Armanda Silveira Duarte Franco, produtora de queijo, por ter sido agraciada com medalha de prata pela fabricação do Queijo da Canela, no 3º Concurso de Queijos e Produtos Lácteos do 3º Mundial do Queijo do Brasil, que aconteceu de 11 a 14 de abril de 2024, no Município de São Paulo (SP) (Requerimento nº 10.172/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o ex-deputado Agostinho Patrus pela posse como vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG (Requerimento nº 10.192/2025, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o Sr. Durval Ângelo por sua posse como presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG (Requerimento nº 10.202/2025, da Comissão de Participação Popular).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 1.237/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores investidos nos exercícios de 2019 a 2022 no setor audiovisual mineiro por meio dos mecanismos de financiamento e incentivo previstos no Capítulo III da Lei Estadual nº 22.944, de 15/1/2018, e do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam –, de que trata o Decreto Estadual nº 47.564, de 19/12/2018.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 2.019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço pedido de informações sobre a qualidade da água distribuída à população do município, consideradas as várias denúncias de que está imprópria para o consumo.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 2.359/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Oscar Teixeira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2023, requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e dos arts. 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o cumprimento da determinação constante no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, que estabelece, como forma de garantia de acesso, a regionalização dos órgãos responsáveis pela realização dos exames necessários para a habilitação de pessoas com deficiência para a condução de veículos automotores.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 3.522/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem pedido de informações sobre o planejamento e a execução de obras de restauração da Escola Estadual Duque de Caxias, em Juiz de Fora.

Requer, ainda, que sejam informadas as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da prestação do atendimento educacional para os alunos da mencionada escola enquanto durarem as obras.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 3.673/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os hospitais que receberam recursos antecipados do programa Valora Minas, detalhando-se os valores que cada hospital recebeu por módulo do programa.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 4.378/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de afastamentos de professores da rede pública de ensino por problemas de saúde mental, no âmbito do Estado, bem como sobre quais ações têm sido tomadas para prevenir tais afastamentos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 27/9/2023, que teve por finalidade debater a campanha Setembro Amarelo, de prevenção à automutilação, depressão e o suicídio, e entregar voto de congratulações aos homenageados.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 4.466/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do recebimento de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.214, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, bem como que seja demonstrada e comprovada a efetivação dos direitos garantidos pela referida legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 4.467/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da eficácia da Lei nº 23.904, de 3/9/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, consubstanciadas em relatório das ações realizadas em cumprimento à referida legislação, no qual seja demonstrada a efetivação dos direitos garantidos por ela no âmbito do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2023.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 5.226/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o valor do Fundo de Erradicação da Miséria que será destinado às políticas de atenção e cuidado com a pessoa idosa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 30ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/10/2023, que teve por finalidade debater o papel do poder público na política de cuidado e proteção do idoso.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB), presidente da Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.120/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/5/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pedido de informações sobre as iniciativas dessa instituição para o resgate e a

multiplicação de sementes crioulas de arroz, feijão e milho, essenciais à promoção da segurança alimentar e nutricional do povo mineiro.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 7.312/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 19/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos autos de infração já lavrados contra a Refinaria Gabriel Passos, relativos aos problemas operacionais da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e ao não cumprimento dos padrões de lançamento do efluente tratado no Córrego Pintado, de 2014 até o presente momento.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.544/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas, projetos e ações desenvolvidos no período de janeiro de 2022 a julho de 2024 pela Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada um deles.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 7.863/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 17/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre relatos recebidos pela comissão da ocorrência de falta de energia no Hospital Felício Rocho, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

REQUERIMENTO Nº 8.717/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos percentuais dos esgoto domésticos e industriais, de acordo com o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – Precend –, que são

coletados e tratados nos Municípios de Ibitaré, Sarzedo e Betim, especificando os percentuais de contribuição de cada um para a Lagoa de Ibitaré.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 8.875/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação dos projetos executivos para pavimentação e manutenção das Rodovias MG-211, que liga Capelinha a Setubinha, MG-214, nos trechos que ligam Capelinha a Itamarandiba e Itamarandiba a Senador Modestino Gonçalves, LMG-678, que liga Araçuaí a Novo Cruzeiro, e MG-406, no trecho que liga Pedra Azul a Almenara.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 19ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/10/2024, que teve por finalidade debater, a pedido do grupo O Povo Pede Asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde e da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas, a possibilidade de transferir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde a São Francisco de Sales, trecho com 54km, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 8.922/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos processos já finalizados e dos que ainda se encontram pendentes, referentes à alienação dos imóveis residenciais do programa Lares Geraes a seus atuais ocupantes, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 9.130/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas em todos os estudos técnicos realizados para a concessão das Rodovias MG-424 e MG-010, bem como na relação dos valores dos pedágios, especificando-se os locais exatos de implantação desses pedágios.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A disponibilização das informações solicitadas sobre os estudos técnicos realizados permite que a sociedade e autoridades compreendam plenamente as bases que sustentam as decisões tomadas e os resultados esperados com a implantação desse projeto. É fundamental que sejam conhecidos os valores previstos para os pedágios e os locais exatos de sua implantação, uma vez que tais elementos influenciam diretamente a rotina da população, a circulação de mercadorias e o desenvolvimento econômico da região.

REQUERIMENTO Nº 9.215/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a situação da manutenção e os procedimentos adotados em relação às condições de segurança e trafegabilidade da antiga ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na Rodovia MG-010, entre os Municípios de Lagoa Santa e Jaboticatubas.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO Nº 9.291/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 89/2024, apresentada por Adão Custódio dos Santos, da Câmara Municipal de Porteirinha, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4236 – Fomento para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário –, do Programa 97 – Minas sem Fome –, avalie a viabilidade de prestar assistência a 50 famílias de mulheres rurais do Município de Pintópolis no processo de estruturação de quintais produtivos e de apoiar sua organização produtiva, com vistas à ampliação das oportunidades de comercialização dessa produção em feiras e nos mercados institucionais.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 9.545/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento dos deputados Raul Belém e Antonio Carlos Arantes, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das investigações relativas aos incêndios registrados no Estado nos meses de julho, agosto e setembro de 2024, com destaque para os casos ocorridos no Triângulo Mineiro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/11/2024, que teve por finalidade debater a importância da produção de cana-de-açúcar para o Estado, cuja íntegra se encontra disponível no portal eletrônico da Assembleia.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 19/3/2025.

REQUERIMENTO 9.659/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 102/2024, apresentada por Adriana Dias Almeida, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que apoie os estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade da água na barragem do Rio Setúbal realizados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, tendo em vista que problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água no local podem comprometer seu uso para consumo humano e atividades agrícolas, como consta em artigo publicado pela UFVJM e disponível por meio do link <https://www.even3.com.br/anais/sintegra/745238-avaliacao-da-qualidade-daagua-na-barragem-setubal-jenipapo-de-minas---mg/>.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2024.

Marquinho Lemos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 9.699/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/12/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – pedido de providências para dar a denominação de Praça Itália a uma praça da capital, considerando-se a notável contribuição do povo italiano para Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2024.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/3/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Adenilson Queiróz, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Cultura;

nomeando Bernardo Borges da Silva, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Italo Jaymes Rodrigues André, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Junio Pimenta Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Rhayssa Junqueira Reis, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

nomeando Vinícius Toledo Vieira, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes.

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da clínica Carolina Almeida Clínica Odontológica Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontodoc Radiografias Odontológicas, Tomografias e Documentação Ortodôntica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade de radiologia odontológica, reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATA****ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/3/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/3/2025, na pág. 12, antes da expressão “São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:”, acrescente-se o seguinte:

“Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.”.